

CONGRESSO NACIONAL
AVISO Nº 3, DE 2015 - CN
(nº 104/2015, na origem)

02 MAR 2015

Aviso nº 104 -GP/TCU

Brasília, 25 de fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES deste Tribunal referente ao 4º trimestre do exercício de 2014.

Respeitosamente,


AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 03 / 2015
Fls. 01

RELATÓRIO de ATIVIDADES do TCU

//////////////////// 4º Trimestre de 2014





Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, lote 1
Brasília-DF, CEP 70042-900

Secretaria-Geral da Presidência
(61) 3316-5339/5337 - segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
0800-441500 - ouvidoria@tcu.gov.br

Ministros

Aroldo Cedraz de Oliveira, presidente
Raimundo Carreiro, vice-presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
José Múcio Monteiro
Ana Arraes
Bruno Dantas
Vital do Rêgo

Ministros-Substitutos

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

Ministério Público junto ao TCU

Paulo Soares Bugarin (Procurador-Geral)
Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)
Cristina Machado da Costa e Silva (Subprocuradora-geral)
Marinus Eduardo De Vries Marsico (Procurador)
Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)
Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Responsabilidade pelo Conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Responsabilidade Editorial

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Visitação ao TCU

Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais
Tel.: (61) 3316-7069
aceri@tcu.gov.br

Assessoria Parlamentar

Tel.: (61) 3316-7622
aspar@tcu.gov.br

Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

Tel.: 0800 644 1500

www.tcu.gov.br

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

<http://www.tcu.gov.br>

Relatório Trimestral de Atividades

4º trimestre/2014

Brasília-DF

2015

©Copyright 2015, Tribunal de Contas da União

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

www.tcu.gov.br

Diagramação, capa e compilação

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório Trimestral de Atividades: 4º trimestre de 2014 / Tribunal de Contas da União. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2015.

141 p.

1. Tribunal de Contas, relatório, Brasil. I Título

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU), referente ao 4º trimestre de 2014.

O Tribunal, no exercício da sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo, elaborou novo Mapa Estratégico com a definição dos objetivos institucionais para o período 2015-2021. O Mapa Estratégico prevê, na perspectiva de resultados, o atendimento das expectativas das partes interessadas, quais sejam o Congresso Nacional, a sociedade e os jurisdicionados. Nessa linha, o Tribunal almeja, como visão de futuro, ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ágil e responsável.

Para tanto, são contínuos os aprimoramentos do controle, a fim de se adaptar à evolução do Estado e ao conseqüente aumento de atribuições que surgem ao longo do tempo.

O presente Relatório compreende os principais resultados da atuação do TCU, tanto na área do controle da gestão pública, quanto na área administrativa. Os resultados indicados referem-se ao trimestre final da gestão do Ministro Augusto Nardes à frente da Presidência do Tribunal, período durante o qual o TCU adotou como diretriz estratégica a melhoria da governança pública brasileira.

Dentre as ações relacionadas a essa estratégia de atuação, a realização do **“Pacto pela boa Governança: retratos do Brasil”** foi um marco na história recente do TCU. Durante esse evento o Tribunal entregou aos governantes eleitos no último pleito, um “Retrato do Brasil” - estudo contendo os principais gargalos ao desenvolvimento das políticas de educação, saúde, infraestrutura, segurança e previdência. Tratou-se de trabalho inédito em termos de Brasil.

Também destaca-se, em relação a ações para melhoria da governança pública, o evento “Governança para o Desenvolvimento – Boas Práticas e o Papel do Controle Externo”, no qual foi lançado o primeiro produto do Estudo Internacional TCU–OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico): o Referencial Analítico sobre Governança Pública. O objetivo desse estudo é promover a contribuição das Entidades de Fiscalização Superior (EFS) para o fortalecimento da boa governança e da boa gestão pública por meio do trabalho de fiscalização.

Entre as realizações do Tribunal neste trimestre, teve especial relevância a aprovação do relatório de **Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras2014)**. O trabalho, além de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas no ano de 2014, também objetiva prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual. No decorrer dos trabalhos, o TCU realizou 102 fiscalizações, as quais englobaram 389 empreendimentos e envolveram o montante de R\$ 12,38 bilhões.

Adicionalmente, merece destaque a aprovação de novos relatórios sistêmicos produzidos pelo TCU. Trata-se de ação de fiscalização que tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, áreas consideradas relevantes para a sociedade, para identificar as irregularidades mais comuns e importantes, bem como propor, quando for o caso, aperfeiçoamentos na gestão pública e na própria sistemática de controle da referida área. Já foram apreciados pelo TCU relatórios referentes às funções cultura, educação, saúde, assistência social, turismo, previdência social, pessoal e obras.

Ressalto que grande parte dos benefícios das ações de controle externo emanam basicamente da expectativa de controle, prevenção de desperdícios, melhoria na alocação de recursos, sugestão de aprimoramento de leis, redução de danos ambientais e aperfeiçoamento de políticas públicas. Alguns resultados são passíveis de mensuração, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado. Nessa linha, no período em exame, tais benefícios alcançaram o montante próximo de **R\$ 1,6 bilhão**, valor **3,04 vezes** superior ao custo do funcionamento do Tribunal no mesmo período.

Destaco ainda, no trimestre, a atuação prévia do TCU, mediante a adoção de 21 medidas cautelares, relativas à aplicação de recursos públicos superiores a R\$ 8,80 bilhões. Isso demonstra a visão proativa do Tribunal em relação à despesa pública, a fim de evitar a concretização de danos ao erário.

Registro, por fim, que esses são apenas alguns benefícios decorrentes da ação de controle exercida pelo Tribunal, mas reafirmam o compromisso e o empenho da Instituição e do seu corpo de servidores no intuito de contribuir com o aperfeiçoamento da Administração Pública, em benefício da sociedade.

Brasília, fevereiro de 2015

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente do TCU

SUMÁRIO

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS.....	7
2. PRINCIPAIS TRABALHOS.....	8
3. SOBRE O TRIBUNAL.....	11
3.1. Competência e Jurisdição.....	12
3.2. Estrutura.....	14
3.3. Deliberações do Tribunal.....	17
4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO.....	19
4.1. Fiscalizações Realizadas.....	19
4.2. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente.....	21
4.3. Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente.....	24
4.4. Medidas Cautelares.....	25
4.5. Julgamento de Contas.....	26
4.6. Condenações e Sanções Aplicadas.....	27
4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos.....	29
4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU.....	30
4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle.....	30
4.10. Atuação do TCU por Área Temática.....	33
4.10.1. Infraestrutura.....	33
4.10.1.1. Minas e Energia.....	34
4.10.1.2. Transportes.....	40
4.10.1.3. Comunicações.....	50
4.10.2. Saúde.....	51
4.10.3. Integração Nacional e Meio Ambiente.....	57
4.10.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte.....	63
4.10.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano.....	66
4.10.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo.....	68
4.10.7. Justiça e Defesa.....	70
4.10.8. Trabalho, Previdência e Assistência Social.....	73
5. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS.....	79
Destques.....	84

6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO	92
6.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares	93
6.2. Audiências no Congresso Nacional.....	93
6.2.1. Câmara dos Deputados	94
6.2.2. Senado Federal.....	94
6.2.3. Congresso Nacional	95
6.3. Acordos de Cooperação e Parcerias	95
6.4. Atuação Internacional	98
6.4.1. O TCU na Presidência da Olacefs	99
6.4.2. Participação em Auditorias Coordenadas.....	100
6.4.3. Visitas a instituições estrangeiras	101
6.4.4. Participação do TCU em Eventos internacionais.....	102
6.5. Ouvidoria do TCU.....	106
6.6. Divulgação Institucional	107
7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	110
7.1. Estratégias e Planos	110
6.1.1 O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU	111
6.1.2 Plano Estratégico.....	112
7.2. Gestão de Pessoas	115
7.3. Recursos Orçamentários e Financeiros.....	118
8. ANEXOS	120
8.1. Anexo I – “Organograma do Tribunal de Contas da União”	121
8.2. Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas”	122
8.3. Anexo III - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”	125
8.4. Anexo IV - “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”	130
8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”	132

1. NOSSOS PRINCIPAIS RESULTADOS

Os principais benefícios e resultados decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU no 4º trimestre de 2014 estão sintetizados abaixo

• Benefício potencial total das ações de controle	R\$ 894 milhões
• Medidas cautelares adotadas	21
• Licitações e contratos suspensos cautelarmente	13
• Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R\$ 8,80 bilhões
• Responsáveis condenados em débito e/ou multados	794
• Valor das condenações	R\$ 705 milhões
• Processos de cobrança executiva formalizados	5.266
• Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R\$ 355,6 milhões
• Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	52
• Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	17
• Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	265
• Processos julgados conclusivamente	1.591
• Acórdãos proferidos	6.154
• Atos de pessoal analisados	33.697
• Fiscalizações concluídas	209

2. PRINCIPAIS TRABALHOS

A seguir estão relacionadas, conforme o tema abordado, as principais ações de controle empreendidas pelo TCU no 4º trimestre de 2014

ÁREA TEMÁTICA	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA	
I. Infraestrutura	1. TCU julga relatório consolidado de fiscalização de obras (Fiscobras 2014)	33	
	2. Fiscalizações em refinarias e contratos da Petrobras são consolidadas pelo TCU	33	
	• Minas e Energia	3. União e Petrobras só poderão celebrar contratação direta no pré-sal após melhoria nos estudos, decide TCU	36
		4. TCU determina restituição de R\$ 176 milhões para desativação de Angra I e II	37
		5. TCU fiscaliza contrato de obras de manutenção de Angra I e II	38
		6. Construção do Repositório de Rejeitos Radioativos é monitorada pelo TCU	39
• Transportes	7. Fiscalizações do TCU auxiliam no aprimoramento de controles do Dnit	40	
	8. TCU monitora fiscalização de concessões rodoviárias pela ANTT	41	
	9. Concessão das rodovias BR-116 e BR-324, na Bahia, é monitorada pelo TCU	41	
	10. Tribunal aprova concessão da BR-101 no Espírito Santo e na Bahia	42	
	11. TCU realiza contribuições a licitações do complexo portuário do Rio de Janeiro	42	
	12. TCU verifica atrasos em obras do Corredor Logístico Centro Sudeste	42	
	13. TCU faz recomendações ao Dnit sobre obras no Corredor Logístico do Rio Madeira	45	
	14. TCU avalia execução do Corredor Logístico da BR-163/MT/PA	45	

ÁREA TEMÁTICA	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA
	15. Terminal Fluvial de Barcelos/AM deve ter retenção de pagamentos, segundo TCU	46
	16. Tribunal audita obras na BR-319, no Estado do Amazonas	47
	17. Fiscalizações do TCU avaliam contornos ferroviários em todo o País	47
	18. TCU avalia integração ferrovia-porto nos estados do Maranhão e Pará	48
	19. TCU fiscaliza Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia em Araraquara/S	49
• Comunicações	20. TCU avalia aplicação de multas pela Anatel na telefonia fixa	50
	21. Tribunal aprecia relatório sobre obras de unidades de Saúde	51
	22. Contribuições do TCU ao Ministério da Saúde na aquisição de ambulâncias	52
	23. TCU audita assistência farmacêutica no Rio Grande do Sul	53
	24. TCU avalia assistência farmacêutica no Rio Grande do Norte	54
II. Saúde	25. TCU fiscaliza assistência farmacêutica em Santa Catarina	55
	26. Contribuições do TCU à assistência farmacêutica em Tocantins	55
	27. Tribunal avalia assistência farmacêutica no Pará	56
	28. Assistência farmacêutica na Paraíba é fiscalizada pelo TCU	56
	29. Parceria com Oscip deve atender a regulamento próprio, segundo TCU	57
	30. TCU fiscaliza obras hídricas no Projeto de Integração do Rio São Francisco	58
	31. TCU examina obras conduzidas pelo Dnocs na Adutora Pajeú, em Pernambuco	59
III. Integração Nacional e Meio Ambiente	32. TCU determina repactuação em obras da Barragem Oiticica, no Rio Grande do Norte	60
	33. TCU avalia aplicação de recursos na barragem do Rio Colônia	61
	34. Incidentes ambientais no Campo de Frade são monitorados pelo TCU	61
	35. INPE não justifica irregularidades em projeto da Amazônia	62
	36. Centros de Iniciação ao Esporte são avaliados pelo TCU	63
IV. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte	37. TCU acompanha obras preparativas dos Jogos Olímpicos 2016 (Fiscobras 2014)	63
	38. TCU fiscaliza a construção da Universidade INPE não justifica irregularidades em projeto da Amazônia Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	64
	39. TCU determina anulação de pregão eletrônico da Universidade Federal do Acre	65

ÁREA TEMÁTICA	ASSUNTO ABORDADO	PÁGINA
V. Planejamento e Desenvolvimento Urbano	40. Tribunal reúne trabalhos na área de pessoal	66
	41. Concurso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deve ser anulado, segundo TCU	67
	42. Atuação do TCU gera economia de R\$ 163 milhões em obras de esgoto no Rio de Janeiro	68
VI. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo	43. TCU considera regulares transferências constitucionais do 1º semestre de 2014	68
	44. Tribunal apresenta relatório sobre Turismo	69
VII. Justiça e Defesa	45. TCU consolida fiscalizações em aeroportos (Fiscobras 2014)	70
	46. TCU aprova estágios de concessão de aeroportos de Confins e Galeão	71
	47. Auditoria do TCU gera benefício de R\$ 11 milhões em Aeroporto de Macapá	72
	48. Plano de Aviação Regional é auditado pelo TCU	72
VIII. Trabalho, Previdência e Assistência Social	49. TCU apresenta diagnóstico sobre Previdência Social	73
	50. TCU identifica ameaça à sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador	75
	51. TCU avalia práticas de bonificação em entidades do Sistema S	76
	52. TCU volta a alertar sobre forma correta de contratação com Oscip	77
	53. Licitações de SESC e Senac são auditadas pelo Tribunal	77

3. SOBRE O TRIBUNAL

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Ruy Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Ruy Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto



constitucional. Esse privilégio, se, por um lado, o distingue de forma singular, por outro, aumenta a sua responsabilidade e seu compromisso para com a sociedade.

3.1. Competência e Jurisdição

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas.

A sociedade, por sua vez, demanda moralidade, profissionalismo e excelência da Administração Pública, bem como melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais. O cidadão vem deixando de ser sujeito passivo em relação ao Estado, passando a exigir melhores serviços, respeito à cidadania e mais transparência, honestidade, economicidade e efetividade no uso dos recursos públicos. Nesse aspecto, o Tribunal assume papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e do desvio na aplicação de recursos federais, bem como contribui para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública.

O TCU tem **jurisdição própria e privativa** em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

Leis diversas têm ampliado o rol de atribuições do TCU, a exemplo das seguintes: Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993); Lei de Desestatização (Lei nº 9.491/1997); Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); Lei que regulamenta a partilha dos recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide (Lei nº 10.866/2004); edições anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Lei de Parceria Público-Privada (Lei nº 11.079/2004); e a Lei de Contratação de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005).

Também merece destaque a ampliação do leque de competências do Tribunal de Contas da União por meio da Lei nº 11.578, de 2007. Tal ato normativo, que trata da transferência obrigatória de recursos

financeiros para a execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), estabeleceu que compete ao TCU, juntamente com a Controladoria-Geral da União (CGU), fiscalizar a aplicação desses recursos e prevê situações em que deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal.

Além disso, o Congresso Nacional edita decretos legislativos com demandas para realização de fiscalização em obras custeadas com recursos públicos federais, com determinação expressa de acompanhamento físico-financeiro, por parte do Tribunal, da execução de contratos referentes a obras que constam do orçamento da União. O quadro a seguir apresenta, de forma sintetizada, as competências do Tribunal estabelecidas na Constituição Federal:

Competências Constitucionais	Artigos
Emitir parecer prévio das contas anuais do governo da República.	71, inc. I
Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.	71, inc. II
Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares.	71, inc. III
Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.	71, inc. IV
Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais.	71, inc. V
Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.	71, inc. VI
Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas.	71, inc. VII
Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos.	71, inc. VIII a XI
Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.	71, inc. X
Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização.	72, § 1º
Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais.	74, § 2º
Fixar os coeficientes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.	161, § único

Ademais, o TCU, conforme prevê o artigo 72 da Constituição Federal, deve pronunciar-se conclusivamente sobre indícios de despesas não autorizadas, em razão de solicitação de Comissão Mista de Senadores e Deputados. Entendendo-as irregulares, proporá ao Congresso Nacional que sejam sustadas.

3.2. Estrutura

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU.

O Tribunal de Contas da União é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pela 1ª e 2ª Câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do Tribunal. As Câmaras são compostas por quatro ministros. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em extraordinárias.

O **Ministro Augusto Nardes** assumiu a Presidência do TCU para o exercício de 2014, e o **Ministro Aroldo Cedraz** a Vice-Presidência. Inicialmente, em dezembro de 2012, ambos foram eleitos para o exercício de 2013, e, em votação realizada em 04.12.2013, foram reeleitos para o exercício de 2014.

Ao final do 4º trimestre, em dezembro de 2014, o **Ministro Aroldo Cedraz** foi eleito para exercer a Presidência do TCU no exercício de 2015, e o **Ministro Raimundo Carreiro** foi eleito para a Vice-Presidência. A cerimônia de posse de ambos ocorreu no dia 10.12.2014.

Também nesse trimestre, por meio do Decreto Legislativo nº 274, de 2014, o **Senhor Vital do Rêgo Filho** foi escolhido pelo Senado Federal para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. Ele foi nomeado em vaga decorrente da aposentadoria do **Ministro José Jorge** (D.O.U de 11.12.2014).

A complexidade dos tempos modernos exige do TCU agilidade no aprimoramento de sua estrutura e na sua forma de atuação. Assim, ao final de 2014 o Tribunal, atento ao cenário que se desenha para a infraestrutura brasileira nos próximos anos, estudou mecanismos que pudessem intensificar os benefícios de sua atuação no setor de infraestrutura, mediante incremento da eficiência e da efetividade das ações de controle. Como resultado desse estudo, foi aprovada a Resolução-TCU nº 266, de 2014, que

promoveu alteração orgânica na Instituição sem mudar substancialmente a estrutura vigente na Secretaria do Tribunal.

A alteração realizada objetiva viabilizar o aperfeiçoamento de processos de trabalho estratégicos da TCU e promover maior sinergia nas ações de controle. Além disso, esses ajustes consideraram a importância de potencializar o uso da tecnologia da informação, bem como de laboratórios de fomento à inovação e de técnicas de análise de dados, como instrumentos para catalisar a evolução da atuação do Tribunal e a modernização do papel do Estado.

A atuação das unidades técnicas do Tribunal continua a ser pautada por especialização, mas o ano de 2015 representará importante passo na evolução do TCU. Além do avanço na especialização do controle externo, será fortalecida a estrutura da Secretaria do Tribunal com um programa de estímulo à inovação, e com mecanismos para auditorias contínuas e para fiscalização com análise preditiva de dados.

As unidades técnicas subordinadas à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) possuem sede em Brasília e nos 26 estados da Federação. O endereço das unidades nos estados está disponível no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>. O Anexo I deste relatório apresenta o “Organograma do Tribunal de Contas da União”.



Edifício Sede do TCU em Brasília - DF

Autoridades do TCU

Ministro Aroldo Cedraz
Presidente

E-mail: min-ac@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7201



Ministro Raimundo Carreiro
Vice-Presidente

E-mail: min-rc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7403



Ministro Walton Alencar
E-mail: min-war@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7446



Ministro Benjamin Zymler
E-mail: min-bz@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7470



Ministro Augusto Nardes
E-mail: min-an@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7504



Ministro José Múcio
E-mail: min-jm@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7253



Ministra Ana Arraes
E-mail: min-aa@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7505



Ministro Bruno Dantas
E-mail: brunodantas@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7457



Ministro Vital do Rêgo
E-mail: vitalrf@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7261



Proc-Geral Paulo Bugarin
E-mail: pbugarin@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7616



Ministro-Subst Augusto Sherman
E-mail: min-asc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7409



Ministro-Subst Marcos Bemquerer
E-mail: min-mbc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7474



Ministro-Subst André Luís
E-mail: min-alc@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-7476



Ministro-Subst Weder de Oliveira
E-mail: min-wdo@tcu.gov.br
Tel. 61 3316-5290

3.3. Deliberações do Tribunal

As deliberações do TCU assumem a forma de instrução normativa, resolução, decisão normativa, portaria, parecer ou acórdão. São publicadas, conforme o caso, no Diário Oficial da União e/ou no Boletim do Tribunal de Contas da União e podem ser acessadas no Portal TCU: <http://www.tcu.gov.br>.

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 1992, pode expedir normativos sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos.

Nesse intuito, no 4º trimestre de 2014 o TCU aprovou duas decisões normativas, uma instrução normativa e três resoluções, conforme apresentado a seguir:

■ **Decisão Normativa - TCU nº 140, de 15 de outubro de 2014**

Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2014 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º de setembro de 2010.

■ **Decisão Normativa - TCU nº 141, de 19 de novembro de 2014**

Aprova, para o exercício de 2015, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas “b” e “d”, da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.

■ **Instrução Normativa – TCU nº 73, de 15 de outubro de 2014**

Altera a Instrução Normativa nº 59, de 12 de agosto de 2009. *(Que estabelece normas de tramitação e de acompanhamento das solicitações do Senado Federal acerca das resoluções de autorização das operações de crédito externo dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com garantia da União)*

■ **Resolução-TCU nº 265, de 09 de dezembro de 2014**

Dispõe sobre a expedição e o monitoramento de deliberações que tratam de determinações, recomendações e de ciência a unidades jurisdicionadas, no âmbito do Tribunal.

■ **Resolução-TCU nº 266, de 30 de dezembro de 2014**

Define a estrutura, as competências e a distribuição das funções de confiança das unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

■ **Resolução-TCU nº 267, de 30 de dezembro de 2014**

Altera as Resoluções-TCU nº 154, de 4 de 2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal; e nº 247, de 7 de 2011, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União.

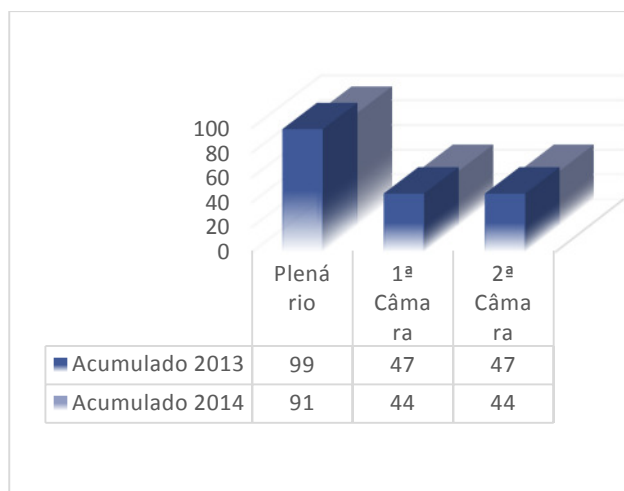
O quadro e os gráficos a seguir discriminam o quantitativo de sessões realizadas e acórdãos proferidos por Colegiado no 4º trimestre de 2014 e no mesmo período do exercício de 2013.

Colegiado	Sessões no Trimestre		Acórdãos no Trimestre	
	2013	2014	2013	2014
Plenário	23	22	997	1.056
1ª Câmara	10	10	2.144	2.382
2ª Câmara	10	10	1.683	2.716
Total	43	42	4.824	6.154

Acórdãos Proferidos



Sessões Realizadas



4. A ATIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO

O presente capítulo apresenta os principais resultados decorrentes das ações de controle do TCU no 4º trimestre de 2014

O controle externo é exercido pelo Congresso Nacional, conforme preceitua o art. 70 da Constituição Federal. Dentre as competências estabelecidas, incumbe ao TCU auxiliar o Congresso Nacional na fiscalização da Administração Pública Federal, por meio de determinações em questões relacionadas à detecção de fraudes e desperdícios, recomendações de melhorias para a gestão pública, adoção de medidas preventivas e punição de responsáveis por má gestão, gestão ilegal ou fraudulenta. Assim, a ação do Tribunal contribui para a transparência e a melhoria do desempenho da Administração Pública.

A diversidade e a abrangência da atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa.

O TCU também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina, ainda, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

4.1. Fiscalizações Realizadas

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno (Resolução-TCU nº 155/2002, alterada

O TCU possui papel fundamental na medida em que atua na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e desvios de recursos públicos.

pela Resolução-TCU nº 246/2011), são: acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento.

A maior parte das fiscalizações realizadas pelo TCU são, basicamente, de duas ordens: as auditorias de conformidade, que têm como foco a legalidade dos atos administrativos, e as auditorias de natureza operacional, as quais examinam programas e ações governamentais.

As auditorias de conformidade objetivam verificar se os atos administrativos estão sendo praticados pelo órgão ou entidade com a observância da legislação e da jurisprudência que regulamentam a matéria. O Tribunal, nesses casos, verifica os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do respectivo ato de gestão e, se verificada desconformidade, faz determinações corretivas, fixando prazo ao seu cumprimento. O TCU pode, ainda, aplicar sanções legalmente previstas, de acordo com a gravidade da infração verificada.

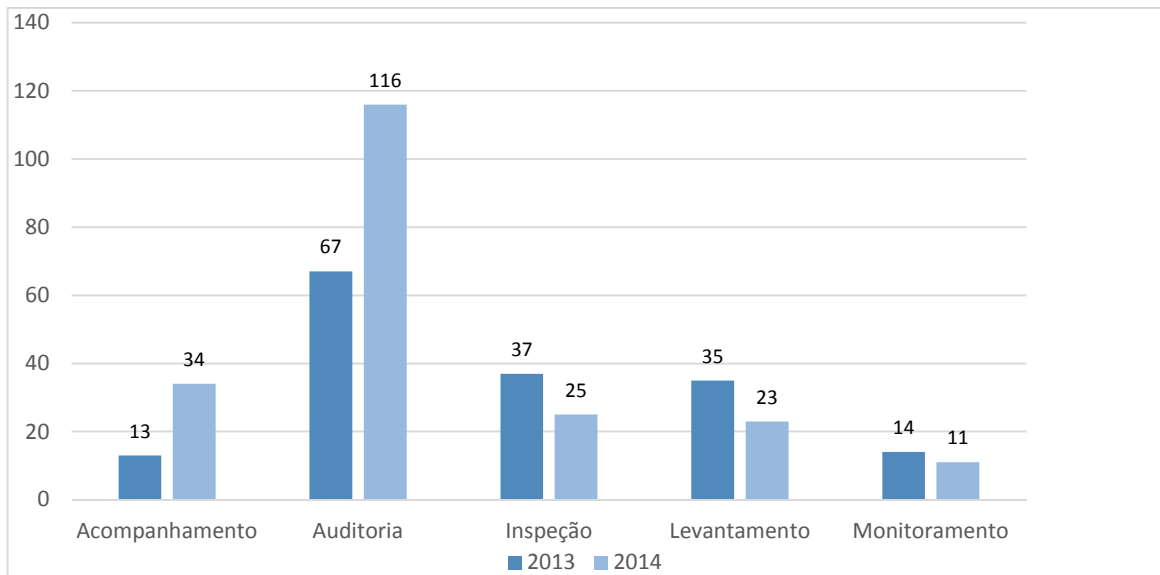
Já as auditorias de natureza operacional, também conhecidas como auditorias de desempenho ou auditorias de gestão, são instrumentos por intermédio dos quais o controle externo avalia o resultado de determinado programa de Governo ou política pública, considerando os critérios da economicidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade. Esse modo de atuação, possibilita ao Tribunal verificar, por exemplo, se a forma de utilização dos meios postos à disposição da Administração representa o uso mais econômico dos recursos públicos, se estão sendo entregues os melhores serviços em relação aos recursos disponíveis, ou se os objetivos da política estão sendo atingidos.

No trimestre, **209 fiscalizações** foram **concluídas** pelo Tribunal. A tabela a seguir apresenta a comparação com o mesmo período no ano de 2013.

	2013		2014	
	4º trimestre	Acumulado	4º trimestre	Acumulado
Fiscalizações concluídas no período	166	789	209	680

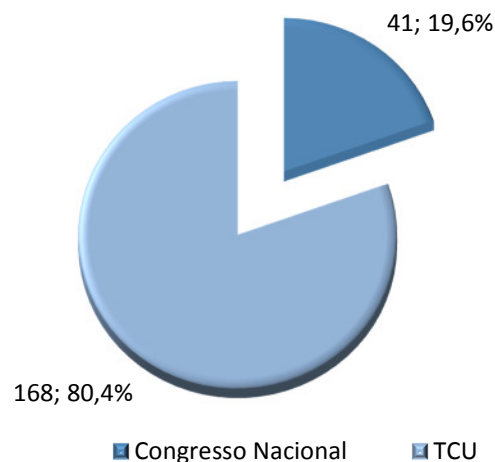
O gráfico a seguir apresenta o número de fiscalizações concluídas no período, por instrumento de fiscalização (acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento). Destaca-se o aumento no número de auditorias concluídas e a redução das modalidades de inspeção e levantamentos, o que indica o aumento na complexidade das fiscalizações realizadas.

Fiscalizações concluídas no trimestre, por instrumento de fiscalização



Dentre as fiscalizações concluídas no trimestre, **19,6%** (41) foram solicitadas pelo Congresso Nacional e o restante, **80,4%** (168), foram de iniciativa do próprio Tribunal.

Fiscalizações concluídas no trimestre, conforme a iniciativa



4.2. Processos de Controle Externo autuados e apreciados conclusivamente

No 4º trimestre de 2014, foram autuados **1.413** processos referentes à matéria controle externo. No mesmo período, o Tribunal apreciou, de forma conclusiva, **1.591** processos dessa natureza. Esse fluxo de processos contribuiu para a diminuição do estoque de processos pendentes de julgamento do TCU, o que favorece maior tempestividade na atuação do Tribunal. Os quadros a seguir apresentam

o quantitativo de processos de controle externo autuados e apreciados conclusivamente no 4º trimestre de 2014 e no mesmo período do exercício de 2013.

Processos autuados no período (exceto processos de pessoal)

Tipo do processo	Autuados			
	4º trimestre 2013	Acumulado 2013	4º trimestre 2014	Acumulado 2014
Consulta	16	62	12	40
Contas	160	494	130	461
Denúncia	73	299	97	333
Fiscalização	87	536	101	560
Outros*	71	419	56	274
Representação	438	1.676	388	1.466
Solicitação do Congresso	38	126	20	92
Tomada de Contas Especial	456	2.104	609	2.399
Total de processos	1.339	5.716	1.413	5.625

*Processos dos tipos: acompanhamento, monitoramento, comunicação, contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

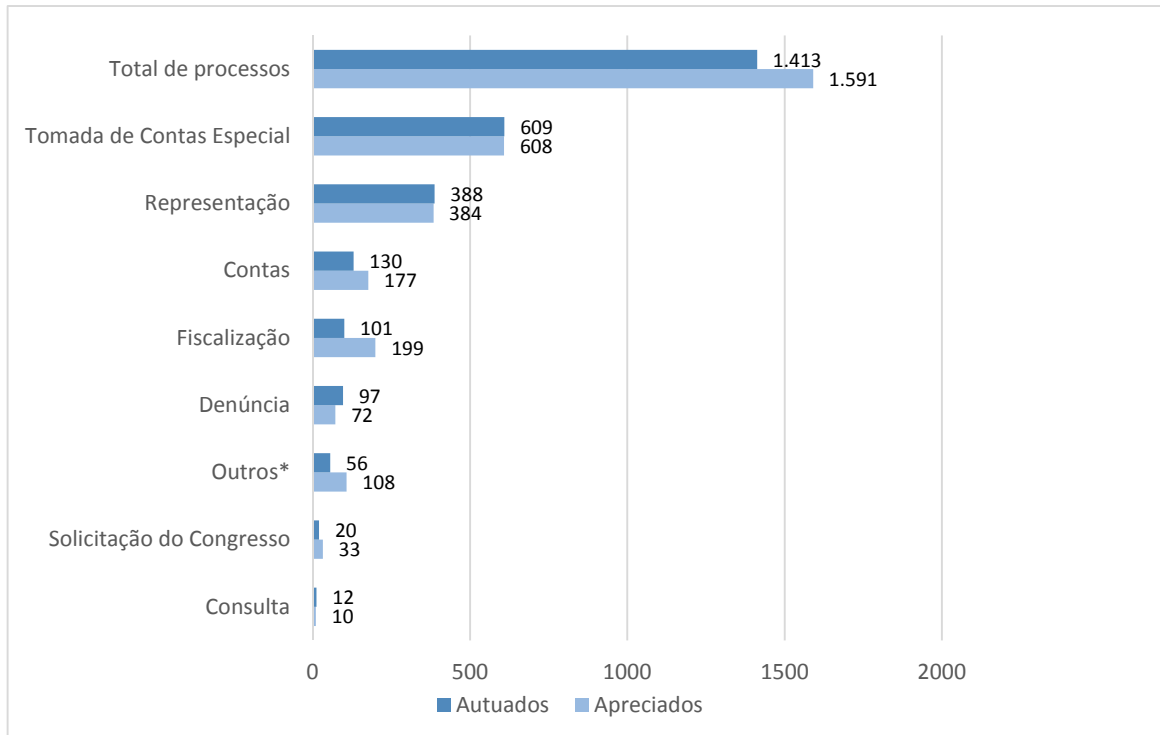
Processos apreciados conclusivamente no período (exceto processos de pessoal)

Tipo do processo	Apreciados conclusivamente			
	4º trimestre 2013	Acumulado 2013	4º trimestre 2014	Acumulado 2014
Consulta	14	56	10	45
Contas	136	591	177	694
Denúncia	75	346	72	326
Fiscalização	184	772	199	693
Outros*	133	538	108	428
Representação	462	1.973	384	1.745
Solicitação do Congresso	36	110	33	109
Tomada de Contas Especial	339	1.415	608	1.903
Total de processos	1.379	5.801	1.591	5.943

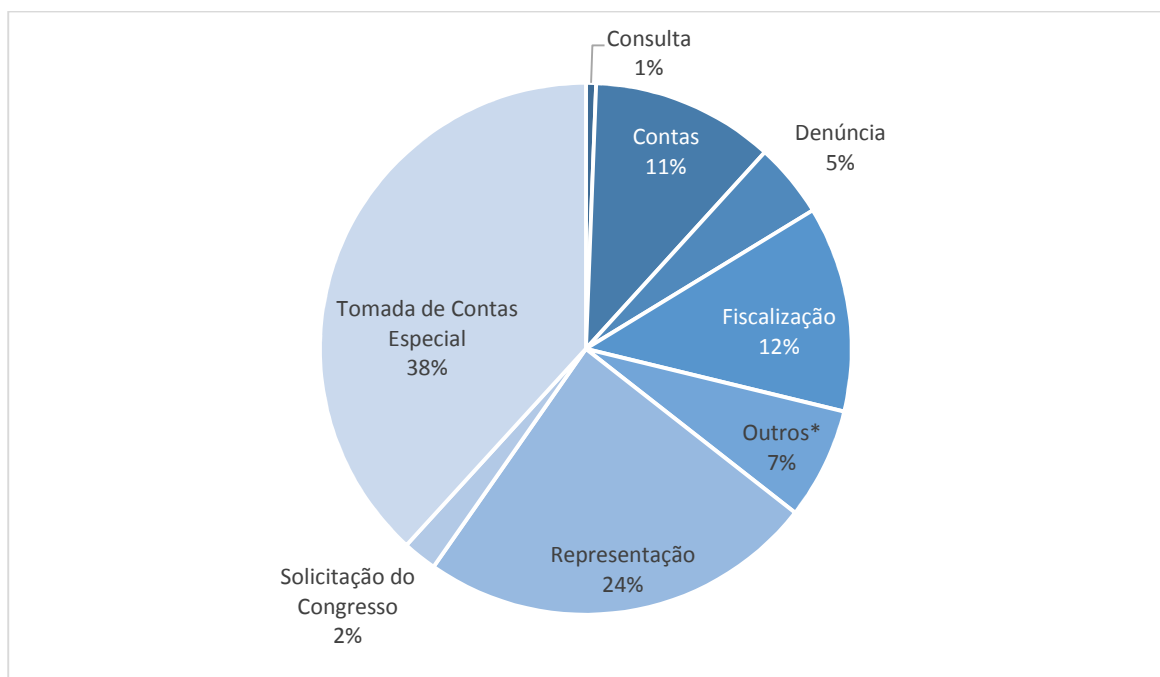
*Processos dos tipos: acompanhamento, monitoramento, comunicação e contestação de coeficientes de transferências obrigatórias.

Os gráficos a seguir apresentam o comparativo de processos de controle externo atuados e apreciados conclusivamente no 4º trimestre de 2014.

Processos atuados e apreciados conclusivamente no trimestre



Distribuição dos processos apreciados conclusivamente no trimestre



4.3. Atos de Pessoal autuados e apreciados conclusivamente

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A consulta ao andamento de processos e aos acórdãos proferidos pelos colegiados pode ser feita por meio do Portal TCU: www.tcu.gov.br

No trimestre, foram autuados **31.630** atos de pessoal e apreciados **33.697** atos dessa natureza. O quadro e o gráfico a seguir apresentam os atos de pessoal autuados e apreciados no 4º trimestre de 2014 e no mesmo período do exercício de 2013.

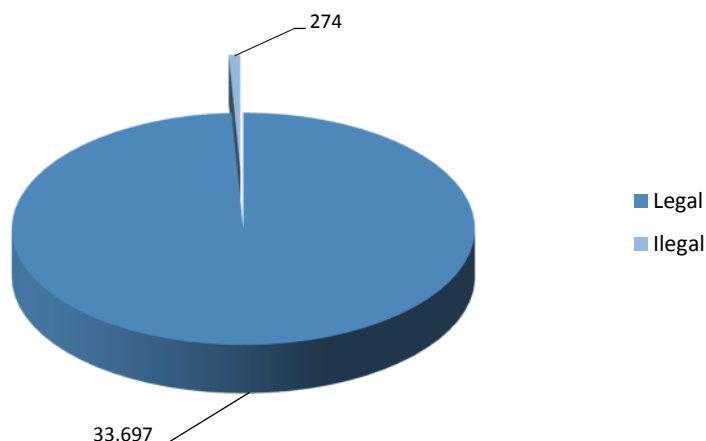
Atos de Pessoal Autuados e Apreciados Conclusivamente

Classe de Assunto	4º trimestre 2013	4º trimestre 2014	Total 2013	Total 2014
Autuados	14.530	31.630	100.393	149.024
Apreciados*	20.220	33.697	101.436	105.035
Ilegais	439	274	1.655	1.352
Legais	20.092	22.515	99.781	92.775

* No total de atos autuados e apreciados também estão incluídos, além dos atos considerados legais ou ilegais, aqueles que o TCU considerou prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato.

Do quantitativo de **33.697** atos referentes a admissão, aposentadoria, reforma e pensão apreciados no trimestre, **274** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o órgão de origem deve adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado.

Resultado da apreciação de Atos de Pessoal pela Ilegalidade



4.4. Medidas Cautelares

A tempestividade na atuação é fundamental para conferir efetividade e relevância às ações de controle externo. A atuação tardia não contribui para a defesa dos interesses do erário, nem para o atendimento às expectativas do cidadão, além de lesiva à imagem institucional.

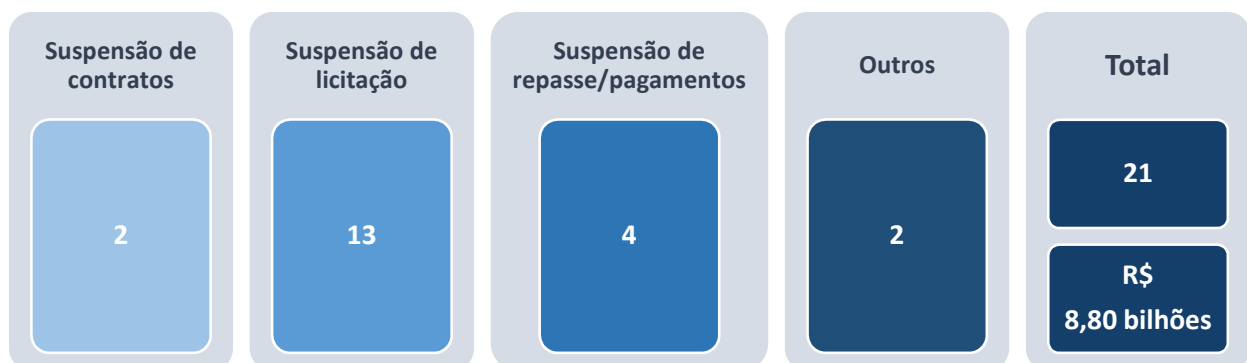
O TCU deve responder de forma célere, tempestiva e completa às demandas que lhe são apresentadas. Atuar de forma preventiva e simultânea e agir proativamente são condições essenciais para assegurar a efetividade do controle e melhorar a imagem do Tribunal perante a sociedade.

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais.

No 4º trimestre de 2014 foram adotadas **21 medidas cautelares** contra atos e/ou procedimentos de órgãos ou entidades jurisdicionadas, as quais envolviam a aplicação de recursos públicos federais superiores a **R\$ 8,80 bilhões**, conforme mostra o quadro adiante.

O detalhamento das medidas concedidas no 4º trimestre de 2014 consta no Anexo II deste relatório - “Medidas Cautelares Concedidas”.

Medidas Cautelares Expedidas por Tipo (Quantidade e Valor)



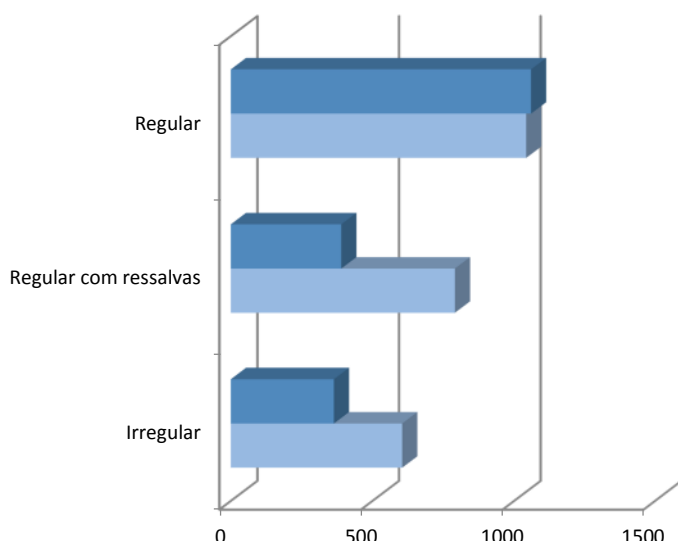
4.5. Julgamento de Contas

O Tribunal de Contas da União julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não-comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial (TCE), para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do respectivo ressarcimento.

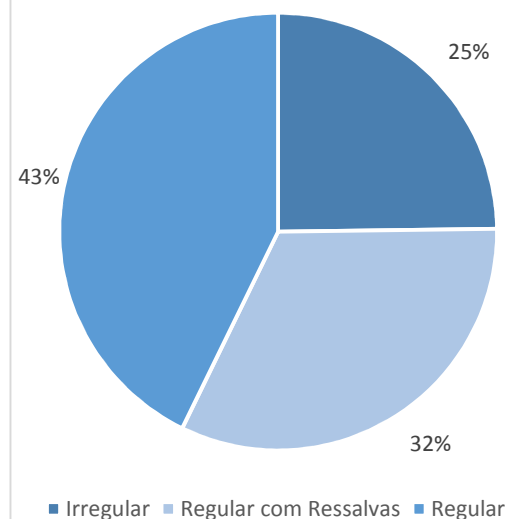
Neste trimestre, o TCU **julgou** de forma definitiva as contas de **2.417 responsáveis**. Os gráficos a seguir apresentam o resultado do julgamento das contas dos responsáveis no 4º trimestre de 2014 e no mesmo período do exercício de 2013, bem como os motivos que ensejaram o julgamento pela irregularidade. A soma das quantidades é maior do que o número total de responsáveis citado acima (2.417), porque um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do trimestre.

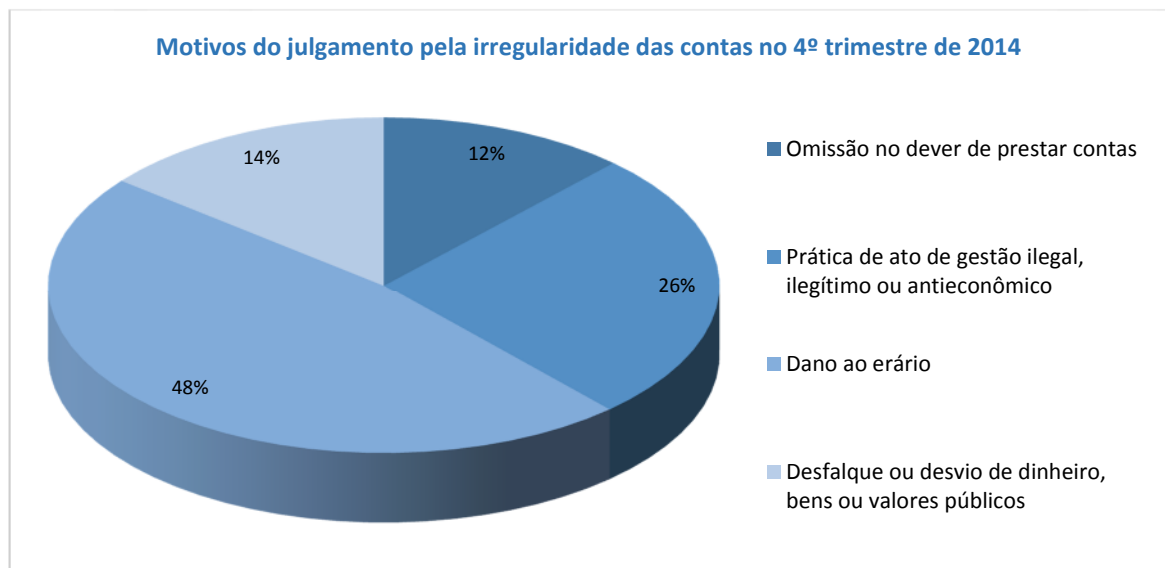
Resultado do Julgamento das Contas
(nº de responsáveis)



	Irregular	Regular com ressalvas	Regular
4ºT 2013	364	390	1.060
4ºT 2014	605	791	1.043

Detalhamento no Trimestre





4.6. Condenações e Sanções Aplicadas

Entre os **785 processos de contas e contas especiais** apreciados de forma conclusiva no trimestre, **468 (59,6%) condenaram 794 responsáveis** ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros **48 processos** foram **aplicadas multas a 97 responsáveis**. A seguir, os quantitativos de processos julgados e de responsáveis condenados no 4º trimestre de 2014 e no mesmo período do exercício de 2013.

Quantidade de Condenações Aplicadas

Natureza	Processos		Responsáveis Condenados	
	4º trimestre 2013	4º trimestre 2014	4º trimestre 2013	4º trimestre 2014
Prestação de contas	7	7	11	17
Tomada de contas	3	2	3	6
Tomada de contas especial	229	459	496	772
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	239	468	510	794**
Outros processos*	47	48	80	97
Total**	286	516	590	888**

* Fiscalização, denúncia, representação

** A soma das quantidades de responsáveis condenados é maior do que o número total de responsáveis aqui considerado, porque um mesmo responsável pode receber condenação em distintos processos, ao longo do trimestre.

Nos processos de contas, os responsáveis foram **condenados** ao pagamento de multa ou ressarcimento de débito **em valores superiores a R\$ 704 milhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Nos outros processos, foram **aplicadas multas** que totalizaram mais de **R\$ 890 mil**.

Abaixo, os valores das condenações aplicadas pelo TCU no 4º trimestre de 2014 e no mesmo período do exercício de 2013.

Valor das Condenações Aplicadas

Natureza	4º trimestre 2014 (R\$)			4º trimestre 2013
	Débito	Multa	Total	(Débito + Multa)
Prestação de contas	1.138.587,62	278.300,00	1.416.887,62	82.876,76
Tomada de contas	0,00	45.000,00	45.000,00	5.663.424,93
Tomada de contas especial	667.411.549,35	36.065.790,40	703.477.339,75	282.355.763,83
Subtotal - Contas com débitos e/ou multas	668.550.136,97	36.389.090,40	704.939.227,37	288.102.065,52
Outros processos*	0,00	891.550,00	891.550,00	538.090,00
Total	668.550.136,97	37.280.640,40	705.830.777,37	288.640.155,52

* Fiscalização, denúncia, representação

Além das condenações de natureza pecuniária, o Tribunal pode aplicar outras medidas que alcançam o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

No decorrer do 4º trimestre de 2014, **52 responsáveis** foram considerados **inabilitados** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal e **17 empresas declaradas inidôneas** para licitar com a União.

Além disso, o TCU solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias ao **arresto de bens** de **15 responsáveis** em quantitativo suficiente ao ressarcimento do dano causado ao erário.

Podem ser consultados no Portal TCU e no Anexo III deste Relatório - “**Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período**” - os nomes dos responsáveis declarados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança no âmbito da Administração Pública, bem como os nomes dos responsáveis que tiveram determinação de arresto de bens e, ainda, os nomes das empresas consideradas inidôneas para participar de licitação realizada pelo Poder Público Federal.

Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de processos com julgamento definitivo de mérito, em que não há mais possibilidade de recursos, enquanto o citado Anexo III do presente relatório apresenta a relação dos responsáveis condenados no período, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

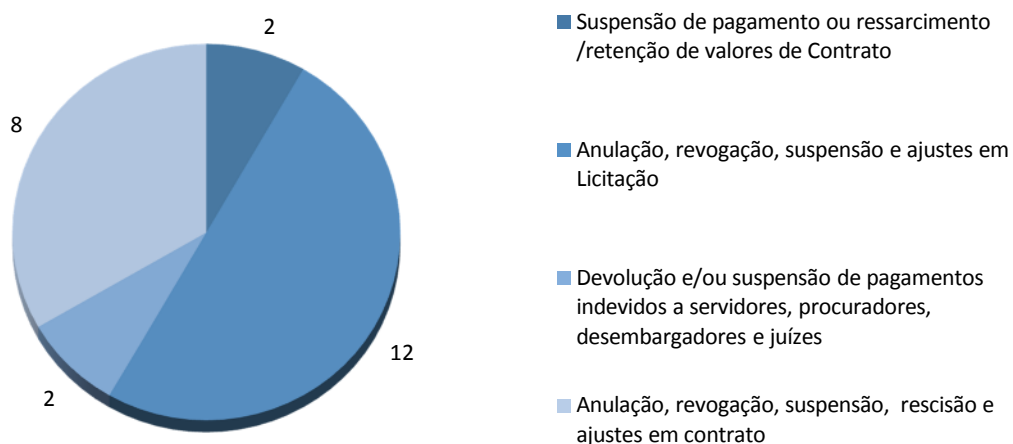
4.7. Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos

Se verificada ilegalidade de ato ou contrato em execução, consoante o preconizado no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Caso o órgão ou a entidade não adote as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

O gráfico adiante apresenta a distribuição dos processos deliberados no 4º trimestre de 2014, nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências, por tipo de determinação.

Deliberações de fixação de prazo para anulação/sustação de atos/contratos, por tipo



Informações detalhadas sobre as deliberações do TCU que fixaram prazo para anulação e sustação de atos e contratos podem ser obtidas no Anexo IV deste relatório – **“Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”**.

Além dessas deliberações, o TCU apreciou, no 4º trimestre, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os órgãos ou entidades envolvidas suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

4.8. Atuação do Ministério Público junto ao TCU

Atua, junto ao Tribunal, Ministério Público especializado (MP/TCU), órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é a defesa da ordem jurídica no âmbito de atuação do TCU. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

Ao Ministério Público junto ao TCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU), as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal.

No 4º trimestre de 2014 foram autuados **713 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R\$ 355,6 milhões**. No mesmo período, o Ministério Público junto ao TCU emitiu **parecer em 5.266 processos**.

Demonstrativo de processos com parecer do Ministério Público junto ao TCU, por tipo de processo

Tipo de processo	2013		2014	
	4º trimestre	Acumulado	4º trimestre	Acumulado
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	2.496	11.706	4.134	12.109
Auditoria, inspeção e levantamento	16	69	17	64
Consulta	2	8	0	4
Denúncia	5	18	4	12
Monitoramentos e acompanhamentos	17	50	10	38
Representação	29	139	32	128
Solicitação	1	5	1	2
Solicitação do Congresso Nacional	1	6	1	2
Tomada de contas especial	531	1.806	838	2.671
Tomada e prestação de contas	189	751	229	781
Total	3.287	14.558	5.266	15.811

4.9. Benefícios Financeiros das Ações de Controle

Os benefícios das ações de controle são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

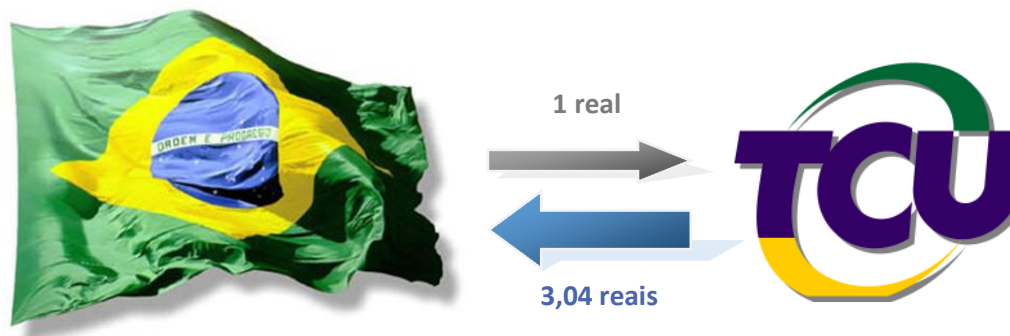
Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com geração de benefícios por tempo indeterminado.

No 4º trimestre de 2014, além das condenações em débito e em multa, diversas deliberações do TCU resultaram em benefícios financeiros para os cofres públicos. Adiante, estão sintetizadas e quantificadas algumas dessas deliberações.

BENEFÍCIO	Acórdão	Processo	Valor (R\$) - Potencial	Valor (R\$) - Efetivo
Correção de irregularidades ou impropriedades	3.550/2014- Plenário	002.575/2011-6	15.176.659,17	
	2.649/2014- Plenário	014.736/2011-0		2.227.301,10
	2.818/2014- Plenário	012.653/2012-8		186.733,94
	2.580/2014- Plenário	007.116/2013-6		61.444.403,28
	2.561/2014- Plenário	033.552/2013-4	24.233.803,23	
	3.290/2014- Plenário	004.875/2014-1	382.217.400,00	
	3.520/2014- Plenário	012.090/2012-3	27.659.903,27	
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de programas de Governo	3.520/2014- Plenário	012.090/2012-3		5.870.758,23
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da Administração Pública	3.293/2014- Plenário	030.013/2013-5	235.038.138,72	
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	3.415/2014- Plenário	020.875/2014-2		140.105.855,17
Outros Benefícios Diretos				
Total (Potencial e efetivo)			684.325.904,39	209.835.051,72
TOTAL GERAL de BENEFÍCIOS			R\$ 894.160.956,11	

Conforme Portaria-TCU nº 272/2014

Ao valor dessas deliberações deve ser somado, também, como benefício das ações de controle, os valores das **condenações em débito e aplicação de multas (R\$ 705.830.777,37)**. Assim, o **benefício financeiro** total das ações de controle, no 4º trimestre de 2014, atingiu o montante de **R\$ 1.599.991.733,48** valor **3,04 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período (R\$ 524.957.020,79).



4.10. Atuação do TCU por Área Temática

Estão relacionados a seguir os resultados da atuação do TCU, no 4º trimestre de 2014, que se destacaram pela importância ou interesse das constatações verificadas. Esses trabalhos estão agrupados conforme as dez Áreas Temáticas definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial dos trabalhos de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), quais sejam:

1. Infraestrutura;
2. Saúde;
3. Integração Nacional e Meio Ambiente;
4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte;
5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo;
7. Justiça e Defesa;
8. Poderes do Estado e Representação;
9. Agricultura e Desenvolvimento Agrário; e
10. Trabalho, Previdência e Assistência Social.

4.10.1. Infraestrutura

TCU julga relatório consolidado de fiscalização de obras (Fiscobras 2014)

O Tribunal julgou o processo que consolida as auditorias realizadas no âmbito do Plano de Fiscalização de Obras de 2014 (Fiscobras 2014). Trata-se de relatório que envolve 102 fiscalizações em obras públicas, correspondentes a 389 empreendimentos auditados in loco, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As obras foram selecionadas observando critérios estabelecidos na LDO 2014, que prevê que o TCU considere os seguintes fatores na seleção: relevância dos gastos; projetos de grande vulto; regionalização do gasto; histórico de irregularidades pendentes e reincidência de irregularidades; e obras contidas no quadro de bloqueio do orçamento a ser executado em 2015.

Nas 102 fiscalizações foram encontradas 840 irregularidades, das quais 637 referem-se às auditorias realizadas nas áreas de saúde e educação e 203 nas demais áreas. As auditorias abrangeram R\$ 12,38 bilhões de dotações orçamentárias de 2014. No entanto, se for considerado o montante dos objetos auditados (editais, contratos e contratos de repasse), o volume de recursos fiscalizados no Fiscobras 2014 chega a R\$ 27,1 bilhões.

As irregularidades mais recorrentes nas áreas de Saúde e Educação foram: existência de atrasos nas obras e serviços, fiscalização deficiente ou omissa, inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, execução de serviços com qualidade deficiente e ausência de anotação de responsabilidade técnica do projeto básico ou executivo.

Nas demais áreas, as falhas mais encontradas foram: projeto básico ou executivo deficiente ou desatualizado, atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, fiscalização deficiente ou omissa, quantitativos inadequados na planilha orçamentária e gestão temerária de empreendimento.

A classificação de falhas ou irregularidades detectadas pelo TCU no âmbito do Fiscobras estão definidas na LDO 2014, as quais são: obras em que foram encontrados indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IG-P) e obras com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R). No caso do IG-P, o Congresso Nacional poderá decidir pela suspensão da execução física, financeira e orçamentária de contratos, convênios ou editais de licitação em que se tenha identificado o problema. O Tribunal detectou quatro obras como IG-P: Vila Olímpica - Parnaíba/PI (construção), Complexo Materno - Teresina/PI (construção), Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçú, Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense/RJ e BR-448/RS (implantação e pavimentação).

Outros cinco empreendimentos foram classificados como IG-R, que são: Canal do Sertão – Alagoas, Terminal Fluvial de Barcelos/AM (obras), Trens Urbanos de Fortaleza/CE (implantação trecho sul), Ferrovia Norte-Sul/GO (construção) e Refinaria Abreu e Lima em Recife/PE (construção).

No decorrer deste item do relatório, são apresentadas sínteses de algumas fiscalizações que se destacaram no âmbito do Fiscobras2014. Além disso, o item 5 “**OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS**” traz o sumário executivo do Fiscobras2014 e no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br> a versão integral do referido relatório está disponível para consulta.

Além das auditorias realizadas anualmente no âmbito do Fiscobras, o TCU também atua na fiscalização de obras em outros momentos, em decorrência de representações, tomadas de contas especiais e denúncias, por exemplo. Dentro do prazo de doze meses fixado na LDO/2014 (entre julho de 2013 e junho de 2014), foram realizadas 438 fiscalizações de obras, mais as 102 relativas ao Fiscobras.

Fiscobras - plano de fiscalização anual do Tribunal que verifica a execução de obras financiadas total ou parcialmente por recursos da União, por determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O relatório do Fiscobras é enviado anualmente ao Congresso Nacional para subsidiar a CMO na distribuição de recursos orçamentários. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

4.10.1.1. Minas e Energia

Fiscalizações em refinarias e contratos da Petrobras são consolidadas pelo TCU

Entre os objetos de avaliação considerados pelo TCU no relatório de consolidação das fiscalizações de obras, Fiscobras 2014, estavam a construção da Refinaria Abreu e Lima/PE e os reajustes dos contratos de obras dos grandes empreendimentos da Petrobras.

A Refinaria Abreu e Lima, ou Refinaria do Nordeste (Rnest), teve mais de 20 contratações auditadas pelo TCU, nas quais foram encontrados indícios de irregularidades, como sobrepreço, superfaturamento e falhas de projeto.

Auditoria anterior, realizada em 2008 nas obras da Rnest, constatou indícios de superfaturamento que resultaram na condenação dos responsáveis à restituição de R\$ 69 milhões em razão de valores indevidamente pagos às construtoras.

Outras fiscalizações foram empreendidas sobre os contratos e, em 2013, elas revelaram que, além dos indícios de sobrepreço apurados nos anos anteriores, os projetos de construção das obras apresentavam falhas que podem ter elevado o custo em mais de R\$ 1 bilhão e levado a atrasos na conclusão da Refinaria.

No âmbito do Fiscobras 2014, o TCU realizou nova fiscalização nos serviços de terraplenagem e constatou deficiências dos estudos preliminares, bem como verificou que orientações e normas técnicas da própria Petrobras não foram seguidas no projeto, resultando em falhas de engenharia na execução das obras e aumento nos custos em, pelo menos, R\$ 79 milhões. A obra foi classificada com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IG-R), na classificação determinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A atuação do TCU enseja aprimoramentos na gestão da Petrobras a respeito da Rnest, melhoria da qualidade dos projetos adotados em licitações de obras e melhor planejamento da construção de unidades de refino.

Outra auditoria executada diz respeito às cláusulas de reajustes dos contratos de grandes obras de refinarias da Petrobras e foi realizada fora do âmbito do Fiscobras, em relação ao atendimento da LDO. Porém, devido à sua relevância e materialidade, foi destacada nesse trabalho.

A análise foi realizada em 52 contratos da Rnest, da Refinaria de Paulínea (Replan), da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (Comperj) e da Refinaria Premium I. O trabalho englobou desde as diretrizes e orientações gerais da Companhia, utilizadas para a definição das condições de reajustamento, até a forma de aplicação dessas condições nas medições dos contratos.

O TCU constatou indefinição do critério de reajuste no edital de licitação ou sua alteração injustificada entre o momento de divulgação dos editais e a assinatura dos contratos. Outra irregularidade identificada foram indícios de superfaturamento decorrente de fórmula de reajuste inadequada nas contratações da Rnest, desproporcional à realidade das obras, especialmente no tocante à parcela de mão de obra. O Tribunal verificou que as condições de reajustamento pactuadas na Rnest divergiram significativamente das outras obras avaliadas no decorrer da fiscalização.

A auditoria apontou que os pesos adotados na fórmula de reajustes dos quatro contratos da Rnest não refletem as condições efetivas das obras e, portanto, não retratam a variação dos custos de produção decorrente da inflação do período. Isso ocasionaria desequilíbrio econômico financeiro nos contratos em desfavor da Petrobras,



uma vez que a fórmula atribui elevado peso ao componente "mão de obra", justamente o que apresentou maior alta inflacionária no período.

O potencial prejuízo ao erário foi estimado em cerca de R\$ 368 milhões, dos quais em torno de R\$ 243 milhões já teriam sido indevidamente pagos, e outros R\$ 125 milhões poderiam vir a ser inapropriadamente despendidos em pagamentos pendentes. Assim, o TCU determinou, por meio de medida cautelar, que a Petrobras se abstinhasse de efetuar R\$ 125 milhões em pagamentos até o final do contrato. A Petrobras e as empresas construtoras recorreram da decisão.

Como resultado da auditoria nos reajustes de contratos da Petrobras, espera-se uma melhoria em seus procedimentos internos, relativamente à delimitação das condições de reajustes pactuadas em contratações de obras, bem como uma redução em torno de R\$ 368 milhões nos custos despendidos nas obras da Rnest.

Fiscobras - plano de fiscalização anual do Tribunal que verifica a execução de obras financiadas total ou parcialmente por recursos da União, por determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

União e Petrobras só poderão celebrar contratação direta no pré-sal após melhoria nos estudos, decide TCU

O Tribunal acompanhou processo de desestatização para outorga de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, em áreas do pré-sal e determinou ao Ministério de Minas e Energia (MME) que aprimore os estudos de viabilidade técnica e econômica para contratação dos volumes excedentes ao contrato de cessão onerosa. Os estudos consistem na fundamentação técnica para a União contratar a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos, em regime de partilha de produção, dos volumes que ultrapassem os limites contratados sob o regime de cessão onerosa, em áreas específicas do pré-sal.

A União e a Petrobras firmaram, em setembro de 2010, contrato de cessão onerosa, no valor inicial de R\$ 74,8 bilhões, que autorizou a União a ceder onerosamente à Petrobras um volume de cinco bilhões de barris equivalentes de petróleo, mediante o exercício de atividades de pesquisa e lavra em áreas do pré-sal. A cessão onerosa foi uma forma de se capitalizar a Petrobras, mediante aquisição de ações da empresa com valor equivalente à realização financeira do volume de reservas cedido pela União.

Está prevista, para 2015, a revisão do contrato de cessão onerosa com a reavaliação dos valores envolvidos, dos níveis de produção e a fixação das áreas provedoras. Com a motivação declarada de otimizar os projetos de exploração das áreas de cessão onerosa, favorecendo tanto a produção do volume já contratado quanto a dos volumes excedentes, o MME propôs ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) o aproveitamento desses volumes excedentes, mediante a referida contratação direta da Petrobras. O CNPE, mediante resolução de 24.6.2014, aprovou a contratação direta e definiu parâmetros para o contrato de produção dos volumes de petróleo e gás natural que ultrapassem os limites definidos na cessão onerosa, nas áreas de Búzios, Entorno de Iara, Florim e Nordeste de Tupi.

O TCU, no entanto, ao analisar o procedimento da referida contratação, identificou fragilidades e deficiências, principalmente nos estudos técnicos e econômicos que a ampararam. Os estudos consistem na fundamentação técnica para a União contratar a Petrobras para produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos fluidos, em regime de partilha de produção, dos volumes que ultrapassem os limites contratados sob o regime de cessão onerosa.

Ao analisar as informações prestadas pelo MME e pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o Tribunal constatou a falta de detalhamento técnico e a ausência de parâmetros reais resultantes da exploração das áreas da cessão onerosa, priorizando-se dados hipotéticos e premissas teóricas. Com isso, o TCU entendeu necessário aprimorar os estudos do MME, incluindo os resultados da revisão técnica do contrato de cessão, para que se possa contratar o volume excedente (pós-revisão) com maior segurança e menor margem de erro nas avaliações acerca da capacidade de rentabilidade para União que o novo contrato poderá propiciar, evitando riscos de se antecipar parâmetros que ainda não estão definidos.

O relator do processo, Ministro José Jorge, ressaltou que “ao que tudo transparece, a rapidez com que a aprovação da contratação foi conduzida tem por intuito primeiro assegurar a mais breve antecipação de receitas para a União, e não um melhor resultado em termos financeiros, o que não se coaduna com um complexo e longo projeto de exploração de petróleo”.

O TCU determinou ao MME que somente prossiga com a contratação direta da Petrobras após o aprimoramento dos estudos técnicos que subsidiam o referido projeto, inclusive a partir dos parâmetros definitivos do contrato de cessão onerosa, que serão estabelecidos com a conclusão de sua revisão. Os estudos deverão ser encaminhados para avaliação do Tribunal com antecedência mínima de trinta dias à celebração do contrato a ser firmado com a Petrobras. (Acórdão nº 3.087/Plenário, de 12.11.2014; TC nº 024.607/2014-2; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SefidEnergia).

TCU determina restituição de R\$ 176 milhões para desativação de Angra I e II

O Tribunal monitorou o cumprimento das determinações feitas à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), à Eletrobrás, à Eletronuclear e a outras entidades envolvidas na implementação de medidas destinadas à regulamentação e à instituição do Fundo de Descomissionamento (FDES), constituído para custear as futuras atividades de desativação das usinas nucleares Angra I e II.

O descomissionamento de uma usina nuclear é uma fase pós-operacional normal e necessária, que pode ser entendida como um conjunto de medidas tomadas para retirar de serviço, com segurança, uma instalação nuclear, reduzindo a radioatividade residual a níveis que permitam liberar o local para uso. O FDES é um passivo formado para fazer face aos custos de desativação das usinas nucleares, ao final de sua vida útil.

Em trabalho de 2011, o Tribunal identificou alguns riscos à gestão do FDES, decorrentes, principalmente, da ausência de normas regulamentadoras da desativação e da possível inadequação das previsões dos custos envolvidos. À época, o TCU fez determinações e recomendações à Eletrobrás, à Eletronuclear, à Aneel e ao CNEN, entre elas a publicação das normas gerais sobre a desativação, ou o descomissionamento, de usinas nucleoeletrônicas.

A auditoria apurou que durante o período de operação das usinas – de 1985 até 2004 – a tarifa de venda da energia sempre conteve parcela de custo específica destinada a viabilizar a formação de reserva financeira para custear as futuras atividades de desativação das usinas e, assim, compor o FDES. No entanto, os trabalhos concluíram que a Eletronuclear usou os valores referentes ao fundo para arcar com suas despesas e investimentos, não os depositando em reserva financeira específica. Ou seja, entre 1985 e 2004, o comprador de energia elétrica arcou com o custo da formação de um fundo para a desativação das usinas, sem ter havido o efetivo recolhimento de valores à reserva do fundo, naquele período. O TCU concluiu que os valores que deveriam ter composto o FDES foram utilizados em finalidades diversas e que, por isso,

deverão ser restituídos pela Eletronuclear. O benefício potencial dessa ação de controle é estimado em R\$ 176,7 milhões.

Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, “é grave a situação relatada, uma vez que o descomissionamento é uma fase inescapável do ciclo de vida das usinas nucleares e consome vultosos recursos que, se não estiverem disponíveis, por não terem sido acumulados paulatinamente durante toda a vida útil das usinas, serão suportados injustamente pela sociedade”.

O TCU determinou prazo para a Eletronuclear apresentar plano de ação no qual sejam detalhadas as responsabilidades, prazos e providências para a gestão do FDES. A Eletronuclear, a Eletrobras, o MME e a Cnen deverão formalizar ao TCU a restituição de aproximadamente R\$ 176,7 milhões à reserva financeira para a desativação das usinas nucleares. (Acórdão nº 3.020/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 027.428/2012-5; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SecexEstatais).

TCU fiscaliza contrato de obras de manutenção de Angra I e II

Auditoria do Tribunal analisou o contrato das obras de manutenção das usinas nucleares de Angra I e II, sob a responsabilidade da Eletrobrás Termonuclear S. A (ETN). O contrato, de R\$ 82,6 milhões, trata da prestação de serviços contínuos nas usinas relacionados à área de engenharia e voltados ao suporte e à conservação de equipamentos, instalações e edificações.

O TCU encontrou falhas no detalhamento dos quantitativos de mão de obra e nos orçamentos, mas que não resultaram em danos ao erário. O levantamento apontou falta de detalhamento dos valores dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) praticados, sem justificativas no contrato, que ficaram acima dos limites máximos estabelecidos pelo Tribunal. Além disso, foi identificada a aplicação indiscriminada de encargos sociais.

Para o relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, os apontamentos refletem as possíveis fragilidades na própria elaboração do orçamento, com impacto direto nos valores contratados. “O orçamento do contrato não foi detalhadamente discriminado e limitou-se a quantificar relevante parcela de mão de obra em valores globais, discriminados por grupo funcional, sem estabelecer detalhamento de serviços e de categorias profissionais”, analisou o Ministro.

A auditoria verificou que apesar de o percentual de BDI ter ficado acima dos limites máximos estabelecidos, ele foi compensado com custos diretos inferiores aos referenciais, o que fez com que não houvesse superfaturamento.

O TCU notificou à Eletrobrás para que, nos próximos editais e contratos, adote planilhas orçamentárias que expressem a composição dos custos unitários dos itens



de serviço com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, abstendo-se, por conseguinte, de utilizar-se de grandes “grupos funcionais” para mão de obra ou de outras unidades genéricas do tipo “quantia fixa”.

Entenda: Angra I e II - As usinas contribuem para o desenvolvimento tecnológico e eletronuclear do Brasil. A primeira usina nuclear brasileira opera com um reator de água pressurizada (PWR), o mais utilizado no mundo. Com 640 megawatts de potência, Angra I gera energia suficiente para suprir uma cidade de 1 milhão de habitantes, como Porto Alegre ou São Luís. A construção de Angra II propiciou transferência de tecnologia para o Brasil, o que levou o País a um desenvolvimento tecnológico próprio, do qual resultou o domínio sobre praticamente todas as etapas de fabricação do combustível nuclear. (Acórdão nº 2.827/Plenário, de 22.10.2014; TC nº 009.182/2012-8; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: SecobEnergia).

Construção do Repositório de Rejeitos Radioativos é monitorada pelo TCU

Auditoria do Tribunal avaliou a construção, o licenciamento (nuclear e ambiental) e a entrada em operação do Repositório Nacional de Rejeitos Radioativos de Baixo e Médio Níveis de Radiação (RBMN) realizados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen). As instituições fiscalizadas foram a Cnen e a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear).

Em trabalho anterior, o TCU havia identificado que a capacidade de armazenamento dos depósitos de rejeitos radioativos (RR) da Eletronuclear estaria esgotada em 2020. A solução foi a construção do RBMN, com investimentos de R\$ 260 milhões, para onde o material atualmente guardado na Eletronuclear deverá ser transferido, a fim de abrir espaço para a guarda de novos rejeitos a serem gerados pelas centrais nucleares de Angra 1 e Angra 2.

De acordo com a auditoria, se o esgotamento da capacidade da Eletronuclear ocorrer antes da entrada em operação do RBMN, poderá haver a interrupção da operação das usinas Angra 1 e Angra 2, o que acarretaria elevados prejuízos financeiros e significativos impactos para o suprimento de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN).

O Tribunal julgou o relatório do acompanhamento da construção do RBMN e constatou que a data de término (maio/2020), prevista atualmente para o projeto, está 3,3 anos atrasada em relação à estimativa original, devido, principalmente, à etapa de seleção do local. Verificou-se também falhas como: 1) inexistência de rotina ou mecanismo de acompanhamento da evolução do RBMN no Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); 2) não alocação dos valores previstos para as dotações anuais da ação referente ao empreendimento; e 3) inexistência de plano alternativo para evitar eventuais prejuízos decorrentes do esgotamento da capacidade de armazenamento do Centro de Gerenciamento de Rejeitos (CGR) da Eletronuclear antes da entrada em operação do RBMN.

O TCU determinou prazo para que a Cnen que encaminhe o termo de abertura do projeto RBMN, a declaração de escopo, o termo de designação de pessoal e a nova versão do cronograma geral atualizado do RBMN. Ao MCTI foi recomendado que institua rotina ou mecanismo específico de acompanhamento e monitoramento da evolução do RBMN, de modo que se possam ser detectados, com antecedência, os possíveis desvios de prazos de cronograma e adotadas, tempestivamente, as devidas providências, entre as quais a informação, ao Ministério de Minas e Energia (MME), sobre as consequências que poderão advir para a operação das usinas de Angra 1 e Angra 2. (Acórdão nº 2.587/Plenário, de 01.10.2014; TC nº 010.677/2014-3; Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: SecexEstataisRJ).

4.10.1.2. Transportes

Fiscalizações do TCU auxiliam no aprimoramento de controles do Dnit

O Tribunal realizou, entre as 102 auditorias do Fiscobras 2014, 21 fiscalizações no tema obras rodoviárias. Ao todo, foram fiscalizados R\$ 267 milhões referentes ao orçamento de 2014.

Na BR-101/PE, a auditoria do TCU avaliou a contratação integrada, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação e pavimentação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na rodovia (Edital RDC 675/2013). Foram constatados anteprojeto deficiente, inconsistências no orçamento das obras e critérios de habilitação que restringiam a competitividade da licitação. O principal benefício da atuação do Tribunal foi a melhoria nos controles do Dnit e a possibilidade de a Autarquia retomar a licitação das obras após correção das irregularidades apontadas.

A implantação do anel viário servirá de alternativa para desafogar o trânsito da BR-101/PE na travessia da região metropolitana de Recife, permitirá o escoamento do tráfego crescente na rodovia e interligará a região do Porto de Suape com a região de Goiana, na mata norte do Estado de Pernambuco.

Na BR-135/MA, o Tribunal fiscalizou obras realizadas pelo Dnit para adequação de capacidade e reabilitação com melhorias para segurança do trecho entre Bacabeira e Miranda do Norte. Essa rodovia é a única ligação rodoviária da capital maranhense com o restante do País. É o eixo rodoviário que dá suporte ao fluxo de cargas pesadas oriundo de outras regiões do País para São Luís e regiões adjacentes.

As obras previam serviços de duplicação da rodovia, implantação de vias laterais e serviços de restauração e reabilitação da pista existente. A auditoria apontou sobrepreço de R\$ 21,7 milhões, com data-base de março de 2012, o equivalente a 20,2% do orçamento-base das obras do Lote 2. Após os questionamentos do TCU acerca das impropriedades observadas, o Dnit suspendeu a licitação. Consideram-se como principais benefícios da atuação do Tribunal o aprimoramento da sistemática de aprovação de projetos do DNIT, a melhoria nos controles internos da autarquia e a manutenção da expectativa do controle.

O TCU também avaliou obras de construção na BR-163/PA, entre os municípios de Mato Grosso e Santarém, no Estado do Pará. A auditoria constatou que o projeto básico das obras, contratadas por regime diferenciado de contratações (RDC), apresentava, sem a devida fundamentação, divergências em relação ao previsto no anteprojeto, as quais poderiam frustrar as vantagens originalmente almejadas pela Administração. A atuação do TCU contribuiu para a melhoria da gestão e do desempenho do Dnit no que se refere à execução de obras rodoviárias regidas pelo RDC.

A pavimentação da BR-163 fomentará o desenvolvimento da fronteira agrícola e mineral da região e permitirá a ligação da parte central do País ao sistema rodohidroviário do baixo Amazonas, propiciando economia no escoamento da produção agropecuária dessa região, sobretudo soja, algodão e gado zebuino.

A obra de duplicação da BR-381/MG também foi auditada pelo Tribunal. Com foco nos contratos de elaboração e desenvolvimento de projetos básicos e executivos das obras, foram avaliadas a conformidade e o desempenho da contratação integrada, de modo a evitar a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os anteprojeto que fundamentaram a contratação. A auditoria constatou que o projeto básico das obras de dois lotes modificou significativamente o traçado da rodovia que constava no anteprojeto licitado. Nos dois casos as soluções propostas pela contratada

apresentaram-se inferiores às definidas no anteprojeto: vias mais sinuosas, com excessivo número de curvas, raios menores que os originalmente previstos e perfil geométrico da rodovia com rampas mais íngremes.

A BR-381/MG, de grande importância nas ligações entre polos industriais, destina-se a ampliar a capacidade de segmentos rodoviários saturados, de forma a reduzir os índices de acidentes com usuários e o custo dos transportes, e contribuir para a interligação das regiões norte e nordeste de Minas Gerais com o Estado de São Paulo e o sul do Brasil. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

TCU monitora fiscalização de concessões rodoviárias pela ANTT

Auditoria do Tribunal avaliou a atuação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na fiscalização de contrato de concessão da BR-101 nos estados da Bahia e do Espírito Santo. O contrato é referente à 3ª etapa (fase II) e diz respeito à exploração da infraestrutura e da prestação de serviços públicos na Rodovia BR-101/ES/BA, no trecho que se inicia na entrada BA-698 (acesso a Mucuri/BA), até a divisa entre os estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, excluída a ponte que separa estes dois estados.

O TCU analisou especificamente a fase denominada de trabalhos iniciais, em que já houve o aceite por parte da ANTT, mas não foi iniciada a cobrança do pedágio. Nessa fase encontram-se obras e serviços destinados a eliminar problemas emergenciais que impliquem em riscos pessoais e materiais iminentes, provendo requisitos mínimos de segurança e conforto aos usuários.

A fiscalização revelou que a ANTT ainda não dispõe de normativos que padronizem os procedimentos para atestar o cumprimento das obrigações contratuais previstas na fase de trabalhos iniciais. A esse respeito, o relator do processo, Ministro Walton Alencar, ressaltou que “a ANTT depende de informações oriundas exclusivamente das concessionárias para verificar o atendimento aos parâmetros de desempenho contratados”.

Diante disso, o TCU determinou prazo para que a ANTT elabore normativos específicos para recebimento da fase de trabalhos iniciais previstos no Programa de Exploração Rodoviária dos contratos de concessão, de modo que, nos demais contratos em execução, os normativos estejam prontos antes da entrega dessa etapa. Além disso, o Tribunal recomendou que a Agência verifique o cumprimento



dos parâmetros de desempenho contratados, por meio de ensaios próprios ou acompanhamento concomitante dos testes realizados pela concessionária.

Trecho da BR-101/ES/BA – compreende 475,9 quilômetros da BR-101 no Estado do Espírito Santo, passando por mais de 20 municípios, desde a divisa com o Rio de Janeiro até a Bahia. A rodovia leva a cinco importantes portos e dá acesso às principais praias capixabas, como Guarapari e Vila Velha.

Programa de Exploração Rodoviária – O Programa de Exploração da Rodovia é o documento que especifica as condições para execução do contrato de concessão da rodovia. Para o período de janeiro a abril de 2015 está previsto o recebimento dos trabalhos iniciais de cinco trechos de concessões rodoviárias da fase III, da 3ª etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais, representando 4.248 quilômetros de rodovias com obrigações de duplicações e de cumprimento de parâmetros de desempenho. (Acórdão nº 2.889/Plenário, de 29.10.2014; TC nº 005.210/2014-3; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SefidTrans).

Concessão das rodovias BR-116 e BR-324, na Bahia, é monitorada pelo TCU

Fiscalização do Tribunal identificou indícios de irregularidades referentes à falta de segurança em trechos das rodovias BR-116 e BR-324, no Estado da Bahia. A primeira rodovia situa-se de Feira de Santana à divisa entre os estados da Bahia e de Minas Gerais. A BR-324 fica entre Salvador e Feira de Santana.

Auditoria anterior verificou a regulação, o controle e a fiscalização da concessão por parte da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Na ocasião, o TCU constatou diversos pontos de elevado risco à segurança, como falta de instalação de sinais de advertência, ausência de radares fixos, insuficiência na destinação de recursos para a aquisição de radares móveis, desníveis entre pista de rolamento e deficiência ou inexistência de acostamentos. No presente acompanhamento, foram analisadas as justificativas apresentadas pela ANTT e pela empresa responsável.

O Plano de Exploração da Rodovia (PER), documento anexo ao contrato de concessão, disciplina a execução de obras de caráter obrigatório, de caráter não obrigatório e aquelas condicionadas ao volume de tráfego. Essa previsão foi considerada na análise realizada pelo Tribunal.

Um dos pontos de risco mapeados pelo TCU foi a ausência de providências para o efetivo tratamento dos pontos críticos de acidentes e das deficiências de sinalização. De acordo com o PER, a apresentação do levantamento dos pontos críticos e do projeto executivo de sinalização da rodovia deveria ocorrer ainda na fase da concessão correspondente aos trabalhos iniciais. Quanto a esse item, a ANTT informou que vem aplicando o desconto de reequilíbrio como penalização para o descumprimento dos parâmetros contratuais relativos a estes e a outros itens. No entanto, na avaliação do relator do processo, Ministro José Múcio, “tais medidas, de forma isolada, se mostram pouco eficazes ante as graves consequências que o inadimplemento dessas obrigações podem ensejar em termos de insegurança para os usuários da via e em face da consequente urgência que o caso requer”.

O TCU alertou a ANTT acerca da necessidade de verificação do cumprimento das obrigações contratuais inseridas no conjunto de obras de caráter obrigatório do PER, assim como as atinentes às intervenções não obrigatórias avaliadas mediante parâmetros de desempenho, que se mostrem imperiosas à circulação segura, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis quanto às inexecuções contratuais, apuradas em processo específico. (Acórdão nº 3.212/Plenário, de 19.11.2014; TC nº 34.478/2012-4; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: SefidTrans).

Tribunal aprova concessão da BR-101 no Espírito Santo e na Bahia

O TCU realizou acompanhamento do quinto estágio do processo de outorga para concessão, recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do trecho da Rodovia BR-101/ES/BA, compreendido entre o entroncamento com a Rodovia BA-698 (Mucuri/BA) e a divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro. O trecho tem extensão de 475,9 km.

O contrato de concessão foi firmado em abril de 2013, com projeção de receitas de exploração da concessão em R\$ 5 bilhões. A análise do quinto estágio aprovou o ato de outorga, o contrato de concessão, o Plano de Exploração da Rodovia (PER) e a proposta econômico-financeira da licitante vencedora.

Os primeiros quatro estágios da concessão foram aprovados pelo TCU em 2011 e 2012. A aprovação do primeiro estágio condicionou a publicação do edital a determinadas providências que, atendidas, deram seguimento à licitação. O 2º, o 3º e o 4º estágios de acompanhamento foram referentes ao edital de licitação, ao julgamento da habilitação e à proposta econômico-financeira. (Acórdão nº 3.083/Plenário, de 12.11.2014; TC nº 03.499/2011-1; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SefidTrans).

TCU realiza contribuições a licitações do complexo portuário do Rio de Janeiro

O Tribunal analisou o edital de licitação para elaboração dos projetos básico e executivo, assim como execução da obra de dragagem, referentes à ampliação do acesso da infraestrutura aquaviária ao complexo portuário no Estado do Rio de Janeiro. Incluída no Programa de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2), a licitação, feita sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), prevê a construção de uma dragagem de 2.707.501 m.

A cargo da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), a contratação da obra contemplará também, fornecimento e instalação de novos cabos submarinos de energia elétrica, com instalação do sistema de geração de energia em emergência, novos alimentadores de energia elétrica e nova adutora de água potável para o Centro de Instrução Almirante Wandenkolk (CIAW), ilha pertencente à Marinha do Brasil, cujas redes submarinas de energia e água serão atingidas pela dragagem. As obras readequarão a geometria do canal de acesso ao Porto do Rio de Janeiro tanto em profundidade quanto em largura.

O TCU recomendou que, no âmbito do sistema de custos para dragagem, em desenvolvimento pela SEP/PR, sejam registrados os elementos necessários ao desenvolvimento das composições unitárias de custo dos serviços de dragagem, tais como: tempo de cada ciclo das dragas, horas efetivas trabalhadas ao dia, produtividade dos equipamentos, tempos de manobras/cargas/descargas dos batelões, velocidade média atingida, gastos com tripulação, combustível e manutenção das dragas, dentre outros.

Complexo Portuário do Rio de Janeiro – Em 2013, o porto carioca foi responsável pela movimentação de 8,8 milhões de toneladas de cargas, mais de 330 mil passageiros entre janeiro e abril e 55 mil veículos de janeiro a junho. (Acórdão nº 2.909/Plenário, de 29.10.2014; TC nº 023.018/2014-3; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecobHidroferrovia).

TCU verifica atrasos em obras do Corredor Logístico Centro Sudeste

Fiscalização do TCU avaliou a execução de obras e empreendimentos do Corredor Logístico Centro Sudeste. Auditoria anterior, relacionada ao escoamento da produção agropecuária e aos respectivos desafios logísticos, identificou a interiorização da produção e o maior distanciamento das áreas produtivas em relação aos centros consumidores do País e aos principais portos exportadores. Ao todo foram

fiscalizados R\$ 11,3 bilhões, distribuídos em 58 empreendimentos, dos quais 14 no Porto de Santos, 34 em hidrovias, cinco em ferrovias, e cinco em rodovias.

A avaliação atual verificou o andamento das obras relativas ao corredor, inseridas no Plano de Aceleração do Crescimento 2 (PAC 2) e no Plano Nacional de Logística de Transportes (PNLT). Também foram avaliadas as condições de operação atuais das principais rodovias, ferrovias e hidrovias utilizadas nesse vetor de escoamento, que possui fluxos pelos modais rodoviário, ferroviário e hidroviário. Por último, foram verificadas as medidas tomadas no Porto de Santos para minimizar os problemas gerados pelo excesso de caminhões no embarque da safra de grãos proveniente do Centro Oeste.

O Tribunal identificou atrasos na implantação dos empreendimentos prioritários previstos para o Corredor Logístico Centro Sudeste e más condições das rodovias, ferrovias e hidrovias, o que prejudica o escoamento da safra agrícola do Centro-Oeste pelo corredor e, conseqüentemente, eleva os fretes e diminui a competitividade do agronegócio brasileiro. Além disso, foi observado o risco de reincidência de congestionamentos nos embarques da safra pelo Porto de Santos, caso as medidas elencadas pelo Ministério dos Transportes (MT) não sejam implementadas tempestivamente.

O relator do processo, Ministro Walton Alencar, destacou, no entanto, que “as ações de curtíssimo prazo implementadas para reduzir as filas no Porto de Santos, conforme o plano de ação desenvolvido pelo Grupo de Trabalho Interministerial SEP-MAPA-MT, mostraram-se eficazes para mitigar o problema das filas de caminhões no escoamento da safra 2013/2014”. No entanto, o relator também comentou que “caso as rotas alternativas pelo norte não sejam implementadas no prazo proposto, ou não ocorra o crescimento tempestivo da capacidade de carga do modal ferroviário, a crescente safra tende a ser escoada pelo modal rodoviário, agravando o problema da fila de caminhões no Porto de Santos”.

O TCU determinou ao MT que, para tornar efetivo e tempestivo o acompanhamento das obras prioritárias, desenvolva um plano de ação contendo a relação das obras prioritárias e críticas, prazos iniciais de conclusão, órgãos ou entidades gestoras dos empreendimentos, planos de conclusão e outras informações necessárias para o acompanhamento.

A fim de melhorar as condições de operação dos modais rodoviário, ferroviário e hidroviário no corredor logístico Centro Sudeste, o MT também deverá desenvolver plano de ação com ações preventivas e corretivas a serem tomadas, os responsáveis e os prazos para a implementação de cada ação.

Corredor Centro Sudeste – nele são escoadas a produção dos estados do Centro Oeste brasileiro (Mato Grosso do Sul, Goiás e Mato Grosso), do Paraná e de São Paulo, com destino aos portos de Santos/SP e Paranaguá, no Estado do Paraná. A rota rodoviária é a mais utilizada para o escoamento da safra agrícola na Região Centro Oeste, embora, comparativamente aos modais hidroviário e ferroviário, seja também de maior custo de transporte e de maior emissão de poluentes, além de gastar mais combustível e registrar índices de acidentes mais elevados.

O transporte de carga por meio do modal ferroviário do Corredor Centro Sudeste representa aproximadamente 4,3% da movimentação nacional e está concentrada principalmente na Ferrovia ALL Malha Norte, anteriormente denominada Ferronorte. O modal hidroviário, nesse corredor, compreende a hidrovia do Tietê-Paraná, que interliga cinco estados brasileiros (Goiás, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo) por cerca de 1.650 quilômetros de vias fluviais navegáveis. (Acórdão nº 2.891/Plenário, de 29.10.2014; TC nº 033.881/2013-8; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobHidro).

TCU faz recomendações ao Dnit sobre obras no Corredor Logístico do Rio Madeira

O Tribunal realizou auditoria no Corredor Logístico do Rio Madeira para avaliar aspectos de execução orçamentária, cronograma físico e desempenho dos principais empreendimentos contidos nas obras dessa hidrovia.

O volume de recursos fiscalizados é de R\$ 659,8 milhões, correspondentes ao valor dos contratos relacionados às obras de conservação e restauração da BR-174/364, entre os municípios de Sapezal, no Estado do Mato Grosso, e Porto Velho, em Rondônia. Também está incluída nesse montante a elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos projetos da hidrovia do Madeira.

As principais conclusões do Tribunal em relação ao corredor referem-se às deficiências dos acessos rodoviários e à intempestividade das ações de manutenção da hidrovia. A fiscalização destaca que a BR-364/RO possui trechos com baixa qualidade na pista de rolamento, nos acostamentos externos e na sinalização horizontal e vertical, além de problemas de tráfego nas travessias urbanas e de geometria da pista, que dificultam o escoamento da produção pela via rodoviária.

Foram constatadas, ainda, restrições de navegabilidade decorrentes da ausência de dragagem periódica, deficiências no balizamento e na sinalização hidroviária. De acordo com o relator do processo, Ministro-Walton Alencar “a solução dessas questões teria como resultado a melhoria das condições de navegação noturna e em épocas de águas baixas, permitindo navegabilidade plena ao longo do ano e a diminuição do frete por tonelada de produto transportado”.

O TCU efetuou recomendações ao Dnit, como a implantação, antes do período de águas baixas de 2015, de programa de dragagem para eliminação de pontos críticos na hidrovia. As recomendações do Tribunal visam auxiliar na melhoria dos processos de trabalho da entidade e da eficácia do setor de transportes do corredor logístico do Rio Madeira, de forma a reduzir os custos logísticos e, conseqüentemente incrementar a competitividade do setor agropecuário brasileiro.

Entenda - O corredor logístico do Rio Madeira, situado entre os municípios de Sapezal, no Estado do Mato Grosso, e Itacoatiara, no Estado do Amazonas, é um meio de escoamento de parte da produção proveniente das novas fronteiras agrícolas do meio-norte e noroeste de Mato Grosso e do sul de Rondônia. São aproximadamente 2.035 km, dos quais 948,7 km são percorridos via BR-364, de Sapezal/MT a Porto Velho/RO, e 1.086 km pelo Rio Madeira, até o Porto de Itacoatiara, localizado no Rio Amazonas. A partir desse porto, é possível o transbordo da carga para navios de longo curso, com destino final para portos da Europa e da Ásia. (Acórdão nº 2.831/Plenário, de 22.10.2014; TC nº 005.791/2014-6; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidade Técnica: SecobHidro).

TCU avalia execução do Corredor Logístico da BR-163/MT/PA

Auditoria do Tribunal avaliou a execução orçamentária, o cronograma físico e o desempenho dos principais empreendimentos contidos no Corredor Logístico da BR-163/MT/PA, bem como as providências da Administração Pública para solucionar os problemas existentes.

O volume de recursos fiscalizados foi de cerca de R\$ 1,8 bilhão e corresponde ao valor dos contratos relacionados à construção da BR-163, entre os municípios de Sinop/MT e Santarém/PA, assim como à elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental e projetos da Hidrovia do Tapajós. Dentre os empreendimentos auditados estão a pavimentação da Rodovia BR-163/PA, obra prioritária prevista no Plano Nacional de Logística e Transportes (PNLT) e com o potencial de viabilizar a curto prazo a efetiva utilização do corredor logístico.

Entre as principais falhas apontadas pelo TCU estão a degradação precoce do pavimento da rodovia nos trechos recém concluídos, apesar do fluxo de tráfego atual ser apenas 40% do previsto. Foi verificado também que as obras em execução não estão sendo entregues conforme os cronogramas licitados, havendo casos em que as prorrogações da data de término duplicam o prazo previsto em projeto. Além disso, a equipe do TCU verificou a existência de descompasso entre os planejamentos nos diversos órgãos governamentais no que se refere à implantação da Hidrovia Tapajós.

O relator do processo, Ministro Walton Alencar, destacou que os achados foram apresentados em Painel de Referência, que teve a presença de representantes do Ministério dos Transportes e do DNIT. Os gestores não negaram a ocorrência dos achados. Como medida inicial, o DNIT editou portaria que determina a apuração das causas da degradação precoce do pavimento, a identificação dos responsáveis, seja na área de construção, supervisão ou projeto, e a adoção das medidas administrativas ou judiciais cabíveis, o que demonstra que a auditoria começa a apresentar benefício efetivo de melhoria na gestão de obras.

O Tribunal determinou ao Ministério dos Transportes que apure as causas de degradação precoce do pavimento e que acione os meios contratuais e legais que garantam a correção dos problemas pelas empresas responsáveis pela execução deficiente desse pavimento. O TCU também determinou ao Ministério que somente publique licitações de obras e serviços de engenharia após o planejamento de execução das obras, que deve refletir a real condição de execução, além de estabelecer critérios para acompanhamento de contratos, incluindo pontos de controle parciais e caminhos críticos para sua execução.



Corredor Logístico da BR-163, trecho entre Cuiabá/MT e Santarém/PA – alternativa para a exportação de produtos agropecuários produzidos na região central do País, especialmente na parte centro-norte do Mato Grosso. É majoritariamente constituído pelo modal rodoviário, sendo o modal hidroviário restrito ao trecho de Miritituba para Santarém e Belém. A pavimentação da Rodovia BR-163/PA, obra prioritária prevista no PNLT, tem o potencial de viabilizar a curto prazo a efetiva utilização deste corredor logístico. (Acórdão nº 3.290/Plenário, de 26.11.2014; TC nº 004.875/2014-1; Relator: Ministro Walton Alencar, Unidades Técnicas: SecobRodov e SecobHidro).

Terminal Fluvial de Barcelos/AM deve ter retenção de pagamentos, segundo TCU

O Tribunal julgou o relatório de consolidação das fiscalizações de obras de 2014 (Fiscobras 2014), entre as quais está a obra de construção do terminal fluvial em Barcelos, no Estado do Amazonas. O projeto, com um custo de cerca de R\$ 12 milhões, é produto de convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (Dnit) e a Companhia Docas do Maranhão (Codomar).

O trabalho realizado em 2012 destacou sobrepreço de R\$ 2,74 milhões, classificado como irregularidade grave, com retenção parcial de valores (IG-R). Foram verificadas, também, deficiências no projeto básico, como ausência de critérios de medição, indefinição de metodologia para execução de alguns serviços, falhas nas especificações, falta de previsão de custos de transporte de insumos e ausência de previsão de condições específicas à Região Amazônica, tais como regime pluvial e fluvial.

O TCU, à época, adotou medida cautelar e determinou que a Codomar retivesse pagamentos devidos à empresa responsável pela construção do terminal fluvial, no valor verificado do sobrepreço.

Após ouvir as justificativas dos responsáveis pela obra, o Tribunal determinou, em junho de 2014, a alteração do valor da retenção de pagamentos para aproximadamente R\$ 1,2 milhão. Também foi determinado à Codomar que repactuasse, com a empresa, os preços existentes no contrato. Caso essa repactuação seja insuficiente para sanar a irregularidade do sobrepreço, o Dnit deverá instaurar tomada de contas especial, para identificar os responsáveis e determinar o valor do débito. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

Tribunal audita obras na BR-319, no Estado do Amazonas

O TCU realizou auditoria em contrato celebrado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) para execução de serviços de manutenção da BR-319, no Estado do Amazonas. Foi verificado, especificamente, possível sobrepreço de R\$ 2,5 milhões na parcela de transporte de insumo, devido à inconsistência na distância considerada no projeto da obra.

A auditoria avaliou as obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-319, compreendidos entre o km 0,0 e o km 177,8. Foi apontada a existência de possível sobrepreço na parcela relativa ao transporte do remendo profundo por inconsistência da distância média entre a usina e o canteiro de obras. Esse fato foi observado porque o Dnit, ao realizar a primeira revisão do contrato, alterou a localização do canteiro de obras para o km 105,5 e manteve a previsão de exploração de usinas no km 39,2, distante cerca de 77,3 km. No entanto, durante a execução da obra, a exploração de jazidas ocorreu no km 108, a apenas 3km de distância do canteiro de obras, sem redução do custo do transporte orçado e sem menção desta alteração no contrato, o que ocasionou pagamentos indevidos à contratada.

O relator do processo, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, destacou que “os fatos apurados representam indícios de procedimento irregular, os quais, se não esclarecidos, confirmarão a ocorrência de prejuízo no valor original de R\$ 2,5 milhões”. O TCU determinou a conversão do processo em tomada de contas especial e a citação dos responsáveis para que apresentem defesa ou recolham aos cofres do Dnit os valores referentes às irregularidades apuradas. (Acórdão nº 2.676/Plenário, de 08.10.2014; TC nº 014.150/2012-3; Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, Unidade Técnica: SecobRodovia).

Fiscalizações do TCU avaliam contornos ferroviários em todo o País

O Tribunal elaborou relatório que consolida os resultados de sete fiscalizações em obras de contornos ferroviários realizadas entre novembro de 2013 e junho de 2014. O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R\$ 494 milhões.

As obras integrantes da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) foram a Transposição Linha Férrea em Rolândia/PR, os contornos ferroviários de Divinópolis/MG, de São Félix/BA, de Araraquara/SP, de São Francisco do Sul/SC e de Barretos/SP, assim como a variante ferroviária de Camaçari/BA. Não foram incluídos neste trabalho de fiscalização os contornos ferroviários de Campo Belo/MG, Três Lagoas/MS,

Maringá/PR e Barra Mansa/RJ. Essas últimas, somadas às obras auditadas, representam a totalidade das obras de contornos ferroviários executados no País.

Os contornos ferroviários são alternativas de engenharia com intuito de solucionar os chamados “pontos críticos” de uma malha ferroviária já existente. Segundo as concessionárias, uma das principais dificuldades das malhas é o tráfego de cargas em áreas urbanas, quando as composições reduzem a velocidade, o que diminui a produtividade e aumenta o risco de acidentes. Das obras previstas para o período de 2011 a 2014, a maioria ainda se encontra na fase de elaboração de projetos e alguns estão paralisados, enquanto poucos estão em processo de construção.

Dentre as irregularidades verificadas estão deficiência nos levantamentos que fundamentam os projetos básicos e executivos, utilização de materiais, equipamentos ou métodos incompatíveis com as especificações dos serviços contratados, ausência de licenças e autorização de órgãos competentes e inobservância das normas relativas à responsabilidade das empresas pela qualidade das obras.

O Tribunal constatou que as deficiências de gestão encontradas tiveram como causas, entre outras, a delegação ao contratado da responsabilidade pelo controle de qualidade e pela alteração do cronograma físico e financeiro do contrato, além da interveniência da concessionária junto ao DNIT, com consequente flexibilização do cumprimento do projeto inicial pela autarquia.

O relator do processo, Ministro Walton Alencar, ressaltou que “as falhas encontradas elevam os custos inicialmente previstos, atrasam o cronograma de entrega dos empreendimentos e causam a perda da funcionalidade das partes construídas”.

O TCU determinou prazo ao Dnit que apresente plano de ação, relativo à implantação de obras ferroviárias e recomendou que o Departamento estude a possibilidade de delegar a execução das obras que visam à solução dos pontos críticos e dos conflitos com o perímetro urbano às empresas concessionárias das malhas já concedidas, com a participação obrigatória da ANTT.



FOC - fiscalização de orientação centralizada, é ação do TCU que tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, no âmbito nacional, regional ou local, para identificar as irregularidades mais comuns e relevantes e propor, quando for o caso, aperfeiçoamentos na gestão pública e na própria sistemática de controle. (Acórdão nº 3.424/ Plenário, de 03.12.2014; TC nº 31.519/2013-0; Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Unidade Técnica: SecobHidro).

TCU avalia integração ferrovia-porto nos estados do Maranhão e Pará

Auditoria do Tribunal realizada no Ministério dos Transportes (MT) e na Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP-PR) avaliou a integração da implantação do trecho ferroviário de Açailândia-Barcarena com a expansão do Porto de Vila do Conde. Foi analisada a compatibilidade das projeções dos

estudos de mercado e planos de investimentos para atender o aumento da demanda por transporte de cargas. A fiscalização faz parte do tema Análise Integrada Ferrovia-Porto e está inserida no Fiscobras 2014.

A auditoria revelou falhas no planejamento integrado dos projetos de construção do trecho ferroviário de Açailândia-Barcarena e de expansão do Porto de Vila do Conde. De acordo com o Tribunal, os dois projetos, estruturantes para a economia nacional, estão sendo executados como segmentos estanques, com baixos níveis de comunicação.

Conforme avaliado pelo TCU, a incompatibilidade dos dados pode ser consequência da subavaliação da demanda portuária, ou da sobreavaliação da demanda ferroviária. Caso decorra do primeiro, poderá existir gargalo no embarque final de cargas, com o possível aumento dos custos de transporte e armazenagem e a redução da competitividade dos produtos. Por outro lado, caso a incompatibilidade se origine de uma sobreavaliação da demanda ferroviária, é possível que haja prejuízo financeiro à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que detém a função de interveniente. Isso porque caberá à estatal, pelo novo modelo de concessões ferroviárias, adquirir da concessionária 100% da capacidade de transporte, para então revendê-la ao usuário da ferrovia.

O relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, ressaltou que “a persistir tal disparidade, evidencia-se que a expansão portuária pretendida será insuficiente para atender à projeção de demanda de movimentação de cargas no porto”. O TCU analisou dados de produtos como alumina, soja e milho, que respondem por aproximadamente 75% da estimativa do volume de cargas a ser transportado pelo trecho Açailândia-Barcarena. “Os projetos de expansão portuária de Vila do Conde e de implantação do trecho ferroviário de Açailândia-Barcarena têm que ser pautados pela convergência dos dados, sob o risco de resultarem em estruturas deficientes ou deficitárias, visto que a implantação desse trecho ferroviário foi uma das variáveis consideradas no estudo de estimativa das demandas do projeto de expansão portuária de Vila do Conde”, ressaltou o Ministro.

Tanto o MT quanto a SEP-PR apresentaram comentários à auditoria realizada, mas não esclareceram as falhas de estimativa de demanda. De acordo com o Tribunal, as demandas não podem ser pré-definidas nos modelos econométricos em função das margens de lucro ou da atratividade que se pretenda conferir ao empreendimento. As demandas seriam variáveis de entrada, inputs do modelo, que existem no mundo real e devem ser aferidas, ao invés de arbitradas.

O TCU determinou ao MT e à SEP-PR que, nos estudos relativos a projetos de infraestrutura ferroviária e/ou portuária, haja integração e coerência recíproca nos respectivos estudos de demanda, de forma a serem evitadas discrepâncias significativas entre o volume de cargas previstas para serem transportadas pelo meio ferroviário e o volume estimado para embarque no sistema portuário.

O Tribunal também determinou que a SEP-PR encaminhe plano de ação e cronograma relativos à atualização do Plano mestre do Porto de Vila do Conde contemplando a compatibilização dos cálculos de capacidade operacional e do plano de melhoria e investimentos públicos e privados necessários para atender às projeções de demanda do porto, levando em conta os impactos da integração.

Trecho ferroviário Açailândia/MA-Barcarena/PA - ramo da bifurcação da Ferrovia Norte-Sul, com extensão prevista em 457,29 km. A implantação do trecho possibilitará escoamento das cargas das regiões Centro-Oeste e Norte pelo Porto de Vila do Conde. A posição estratégica do porto o transforma em principal porta de entrada e saída de mercadorias das regiões amazônica e central do Brasil. (Acórdão nº 2.903/Plenário, de 29.10.2014; TC nº 005.342/2014-7; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidades Técnicas: SecobHidroferrovia e SefidTransporte).

TCU fiscaliza Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia em Araraquara/SP

Fiscalização do Tribunal, no âmbito do Fiscobras 2014, avaliou as obras de construção do Contorno e do Pátio de Tutóia, em Araraquara, Estado de São Paulo. O trabalho faz parte de uma avaliação sistêmica do TCU com o intuito de analisar a implementação das obras de contornos ferroviários a cargo da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DIF/Dnit).

A auditoria apontou utilização de equipamentos e métodos construtivos incompatíveis e com qualidade inferior aos previstos no contrato. O montante de recursos fiscalizados foi de R\$ 120,5 milhões.

Foram examinados os contratos de construção e fornecimento de materiais para a obra e identificadas deficiências no recebimento de serviços, no controle de qualidade dos trilhos assentados e no controle de qualidade das soldas. Além disso, o TCU também apontou perdas econômicas e sociais em razão da não execução de outros serviços necessários à funcionalidade da obra, como oficinas necessárias para manutenção dos trens em locais estratégicos. Com este trabalho, o Tribunal espera auxiliar no aperfeiçoamento do controle de qualidade e na forma de recebimento de contratos de obras sob responsabilidade da DIF/Dnit.

Esse empreendimento, de alta relevância sócioeconômica, tem por objetivos retirar o tráfego ferroviário da área central do Município de Araraquara/SP, eliminando o conflito existente com o tráfego rodoviário urbano, melhorando a qualidade de vida da população, a segurança e a operação ferroviária.

Fiscobras - plano de fiscalização anual do Tribunal que verifica a execução de obras financiadas total ou parcialmente por recursos da União, por determinação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O relatório do Fiscobras é enviado anualmente ao Congresso Nacional para subsidiar a CMO na distribuição de recursos orçamentários. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

4.10.1.3. Comunicações

TCU avalia aplicação de multas pela Anatel na telefonia fixa

Auditoria do Tribunal analisou o acompanhamento das multas aplicadas pela Agência Nacional de Comunicações (Anatel) às concessionárias de telefonia fixa. O trabalho foi motivado por representação do Ministério Público Federal (MPF)

A Anatel realizou estudos anteriores para verificar a razoabilidade do montante das sanções aplicadas às concessionárias de telefonia fixa. À época em que os estudos foram analisados, a própria Anatel concluiu que haveria falta de razoabilidade no valor das sanções.

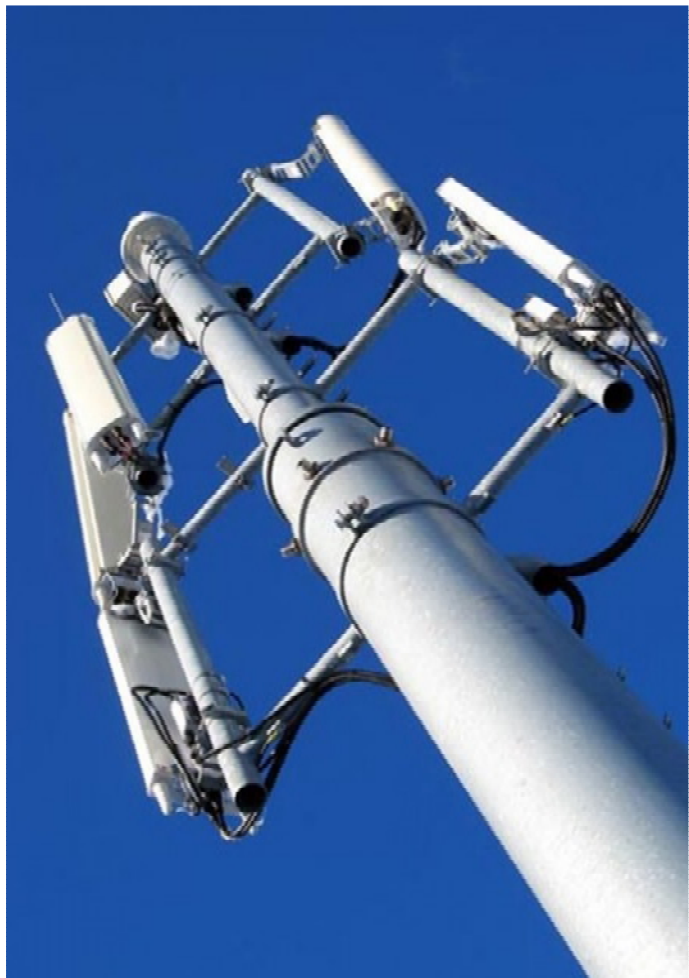
O MPF ofereceu a representação por identificar que os estudos careciam de embasamento técnico, visto que foram elaborados com base em critérios e metodologias questionáveis. Tais estudos foram posteriormente juntados a Processos Administrativos por Descumprimento de Obrigações (Pados), o que serviu de fundamento, pelas concessionárias, para proporem medidas judiciais e administrativas, com vistas a questionar as multas aplicadas pela Agência, o que pode ter trazido danos à Anatel.

O Tribunal analisou os estudos e as possíveis consequências de sua inserção no Pados. Entre as inconsistências verificadas no estudo estão, por exemplo, a comparação de todas as multas aplicadas, sugeridas ou estimadas, com os dados contábeis das empresas, de apenas um exercício. A esse respeito, o auditoria concluiu que o estudo tratou das multas em nível global ao invés de em nível individual, como determina a Lei Geral de Telecomunicações (LGT). De acordo com o TCU, a tese de que a multa não pode ter caráter confiscatório, ao contrário do que o estudo entende, cabe apenas ao nível individual de apenação.

O Tribunal conclui que se contrário fosse, haveria transigência com o comportamento de uma empresa reincidente em infrações, ou seja, caso atingido um montante de multas muito elevado, a Agência não mais poderia contar com este mecanismo para punir novas infrações.

O relator do processo, Ministro José Jorge, destacou que “caso convalidada a tese apresentada no estudo, uma operadora, ao atingir o montante imposto, não poderia sofrer qualquer outra sanção pecuniária. Engessar-se-ia, assim, o poder sancionador da Agência, comprometendo, inclusive, sua competência para decretar a caducidade da concessão, medida última quando caracterizada a recorrência de infrações”.

O Tribunal determinou à Anatel que apresente relação de todos os Pados que sofreram efeitos em razão da juntada dos estudos, indicando, em especial: em quais processos ocorreu prescrição ou redução das multas, assim como seus valores. O TCU também recomendou à Anatel que aprimore



os mecanismos de controle sobre o andamento dos Pados e crie mecanismos que viabilizem a obtenção de dados precisos sobre peças e documentos incorporados pelas concessionárias de serviços telefônicos e demais interessados.

Pados - são procedimentos utilizados pela Anatel para investigar o descumprimento de obrigações legais e contratuais das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, bem como a violação de direitos dos consumidores e, uma vez concluída a apuração e apreciados os recursos, aplicar a punição administrativa devida. Segundo a Anatel, foram instaurados 23.000 Pados após a elaboração dos estudos (Informe 149/2008 – PBCP). (Acórdão nº 3.023/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 008.521/2009-8; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SefidEnergia).

4.10.2. Saúde

Tribunal aprecia relatório sobre obras de unidades de Saúde

O TCU julgou o relatório de consolidação das fiscalizações de obras de 2014 – Fiscobras 2014. Um dos objetos de avaliação foram os projetos padronizados para contratação por meio de Sistema de Registro de Preços de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs). O Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2012-2015 contempla relevantes investimentos em obras dessa área, que envolvem R\$ 316 bilhões em recursos.

Os investimentos feitos na construção de UBS e UPA somam R\$ 3,6 bilhões e R\$ 1,8 bilhão, respectivamente. A expectativa do ministério responsável é de que os investimentos na construção e ampliação de UBS e UPA beneficiem 29,6 milhões de pessoas, atingindo 2.265 municípios de 21 estados do País.



O Tribunal identificou restrição à competitividade na licitação e considerou necessário um

detalhamento mais consistente da estratégia para atendimento de demandas dos municípios por obras de UBS. As justificativas apresentadas pelo Ministério da Saúde, na avaliação do TCU, não demonstraram de modo completo as vantagens técnicas e econômicas associadas à escolha do modelo de contratação e execução das obras.

O TCU constatou, também, que os orçamentos estimativos dos projetos-padrão para as UPAs apresentaram sobrepreço. Da mesma forma, alguns itens pontuais dos orçamentos das UBS se mostraram acima dos referenciais de mercado e, segundo o Tribunal, merecem ser revistos. O sobrepreço total nas UPAs pode chegar a R\$ 70 milhões, enquanto nas UBS a correção dos desvios pontuais pode gerar a economia de mais de R\$ 115 milhões em recursos federais. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

Contribuições do TCU ao Ministério da Saúde na aquisição de ambulâncias

O Tribunal elaborou estudo consolidado sobre os processos de aquisição de ambulâncias pelo Ministério da Saúde (MS), com recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS). O trabalho teve por objetivo identificar as causas das falhas constatadas em contratações anteriores e orientar o Ministério quanto ao aperfeiçoamento dos processos. Ao todo foram examinados 1.452 convênios, imputados mais de R\$ 45,9 milhões em débitos e aplicadas multas em valor superior a R\$ 6,8 milhões.

Foram encontradas irregularidades em processos de celebração, execução e prestação de contas de convênios para aquisição de ambulâncias em diversos municípios de todas as regiões do País. Entre as falhas quanto à celebração dos convênios, destacam-se: cláusulas genéricas dispendo sobre o objeto do convênio ou falta de detalhamento sobre o objeto no extrato do convênio; ausência de pesquisa de preço de mercado e análise de custos das ambulâncias a serem adquiridas; e alteração do plano de trabalho proposto sem a devida formalização e/ou aprovação do novo valor do objeto.

Na execução dos convênios, o TCU havia verificado inexistência de processo licitatório, direcionamento dos convites, superfaturamento na aquisição das ambulâncias e inexecução total ou parcial

dos objetos contratados e/ou recebimento de veículos sucateados, em más condições de conservação e inadequados a utilização.

O relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, comentou que a “viabilização da aquisição de ambulâncias por parte dos entes municipais é parte importante da missão do MS, como órgão condutor da política de saúde pública em nível nacional, mas melhorias podem ser alcançadas, especialmente no que diz respeito à fase de autorização dos convênios e demais ajustes a eles vinculados”.

O Ministro destacou o fato de não terem sido estabelecidos indicadores de desempenho previstos em portaria interministerial para análise da capacidade operacional das entidades convenentes. “Sem esses indicadores, a análise do órgão concedente tende a concentrar-se em aspectos subjetivos, o que pode redundar em decisões técnicas equivocadas”, enfatizou o relator.

Entre as determinações emitidas pelo TCU, está a de que o Ministério da Saúde faça constar, em todos os termos de convênio ou instrumento congênere cujo objeto seja a aquisição de ambulâncias, cláusula no sentido de ser obrigatório que o número do chassi ou da placa do veículo adquirido conste dos documentos fiscais correspondentes. Essa foi uma das irregularidades recorrentes, verificadas nesses documentos, sendo que tal fato abre a possibilidade, por exemplo, de que o mesmo veículo possa ser usado na prestação de contas dos recursos advindos de mais de um convênio.

Quanto aos convênios e demais ajustes vinculados a emendas parlamentares, o Tribunal determinou que o MS mantenha os mesmos requisitos exigidos para as demais transferências voluntárias, previamente à liberação dos valores pactuados e por ocasião da prestação de contas, abstenendo-se, por exemplo, de firmar convênios ou instrumentos congêneres e de repassar recursos sem a prévia e necessária aprovação dos respectivos planos de trabalho ou projetos.

O Tribunal também determinou prazo ao MS para que estabeleça os indicadores de desempenho a serem utilizados como critério de seleção das entidades privadas sem fins lucrativos para celebração de convênios, ou outro instrumento congênere, apresentando ainda os estudos técnicos que os fundamentarem.

O TCU recomendou que o Ministério intensifique a fiscalização in loco dos convênios ou instrumentos congêneres. Essa recomendação é decorrente de dispositivo legal sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A legislação prevê que cabe à administração pública a fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco. (Acórdão nº 2.754/Plenário, de 15.10.2014; TC nº 012.075/2014-0; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Selog).

TCU audita assistência farmacêutica no Rio Grande do Sul

Auditoria do Tribunal realizada na Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS) avaliou as atividades de armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). O trabalho insere-se no âmbito de fiscalização de orientação centralizada (FOC).

Os medicamentos são adquiridos com recursos federais, seja por transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde, ou por aquisição pelo Ministério da Saúde (MS) e fornecimento do material às secretarias de saúde estaduais. Eles se destinam ao tratamento medicamentoso em nível ambulatorial, de alto custo e geralmente envolvendo doenças crônicas.

Dentre as falhas encontradas, estão: descarte expressivo de medicamentos em decorrência do vencimento do prazo de validade, estrutura física inadequada para o armazenamento de medicamentos controlados e termolábeis, atuação deficiente da empresa de vigilância encarregada do controle do acesso às dependências do almoxarifado e não disponibilização de parte dos medicamentos do componente especializado.

O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, ressaltou que “as falhas podem ser corrigidas por meio das determinações propostas e não há necessidade de apurar responsabilidades com vistas à aplicação de multa”.

O TCU determinou que a SES/RS tome uma série de medidas a fim de regularizar o funcionamento da prestação do serviço de dispensação de medicamentos, tais como adequar as instalações físicas do almoxarifado e da armazenagem de termolábeis e obter alvará sanitário. (Acórdão nº 2.808/Plenário, de 22.10.2014; TC nº 011.062/2014-2; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RS).

TCU avalia assistência farmacêutica no Rio Grande do Norte

Auditoria do Tribunal, realizada na Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (SES/RN), avaliou as atividades de armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). O trabalho insere-se no âmbito de fiscalização de orientação centralizada (FOC).

Os medicamentos são adquiridos com recursos federais, seja por transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde, ou por aquisição pelo Ministério da Saúde (MS) e fornecimento do material às secretarias de saúde estaduais. Eles se destinam ao tratamento medicamentoso em nível ambulatorial, de alto custo e geralmente envolvendo doenças crônicas.

Dentre as irregularidades encontradas, estão: ausência de licença expedida pelo órgão sanitário competente, estrutura física inadequada para o funcionamento e concentração excessiva dos atendimentos na Unidade Central de Agentes Terapêuticos (Unicat) de Natal. Além disso, alguns medicamentos adquiridos e fornecidos pela União aos estados não estão sendo ofertados e a vigilância é precária ou inexistente.

De acordo com o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, “as falhas podem ser corrigidas por meio das determinações propostas, não há necessidade de apurar responsabilidades com vistas à aplicação de multa, e não foram identificadas ocorrências que tenham gerado prejuízos para o erário federal”.

O TCU determinou que a SES/RN apresente plano de ação e elenque atividades, prazos e responsáveis para sanar as irregularidades verificadas. O Tribunal também deu ciência à SES/RN de que a Unicat de Mossoró/RN, realiza consulta aos usuários do CEAF sobre a qualidade dos atendimentos prestados naquela unidade, o que caracteriza uma boa prática, passível de ser replicada nas outras unidades.

O CEAF - estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizada pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, nos três níveis de Governo, cujas linhas de cuidados são definidas pelo Ministério da Saúde.

FOC - ação de fiscalização que tem por objetivo avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, no âmbito nacional, regional ou local, para identificar as irregularidades mais comuns e relevantes e propor, quando for o caso, aperfeiçoamentos na gestão pública e na própria sistemática de controle. (Acórdão nº 2.644/Plenário, de 08.10.2014; TC nº 010.947/2014-0; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RN).

TCU fiscaliza assistência farmacêutica em Santa Catarina

Auditoria do Tribunal na Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina (SES/SC) verificou os processos e as atividades de armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Os medicamentos são adquiridos com recursos federais, seja por transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde ou por aquisição pelo Ministério da Saúde (MS), com fornecimento do material às secretarias de saúde estaduais. Eles se destinam ao tratamento medicamentoso em nível ambulatorial, de alto custo e geralmente envolvendo doenças crônicas.

Entre as irregularidades identificadas pelo Tribunal estão: estrutura física inadequada para armazenar medicamentos termolábeis, inadequação dos meios e das condições de transporte utilizados na distribuição dos medicamentos, ausência de oferta de determinados fármacos previstos em portaria do Ministério da Saúde, existência de unidades de dispensação com estrutura física inadequada, bem como dispensação de medicamentos e renovação da continuidade do tratamento descentralizadas junto à rede de serviços públicos dos municípios, sem a correspondente pactuação entre os gestores estadual e municipais de saúde.

De acordo com a auditoria, o fato de a unidade armazenadora não possuir estrutura física com área de armazenagem adequada, pode prejudicar a qualidade dos medicamentos, que correm o risco de se deteriorarem e perderem a respectiva eficácia.

O Tribunal identificou também a entrega de medicamentos a representantes dos pacientes sem a comprovação documental da respectiva habilitação, o que fragiliza o processo de comprovação da regularidade dos registros efetuados no sistema.

Segundo o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, “as falhas podem ser corrigidas por meio das determinações e recomendações do TCU”, entre as quais estão a determinação para que a SES/SC adeque, amplie e reorganize as unidades de armazenamento dos medicamentos e estabeleça rotinas para identificar, registrar, apurar e homologar eventuais diferenças de estoque, além de providenciar a elaboração de procedimentos operacionais padrão relativos às atividades de transporte de medicamentos.

O CEAF - estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizada pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, nos três níveis de governo, cujas linhas de cuidados são definidas pelo Ministério da Saúde. (Acórdão nº 2.571/Plenário, de 01.10.2014; TC nº 011.064/2014-5; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RS).

Contribuições do TCU à assistência farmacêutica em Tocantins

O Tribunal realizou auditoria na Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Tocantins para avaliar as atividades de armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). O trabalho insere-se no âmbito da fiscalização de orientação centralizada (FOC) que poderá oferecer um panorama da execução da política nacional de medicamentos, quando consolidadas e avaliadas as fiscalizações regionais.

Os medicamentos são adquiridos com recursos federais, seja por transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde, ou por aquisição pelo Ministério da Saúde (MS) e fornecimento do material às secretarias de saúde estaduais. Eles se destinam ao tratamento medicamentoso em nível ambulatorial, de alto custo e geralmente envolvendo doenças crônicas.

A auditoria identificou falhas no preenchimento de solicitações, laudos, receituários e recibos, além de ausência de licença de funcionamento expedida pelo órgão sanitário competente no centro de distribuição de Palmas. Segundo o TCU, são necessárias melhorias na estrutura física das unidades de Porto Nacional e Araguaína, em especial quanto ao espaço disponível e ao mobiliário, além de haver falta de medicamentos e de vigilância eletrônica e orgânica nas unidades.

Verificou-se, também, que a ausência de segurança eletrônica ou orgânica (armada e desarmada) em algumas unidades de dispensação torna vulneráveis essas instalações e contribui para facilitar a eventual ocorrência de desvios, extravios, furtos ou roubos de medicamentos.

O TCU determinou que a Secretaria Estadual de Saúde de Tocantins apresente medidas de adequação das instalações físicas das unidades de dispensação, de apropriação dos meios de transporte utilizados, de regularização da oferta de medicamento e soluções definitivas para a falta de segurança verificada em algumas unidades. (Acórdão nº 2.645/Plenário, de 08.10.2014; TC nº 011.011/2014-9; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-PA).

Tribunal avalia assistência farmacêutica no Pará

Auditoria do TCU na Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará (SES/PA) avaliou as atividades de armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). O trabalho insere-se no âmbito de fiscalização nacional (FOC).

Os medicamentos são adquiridos com recursos federais, seja por transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde, ou por aquisição pelo Ministério da Saúde (MS) e fornecimento do material às secretarias de saúde estaduais. Eles se destinam ao tratamento medicamentoso em nível ambulatorial, de alto custo e geralmente envolvendo doenças crônicas.

Dentre as falhas encontradas, estão: atuação deficiente da empresa terceirizada para realizar a armazenagem, estrutura física inadequada das unidades de dispensação, medicamentos fornecidos mas não ofertados, ausência de apuração de eventuais diferenças de estoques, acondicionamento de forma inapropriada e deficiência de controles formais da remessa de medicamentos.

Segundo o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, “as falhas podem ser corrigidas por meio das determinações propostas e não há necessidade de apurar responsabilidades com vistas à aplicação de multa”.

O TCU determinou, entre outras ações, que a SES/PA regularize a oferta de medicamentos do CEAF nas unidades de dispensação da capital e do interior e estabeleça rotina de acompanhamento e controle dos inventários realizados nas unidades de dispensação, adotando os procedimentos cabíveis para apurar eventuais responsabilidades. (Acórdão nº 2.877/Plenário, de 29.10.2014; TC nº 011.010/2014-2; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-PA).

Assistência farmacêutica na Paraíba é fiscalizada pelo TCU

Auditoria do Tribunal, realizada na Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba (SES/PB), avaliou as atividades de armazenagem, distribuição e dispensação dos medicamentos integrantes do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF). O trabalho insere-se no âmbito de fiscalização de orientação centralizada (FOC).

Os medicamentos são adquiridos com recursos federais, seja por transferência do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos estaduais de saúde, ou por aquisição pelo Ministério da Saúde (MS) e

fornecimento do material às secretarias de saúde estaduais. Eles se destinam ao tratamento medicamentoso em nível ambulatorial, de alto custo e geralmente envolvendo doenças crônicas.

As seguintes falhas foram encontradas: não realização de controles de estoques mensais e inventários anuais, falhas no controle da validade de medicamentos e inadequação do espaço físico de algumas unidades. Além disso, na dispensação dos medicamentos foi identificado que a entrega de fármacos a representantes não credenciados pelos pacientes põe em risco o recebimento efetivo desses remédios por seus destinatários.

O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, ressaltou que “as falhas podem ser corrigidas por meio das determinações propostas, não há necessidade de apurar responsabilidades com vistas à aplicação de multa, e não foram identificadas ocorrências que tenham gerado prejuízos para o erário federal”.

O TCU determinou que a SES/PB apresente ao Tribunal plano de ação que contenha atividades, prazos e responsáveis com vistas à regularização das ocorrências. (Acórdão nº 2.807/Plenário, de 22.10.2014; TC nº 010.960/2014-7; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: Secex-RN).

Parceria com Oscip deve atender a regulamento próprio, segundo TCU

O TCU analisou a regularidade de contrato firmado entre a Prefeitura do Município de Várzea Paulista, no Estado de São Paulo, e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), para a gestão do hospital do Município. A Prefeitura seguiu a legislação específica que regulamenta as Oscip, mas o Tribunal encontrou algumas falhas na celebração do termo de parceria, como prazo exíguo e ausência de comprovação de razoabilidade e economicidade.

Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, “como as Oscip possuem regime de regência próprio, o qual estabelece o termo de parceria como a forma de se relacionarem com o poder público, entendo que a escolha das Oscip não está sujeita aos procedimentos da Lei de Licitações, e sim ao disposto na Lei 9.790/1999 e seus regulamentos”.

O relator também lembrou que o TCU recentemente firmou entendimento de que é vedado à Oscip, atuando nessa condição, participar de processos licitatórios promovidos pela administração pública, sob pena de desvirtuamento do objetivo primordial para o qual foram criadas. “Entretanto, o gestor público não está livre para contratar uma Oscip da maneira que lhe convier. Deve-se cumprir a Lei 9.790/1999 e o Decreto 3.100/1999, que estabelecem diretrizes tanto para a elaboração do termo de parceria a ser celebrado com essas entidades quanto para o que deve constar do edital do concurso de projetos”.

O Tribunal deu ciência à Prefeitura a respeito dos problemas encontrados. (Acórdão nº 2.741/Plenário, de 15.10.2014; TC nº 024.933/2012-0; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-SP)

4.10.3. Integração Nacional e Meio Ambiente

TCU fiscaliza obras hídricas no Projeto de Integração do Rio São Francisco

As fiscalizações na área de obras hídricas, realizadas no âmbito do Fiscobras 2014, concentraram-se nos subsistemas hídricos do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf) com as bacias hidrográficas do Nordeste setentrional. São empreendimentos associados ao Pisf, que visam melhor distribuir a disponibilidade de água por ele ofertada, a exemplo de canais, adutoras e barragens.

Destacam-se, entre os empreendimentos fiscalizados, as obras de implantação do Cinturão das Águas do Ceará, de responsabilidade da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e o edital de licitação na modalidade RDC para execução das obras do Ramal do Agreste, trecho VII, a cargo da Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH), do Ministério da Integração Nacional (MI).

O Cinturão das Águas do Ceará objetiva assegurar a oferta de água em macrobacias hidrográficas naquele Estado e tem previsão de recursos de R\$ 1,6 bilhão, dos quais mais de R\$ 1 bilhão serão oriundos dos cofres federais. A extensão total do Cinturão das Águas envolve 1.300 km e o Trecho 1, que já foi licitado e contratado, possui 149,82 km.

As fiscalizações constataram que o projeto executivo é deficiente, que os relatórios da supervisão estão em desacordo com o licitado e que a proteção dos tubos estocados e o acompanhamento das não conformidades identificadas são inadequadas. O Tribunal observou, também, avanço desproporcional de etapas de um mesmo serviço, o que pode resultar em perda de garantia dos materiais, entre outras implicações.

O TCU, em decisão anterior, determinou à SRH/CE que adotasse medidas para impedir o avanço desproporcional de etapas de serviços, avaliasse a deterioração precoce de tubos de aço carbono, assim como a possibilidade de adoção de medidas contratuais em relação aos significativos atrasos nas obras.

O Ramal do Agreste, segunda obra avaliada no tema de obras hídricas, está situado no norte do Estado de Pernambuco, nos municípios de Sertânia e Arcoverde, nas sub-bacias hidrográficas dos rios Moxotó e Ipojuca. Integra-se ao Eixo Leste do Pisf e caracteriza-se, em linhas gerais, por derivar água desde o reservatório de Barro Branco, naquele Estado, e atravessar e abastecer as bacias dos dois rios. O empreendimento possui cerca de 70km de extensão e inclui canais, duas barragens, seis túneis e obras viárias para o acesso aos canais.

A fiscalização apontou quantitativos inadequados na planilha orçamentária do edital do RDC Presencial 1/2014, que implicou em acréscimo de aproximadamente R\$ 27,2 milhões no preço previsto. Outra falha identificada foi a adoção de regime de execução contratual inadequado ou antieconômico, pois a "contratação integrada", adotada para essa licitação, não foi acompanhada de argumentos capazes de justificar o efetivo aumento no preço pago pela Administração. Devido à suspensão do edital pelo MI, o Tribunal determinou à SIH que apresentasse, previamente à republicação do edital da concorrência RDC Presencial 1/2014, nova planilha orçamentária com a readequação dos quantitativos.

Essa segunda fiscalização demonstrou incompatibilidade entre os cronogramas de obras do Ramal do Agreste e da Adutora do Agreste, que depende da primeira obra para pleno funcionamento. A adutora tem conclusão de primeira etapa prevista para julho de 2015. Sua funcionalidade ficará, no entanto, prejudicada por dois anos, pois o Ramal do Agreste não começou e tem previsão de término apenas para outubro de 2017. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

Adutora do Agreste, em Pernambuco, é fiscalizada pelo TCU

Auditoria do Tribunal realizada no Ministério da Integração Nacional (MI), na Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e na Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), examinou as obras de implantação da Adutora do Agreste, em Pernambuco. O objetivo da fiscalização foi verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos federais em obras pertencentes aos sistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco (Pisf).

O investimento equivale a R\$ 1,24 bilhão oriundo dos cofres federais e R\$ 138,5 milhões relativos à contrapartida estadual, para a construção de 1.300 km de adutoras.

A auditoria apontou cronograma da obra incompatível com o cronograma do Projeto de integração do Rio São Francisco, do qual é dependente para ter funcionalidade, e impropriedade na execução do convênio, mais especificamente, a execução de serviços complementares não previstos no plano de trabalho inicialmente aprovado.

O TCU verificou que a funcionalidade da Adutora do Agreste ficará prejudicada por dois anos, em virtude do descompasso entre a previsão de conclusão da obra e a conclusão do Ramal do Agreste Pernambucano. Ocorre que o Ramal do Agreste Pernambucano, que possui previsão de entrega para o segundo semestre de 2017, levará as águas do Pisf para a Adutora do Agreste, que tem previsão de conclusão para julho de 2015.

O relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, mencionou que “o descompasso pode gerar deterioração das estruturas implantadas, o que pode retardar ainda mais o início do funcionamento da Adutora do Agreste e prejudicar o atendimento à demanda social”.

O Tribunal também verificou que as obras complementares à Adutora do Agreste não foram previstas no termo de compromisso celebrado e que não houve readequação prévia do plano de trabalho aprovado pelo MI, no intuito de dar funcionalidade parcial ao objeto. Apesar disso, o TCU avaliou não ter havido prejuízo.

O MI, a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos de Pernambuco e a Compesa foram notificados acerca da falha em executar obras complementares não previstas no plano de trabalho previamente à aprovação das alterações pretendidas. O TCU ainda analisará o tema em outro processo, que consolidará os trabalhos da fiscalização temática. (Acórdão nº 2.742/Plenário, de 15.10.2014; TC nº 005.578/2014-0; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecobHidro).

TCU examina obras conduzidas pelo Dnocs na Adutora Pajeú, em Pernambuco

O Tribunal realizou auditoria nas obras de implantação da 2ª etapa da Adutora Pajeú, obra pertencente aos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco, contratada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs). O objetivo do trabalho foi verificar a regularidade da aplicação de recursos públicos na obra, estimados em R\$ 89,9 milhões, e a compatibilidade entre empreendimentos que compõem os subsistemas.



A auditoria identificou regime de execução contratual inadequado, inexistência de critério de reajuste, desclassificação indevida de proposta de licitante e deficiência dos levantamentos que fundamentaram a elaboração dos projetos.

Quanto à primeira deficiência, foi verificado que o Dnocs não compatibilizou a escolha do regime de execução (empreitada por preço global) com os critérios de medição e pagamento das obras definidos no edital. O Tribunal considerou, também, que o critério de reajuste era inexistente porque, apesar de o edital de licitação estabelecer que o reajustamento do contrato seria realizado por índice da Fundação Getúlio Vargas, ele não especificou que índices incidiriam sobre cada serviço.

A auditoria apontou, ainda, que o Dnocs desclassificou irregularmente licitante classificada em primeiro lugar, quando os vícios constantes da proposta da empresa eram sanáveis. Outra questão evidenciada foi a ausência, no projeto executivo, de estudo de jazidas de areia e brita, pois a exploração dos referidos insumos, em regra, proporciona economia, em detrimento da aquisição comercial.

Segundo o relator do processo, Ministro Benjamin Zymler, “para alterar o regime de execução inicialmente previsto, o Dnocs deverá motivar a opção e, caso mantenha o regime de execução empreitada por preço global, deverá estabelecer etapas e parcelas objetivas para fins de critério de medição e pagamento”.

O Tribunal determinou ao Dnocs que compatibilize o regime de execução contratual com os critérios de medição e pagamento, que estabeleça o índice de reajustamento que será adotado para cada um dos serviços constantes da planilha orçamentária e que inclua cláusula contratual que limite a celebração de termos aditivos a 10% do valor do contrato.

A construção da primeira etapa da adutora foi concluída em 2013, no Estado de Pernambuco. A segunda fase, nos estados de Pernambuco e da Paraíba, prevê a construção de 400 quilômetros de adutoras de ferro fundido, 11 reservatórios, duas estações de captação e 13 estações elevatórias. A estimativa é que, até 2035, 400 mil habitantes sejam beneficiados com o fornecimento de água em cidades pernambucanas e paraibanas. (Acórdão nº 2.642/Plenário, de 08.10.2014; TC nº 003.054/2014-4; Relator: Ministro Benjamin Zymler, Unidade Técnica: SecobHidro).

TCU determina repactuação em obras da Barragem Oiticica, no Rio Grande do Norte

Auditoria do Tribunal avaliou as obras de construção da Barragem Oiticica, no Município de Jucurutu/RN, executadas pela Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio de Grande do Norte (Semarh/RN) com recursos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs).

Em fiscalizações anteriores, o TCU identificou uma série de irregularidades, como indícios de sobrepreço, critérios inadequados de habilitação e julgamento e inexistência de composições de todos os custos unitários dos serviços do orçamento do edital, com conseqüente insuficiência de recursos orçamentários para a execução da obra. À época, foi determinado que os responsáveis apresentassem suas justificativas.

Após ouvir os gestores e realizar visita in loco, o Tribunal conferiu os serviços realizados e os confrontou com as planilhas de preços de insumos utilizados, como areia, por exemplo. Algumas modificações dos preços unitários foram realizadas e o sobrepreço foi ajustado para R\$ 15 milhões.

O TCU determinou à Semarh/RN que, em conjunto com o consórcio responsável, repactue o contrato de forma a eliminar o sobrepreço. O Tribunal também elaborou planilha com preços máximos de

alguns serviços e materiais, como concreto e transporte, que deverão ser adotados como limites caso haja celebração de termos aditivos ao contrato.

Barragem Oiticica - O empreendimento faz parte do projeto Eixo de Integração do Seridó e tem como objetivo a contenção de cheias, com a consequente redução de riscos de inundações no Vale do Açu, e a diminuição do déficit hídrico da sub-bacia do Rio Seridó, a qual responde por 90% do déficit hídrico da bacia do rio Piranhas/Açu. (Acórdão nº 2.993/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 002.575/2011-6; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecobHidro).

TCU avalia aplicação de recursos na barragem do Rio Colônia

Auditoria do Tribunal avaliou a conformidade da aplicação dos recursos repassados ao Estado da Bahia pelo Ministério das Cidades para a construção da barragem do Rio Colônia, em Itapé/BA.

Os recursos foram recebidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Sedur) e pela Secretaria de Planejamento do Estado (Seplan). A contratação e a execução do empreendimento foram conduzidas pela Companhia de Engenharia Ambiental e de Recursos Hídricos da Bahia (Cerb). O total dos recursos fiscalizados é de R\$ 31,8 milhões, referentes a desapropriações, construção da barragem e ações de preservação ambiental.

O Tribunal concluiu que ocorreram falhas ao longo do processo licitatório e da implantação do empreendimento, sob responsabilidade da Cerb, tais como: projeto básico deficiente ou desatualizado; deficiência nos levantamentos que fundamentaram a elaboração dos projetos básico/executivo; não atendimento das condicionantes da licença de instalação; restrição à competitividade do certame decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; licitação que não contempla os requisitos mínimos exigidos pela lei de licitações; e parâmetros de sustentabilidade não atendidos na obra.

Em relação ao projeto básico deficiente ou desatualizado, constatou-se que a planilha orçamentária não contemplou itens necessários no início da empreitada, o que acarretou a inclusão de novos serviços no contrato e levou a contratada a solicitar aditamentos.

Ao tratar da deficiência nos levantamentos que fundamentaram a elaboração dos projetos básico/executivo, evidenciou-se que o projeto básico considerou a aquisição de brita em pedreiras comerciais distantes até quarenta quilômetros do canteiro de obras. O relator do processo, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, observou que “haveria a possibilidade de se utilizar brita extraída e que a própria contratada planejava utilizar o agregado extraído no canteiro, com significativa redução de custos”.

O TCU notificou a Sedur, a Seplan e a Cerb sobre as falhas encontradas nas obras de implantação da barragem do Rio Colônia e recomendou que, para fins de medição e pagamento dos serviços que utilizam areia e brita, seja observada a origem (jazidas naturais ou comerciais) e a distância de transporte desses materiais, garantindo a remuneração de acordo com a realidade executiva do empreendimento e a manutenção da equação econômico financeira pactuada. (Acórdão nº 2.828/Plenário, de 22.10.2014; TC nº 017.016/2014-2; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Unidade Técnica: Secex-BA).

Incidentes ambientais no Campo de Frade são monitorados pelo TCU

O Tribunal realizou auditoria na Petrobras e em órgãos de fiscalização ambiental para verificar as medidas tomadas em razão de incidente causado ao meio ambiente por operadora contratada, que acarretou o vazamento de óleo no Campo de Frade, na Bacia de Campos, em 2011 e 2012.

Foi verificada a atuação dos seguintes órgãos de fiscalização junto às empresas petrolíferas: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Marinha do Brasil. Também foram conferidos os ressarcimentos feitos pela operadora do Campo de Frade à Petrobras, bem como os cuidados empreendidos pela estatal ao se consorciar com empresas do ramo para a exploração e produção de óleo e gás em áreas offshore no País.

A Petrobras tem contrato de concessão assinado com a ANP, em que é prevista a solidariedade da estatal, de forma integral e objetiva, por danos e prejuízos que resultem direta e indiretamente das operações e de sua execução, abrangendo terceiros e o meio ambiente, com obrigatoriedade de sua reparação. No entanto, a Petrobras tem parceria com outras petrolíferas para explorar e produzir óleo e gás, a fim de dividir riscos, incrementar a produção e vencer o desafio de exploração do pré-sal com segurança à população e ao meio ambiente.

O acordo da operação conjunta, nesse caso, estabelece que a operadora é a única responsável na hipótese de negligência grosseira e/ou conduta dolosa. Conforme verificado pela auditoria, as conclusões da apuração do caso pela ANP apontaram a existência de negligência pela operadora contratada. De acordo com a ANP, o vazamento de óleo poderia ter sido evitado caso a operadora tivesse respeitado a regulamentação, as boas práticas da indústria do petróleo e o seu próprio manual de procedimentos.

O Tribunal concordou com a interpretação da Petrobras de que cláusula específica do acordo de operação no Campo de Frade excepciona que ela arque com custos, despesas e responsabilidades ambientais. No entanto, o TCU concluiu que, apesar de a Petrobras já ter se desobrigado a assumir as despesas decorrentes dos referidos incidentes ambientais, há risco de a estatal arcar indevidamente com os dispêndios relacionados.

Assim, o Tribunal acompanhará as medidas adotadas pela Petrobras com vistas à reparação dos danos, despesas ou custos incorridos em razão dos incidentes do Campo de Frade. Foi determinado prazo para que a estatal informe ao TCU as ações adotadas para essa reparação junto à operadora e que encaminhe os registros contábeis e financeiros e respectivos comprovantes do ressarcimento feito à Petrobras, assim como os relatórios de auditoria por ela realizados nos gastos da operadora em decorrência dos incidentes. (Acórdão nº 2.813/Plenário, de 22.10.2014; TC nº 037.197/2011-8; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: SecexEstatais).

INPE não justifica irregularidades em projeto da Amazônia

O TCU fiscalizou as obras de implementação do Centro Regional da Amazônia (CRA), unidade do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em Belém, no Estado do Pará. O orçamento previsto para as obras é de R\$ 7,5 milhões.

Auditoria anterior do Tribunal apontou irregularidades referentes à antecipação de pagamentos, erros em planilhas orçamentárias e alteração de projeto sem formalização contratual. As irregularidades, em sua maioria, eram consequência de deficiências na elaboração do projeto básico da obra.

Ao julgar a presente auditoria, o TCU aplicou multa aos responsáveis, pois não acatou as justificativas apresentadas pelo gestor a respeito do pagamento antecipado de parcela contratual e da aprovação do projeto básico com orçamento incompatível ao projeto da obra.

O relator do processo, Ministro José Jorge, ressaltou que “o projeto deve ser considerado peça fundamental para a execução de uma obra. Um projeto básico mal elaborado, com elementos insuficientes e sem um nível de precisão adequado, pode permitir a ocorrência de superfaturamento, entre outras

irregularidades”. Ele também orientou que “a inclusão de item, na planilha orçamentária a ser preenchido pelo licitante, fere os termos da lei de licitações” e que “a criação do item ‘omissos’ na planilha orçamentária não foi uma solução acertada”.

Entenda: O Centro Regional da Amazônia faz parte dos centros regionais estabelecidos pelo INPE. As atividades do CRA envolvem pesquisa e desenvolvimento científico para se tornar um centro de referência mundial no monitoramento de florestas tropicais. (Acórdão nº 2.765/Plenário, de 15.10.2014; TC nº 006.061/2009-7; Relator: Ministro José Jorge, Unidade Técnica: SecobEdificação).

4.10.4. Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

Centros de Iniciação ao Esporte são avaliados pelo TCU

O Tribunal fiscalizou a implantação de Centros de Iniciação ao Esporte (CIEs) pelo Ministério do Esporte (ME). O trabalho objetivou, também, mapear as demais ações voltadas para a implantação da infraestrutura do esporte com abordagem de aspectos como: estudos de viabilidade técnica, planejamento das ações, legado esportivo, cumprimento de prazos e metas e alcance dos objetivos propostos. Não foram objeto de análise as ações diretamente vinculadas a grandes eventos esportivos.

A ação referente aos CIEs prevê investimento de R\$ 967 milhões e contratação de aproximadamente 285 unidades, em 263 municípios. O objetivo dos CIEs é ampliar o acesso ao equipamento público esportivo qualificado e incentivar o esporte em áreas de alta vulnerabilidade social nas grandes cidades brasileiras.

A auditoria identificou deficiências na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária e nos mecanismos de disponibilização de informações, o que prejudica a transparência na aplicação de recursos.

Segundo o relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, os problemas podem ser sanados e não apresentam risco relevante para o empreendimento, uma vez que foram verificadas ainda na fase de efetivação do termo de compromisso entre o ME e os municípios.

O TCU determinou, entre outras ações, que o ME adequue a composição de custo unitário dos serviços previstos nos orçamentos, que apresente as composições dos custos unitários dos serviços das planilhas orçamentárias e que melhore o acesso às informações sobre ações de implantação dos CIEs como meio de ampliar o controle social. (Acórdão nº 2.635/Plenário, de 08.10.2014; TC nº 004.545/2014-1; Relator: Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecobUrbana).

TCU acompanha obras preparativas dos Jogos Olímpicos 2016 (Fiscobras 2014)

O Tribunal acompanhou os trabalhos preparatórios para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ. No âmbito do Fiscobras 2014, duas auditorias foram destaque: a primeira verificou as obras de suprimento de energia elétrica do Parque Olímpico da Barra (Parque da Barra) e do Complexo Esportivo de Deodoro (Deodoro). O segundo trabalho avaliou quatro obras do Parque da Barra.

A fiscalização abrangeu o Ministério de Minas e Energia (MME), o Ministério do Esporte (ME) e a Autoridade Pública Olímpica (APO) e envolveu, em volume de recursos, cerca de R\$ 152,7 milhões, referentes ao contrato de execução das obras.

As irregularidades identificadas foram: atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento, projeto básico deficiente ou desatualizado e falta de exigência de garantia contratual. O Tribunal verificou que, em decorrência dos atrasos, houve contratação direta, sem licitação, para as obras

necessárias para o suprimento de energia elétrica para o Parque da Barra. No caso de Deodoro, como ainda não havia sequer definição do órgão responsável pela contratação dessas obras, e considerado o exíguo prazo para a conclusão do empreendimento, é possível, na avaliação do TCU, que ocorra nova contratação direta.

Na fiscalização referente às quatro obras do Parque da Barra, foram alocados cerca de R\$ 700 milhões de recursos federais. No Parque Olímpico estão as seguintes estruturas esportivas: Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos. Todas as obras estão sendo executadas pela Empresa Municipal de Urbanização da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RioUrbe).

O TCU verificou que as quatro obras apresentaram problemas nos projetos básicos. Apenas as obras de construção do Centro de Tênis possuem um planejamento detalhado das etapas de construção. As demais sequer possuíam cronograma definitivo.

A competitividade dos certames foi prejudicada devido a critérios de julgamento restritivos. Assim, no caso do Centro de Handebol, foi realizada contratação direta, o que proporcionou desconto zero em relação ao orçamento da RioUrbe, por falta de concorrência. Segundo o TCU, as concorrências para as obras do Centro de Tênis e do Centro de Esportes Aquáticos, por exemplo, que ainda assim contaram com apenas um concorrente habilitado em cada uma, levaram a descontos de 4% e 0,55%, respectivamente. Apenas a concorrência do Velódromo obteve dois habilitados, o que proporcionou desconto de 17,5% na licitação, com a consequente economia de recursos públicos. A auditoria nas obras das instalações esportivas de Deodoro já está programada para o Fiscobras 2015.

O trabalho do TCU propõe-se a efetuar melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, a fim de garantir que as obras para os Jogos Olímpicos Rio 2016 sejam concluídas dentro do prazo e com custos adequados, além de evitar que as futuras licitações realizadas pela RioUrbe tenham seu caráter competitivo frustrado, seja por exigências excessivas no edital, ou por deficiências nos projetos básicos. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

TCU fiscaliza a construção da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)

O Tribunal julgou o relatório de consolidação das fiscalizações de obras de 2014 (Fiscobras 2014). Entre as auditorias consolidadas está a avaliação das obras de implantação do campus definitivo da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), em construção no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. O volume de recursos fiscalizados é de cerca de R\$ 265,4 milhões.

A obra foi dividida em duas etapas. A primeira, objeto principal desta auditoria, contempla parte do bloco de aulas, parte do edifício central, o restaurante universitário, a central de utilidades e parte da galeria técnica, cuja área de construção é de 79,2 mil m² e está 42% concluída.

O TCU constatou a existência de atrasos nas obras, os quais ocasionaram prejuízos. “Não dispondo do campus, a universidade tem alugado imóveis para seu funcionamento temporário e incorrido em gastos adicionais com a empresa supervisora da obra”, afirmou o relator do processo, Ministro Bruno Dantas.

A auditoria detectou também a formalização de termo aditivo, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando risco de prejuízo ao erário no montante de R\$ 14 milhões, e a execução de serviços com qualidade deficiente, evidenciado por vícios construtivos durante a concretagem do edifício central e do prédio de aulas. Contudo, as providências para correção dos serviços já vêm sendo adotadas pelo contratado e acompanhadas pelo órgão.

O TCU verificou que, embora a contratada tenha efetuado os reparos das falhas visíveis, há preocupação em relação à confiabilidade estrutural do edifício central, razão pela qual foi proposta comunicação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná (CREA-PR). Os representantes da Unila e da contratada serão ouvidos pelo Tribunal para que se possa avaliar com maior profundidade suas justificativas.

Unila - A universidade tem como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul (Mercosul). Ela poderá atender cerca de 10.000 alunos por ano, oferecendo o desenvolvimento de pesquisas e extensão universitária para a comunidade de Foz do Iguaçu/PR. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

TCU determina anulação de pregão eletrônico da Universidade Federal do Acre

O Tribunal determinou que a Fundação Universidade Federal do Acre (Ufac) anule o pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada em aquisição e implantação de materiais de acessibilidade, como piso tátil e comunicação visual, em diversos campi da Universidade. O valor inicialmente estimado para a contratação foi de R\$ 5,4 milhões.

Entre as irregularidades que motivaram a decisão do TCU está item do edital do pregão que exige laudo de verificação de aderência de camada de tinta como condição habilitatória. Essa exigência restringe a competitividade do certame, pois o curto prazo entre a publicação do edital e a etapa de lances é tempo insuficiente para as licitantes buscarem a certificação junto às empresas credenciadas.

Como resultado, empresas que poderiam apresentar menor preço, mas que não obtiveram o documento a tempo, ficariam fora do certame. O Tribunal tem entendimento anteriormente pronunciado (Acórdão 1054/2014) de que essa exigência não pode ser condição de habilitação, fase que deve limitar-se às demonstrações imprescindíveis para comprovar a capacidade da licitante de executar os comandos licitatórios. A previsão de laudo deve, no entanto, constar como requisito contratual, dada a importância da garantia de qualidade do material adquirido.

O TCU emitiu, neste ano, orientação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac) a respeito da exigência de laudo de verificação como condição habilitatória (Acórdão 1.054/2014). No entanto, no caso dos representantes da Ufac, não foi considerada a existência de má-fé, pois os termos de referência por eles assinados foram anteriores à orientação do Tribunal. Segundo o relator do processo, Ministro Bruno Dantas, “quanto à responsabilização pelas irregularidades constatadas, vislumbro que a mesma análise conjuntural aplicada ao Ifac na apreciação do Acórdão 1.054/2014-TCU-



Plenário pode, no momento, ser aproveitada para a Ufac”. (Acórdão nº 2.583/Plenário, de 01.10.2014; TC nº 014.969/2014-9; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: Secex-AM).

4.10.5. Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Tribunal reúne trabalhos na área de pessoal

O Tribunal elaborou relatório sistêmico de fiscalização de pessoal (FiscPessoal), que objetiva fornecer ao Congresso Nacional, aos gestores de recursos humanos e à sociedade brasileira uma visão geral das despesas realizadas pela Administração Pública com servidores.

O relatório abrangeu despesas de pessoal, como indicadores, metas e objetivos avaliados no Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, pagamentos indevidos, acumulação ilícita de cargos públicos e vínculos precários. Também expôs recentes fiscalizações relevantes, como o levantamento de governança e gestão de pessoas, o cálculo de passivos trabalhistas na Justiça do Trabalho, as auditorias em órgãos do Poder Legislativo e o déficit previdenciário.

A despesa total com pessoal na União em 2013 foi de aproximadamente R\$ 222 bilhões, dos quais 60,3% com ativos, 25,5% com aposentados e 14,2% com pensionistas. O crescimento médio entre 2005 e 2013 dessa despesa foi de 10,4% ao ano, mas o TCU concluiu que ela deverá continuar aumentando, porém a taxas inferiores.

A auditoria também realizou avaliação quantitativa de metas e indicadores de políticas de pessoal aferidos no PPA 2012-2015. Os indicadores demonstraram que a ampliação das despesas com pessoal tem sido acompanhada pelo aumento do PIB, que houve crescimento do nível de escolaridade dos servidores e que existem significativos desequilíbrios atuarial e financeiro no Regime Próprio de Previdência Social da União (RPPS). Levantamento realizado sobre a sustentabilidade do RPPS constatou a existência de 13.924 pensionistas, legalmente habilitados como viúvo(a) ou companheiro(a), civis e militares, com diferença de idade superior a 30 anos para o instituidor de pensão, que receberão, considerando sua sobrevida média, mais de R\$ 20,5 bilhões em valores atuais. São pessoas do sexo feminino, na faixa etária de 30 anos, com elevada sobrevida média.

Nas fiscalizações relevantes mencionadas no relatório estão exemplo da atuação do TCU em relação aos 3 poderes. No **Poder Judiciário**, a inspeção no Conselho Superior da Justiça do Trabalho avaliou a legalidade do cálculo de passivos de pessoal devidos a servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, o que gerou um benefício financeiro estimado em R\$ 1,1 bilhão decorrente da redução do passivo trabalhista a ser pago. No **Poder Executivo Federal**, foram identificados pagamentos irregulares decorrentes da falta de absorção parcial ou total de vantagens, ação que pode levar à redução de gastos de R\$ 1,3 bilhão nos próximos quatro anos. No **Poder Legislativo**, foram auditadas as folhas de pagamento do Senado referentes à percepção de remuneração acima do teto constitucional e acumulação ilícita de cargos públicos, entre outros, o que poderá reduzir os gastos públicos em cerca de R\$ 84 milhões anuais, ou 5,4% da folha de pagamento do Senado. Na Câmara dos Deputados, as falhas referiam-se à existência de servidores ocupantes de função de confiança, cumprindo jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais e recebendo remuneração integral, além de pagamentos em duplicidade de auxílio-alimentação e de quintos ou décimos. Nessa ação, o benefício financeiro estimado é de R\$ 72 milhões anuais, ou 2,6% da folha de pagamento da Câmara dos Deputados.

De acordo com o relator do processo, Ministro José Múcio, “o relatório apontou necessidades, deficiências, desafios e oportunidades de melhoria em diversos aspectos relacionados às políticas de pessoal

adotadas pelos órgãos da Administração Pública Federal, fornecendo subsídios para fomentar discussões e implementar medidas que possam contribuir para o aprimoramento da gestão de pessoas e coibir irregularidades advindas do descumprimento da legislação aplicável.”

O Ministro também ressaltou que as questões abordadas no Fispessoal não se destinam ao apontamento de irregularidades ou à apuração de responsabilidades, mas objetivam delinear a conjuntura do setor de pessoal na esfera federal, com intuito de orientar futuras ações de controle e, sobretudo, informar à sociedade sobre as possibilidades de melhorias para a prestação de serviços públicos à população com mais qualidade.

Relatórios sistêmicos - O Fispessoal faz parte de uma série de levantamentos que o TCU tem feito em áreas como educação, saúde, assistência social, cultura e obras. São análises de caráter sistêmico, para identificar fragilidades porventura existentes e colaborar com a melhoria da governança no setor público. Os levantamentos buscam, ainda, subsidiar o controle social e fornecer um meio de discutir, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública, caminhos sustentáveis para a resolução dos entraves e para a mitigação dos riscos porventura identificados. (Acórdão nº 3.116/Plenário, de 12.11.2014; TC nº 025.175/2014-9; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Sefip).

Concurso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão deve ser anulado, segundo TCU

O Tribunal identificou irregularidades no edital de concurso público para provimento de vagas do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e determinou a anulação do certame pelo Ministério.

Em 2013, o TCU já havia determinado a suspensão cautelar do concurso, conduzido pela Escola de Administração Fazendária (Esaf). Na presente decisão, o Tribunal entendeu que a existência de falhas no respectivo edital e nos critérios de pontuação anunciados pela Esaf afrontam os princípios da ampla concorrência, da isonomia entre candidatos e do próprio interesse público. Os principais itens analisados foram o excessivo peso nos critérios de pontuação de experiência profissional em atividades gerenciais e a falta de objetividade nos critérios de aferição do que seria, de fato, “atividade gerencial”.

Em relação à pontuação excessiva atribuída à atividade gerencial, o Tribunal entendeu que se trata de irregularidade que pode gerar um direcionamento indevido da seleção dos futuros servidores. De acordo com os critérios utilizados pela Esaf, o exercício de cargos de assessoramento superior integrantes do grupo “DAS” na Administração Pública seria contabilizável como experiência profissional “gerencial”, critério não aplicado para a experiência com assessoria na esfera privada.

Outra impropriedade encontrada foi o não esclarecimento, no edital, dos critérios para distinção de atividade gerencial das demais experiências profissionais. Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, “a ausência dessas informações no edital, associada à elevada pontuação conferida, na prova de títulos, à “experiência gerencial”, representou fator de desestímulo a que potenciais candidatos se inscrevessem no certame, o que constitui prejuízo ao princípio da ampla concorrência”. Em concursos anteriores, o item “experiência em atividade gerencial” representava apenas 2,4% do score total, enquanto no concurso de 2013 esse item chegou a 22,7%.

Além da determinação de anulação do concurso, o TCU alertou a Esaf e o MPOG, em relação aos próximos concursos, de que a pontuação do item “experiência gerencial” na prova de títulos de concursos para EPPGG colide com os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e do interesse público. Isso porque

não há critérios objetivos que permitam identificar, mensurar e comparar, para fins de pontuação no certame, os diferentes tipos de experiência profissional desejáveis ao exercício do cargo.

O concurso público visava à contratação de 150 gestores públicos, com salário inicial de R\$ 13.402,37 por mês. (Acórdão nº 3.010/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 023.972/2013-0; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Selog).

Atuação do TCU gera economia de R\$ 163 milhões em obras de esgoto no Rio de Janeiro

O Tribunal julgou o relatório de consolidação das fiscalizações de obras de 2014 (Fiscobras 2014). Entre os trabalhos consolidados está a auditoria no edital de concorrência para complementação da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria (ETE Alegria) e para elaboração do projeto e execução das obras de implantação do Coletor Tronco Manguinhos, do Saneamento da Maré e do Coletor Tronco Timbó Faria, no Estado do Rio de Janeiro.

O valor estimado do empreendimento é de R\$ 418 milhões e contará com recursos repassados pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, e pelo Estado do Rio de Janeiro. Em atuações anteriores, o Tribunal avaliou o procedimento e emitiu acórdãos que propunham medidas saneadoras para as falhas identificadas.

Entre os itens do edital que necessitavam de correção estavam indício de sobrepreço de R\$ 70 milhões, falta injustificada de parcelamento do objeto da contratação e exigências restritivas com relação à habilitação técnica. Em decorrência da atuação do TCU, por meio da qual foram emitidos cinco acórdãos, o edital inicial foi revogado ainda em 2014. Assim, o Tribunal considerou que o novo edital encontra-se sem os indícios de irregularidades verificados no edital anterior. As obras foram divididas em quatro lotes e foram suprimidas as exigências restritivas de habilitação técnica.

A atuação do TCU possibilitou as correções efetuadas no novo edital, acerca das cláusulas apontadas como restritivas à competitividade, o que propiciará aumento da concorrência do certame e, por conseguinte, a possibilidade de uma economia ainda maior que os R\$ 163,6 milhões já reduzidos pela atuação do Tribunal. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

4.10.6. Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

TCU considera regulares transferências constitucionais do 1º semestre de 2014

O Tribunal considerou corretos os valores distribuídos no primeiro semestre de 2014, referentes ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (IPI-Exp), e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Quanto à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis - Estados e Municípios (Cide), não foi realizada análise em virtude de não ter havido distribuição de recursos no mencionado período, em decorrência de previsão orçamentária insuficiente.

O TCU realiza o acompanhamento da arrecadação da receita a cargo da União e o cálculo das quotas referentes aos fundos de participação constitucionais, além de fiscalizar a entrega dos respectivos recursos. O objetivo é avaliar se as transferências estão sendo feitas em conformidade com os coeficientes estabelecidos nas decisões normativas do Tribunal e nas portarias interministeriais dos Ministérios da Fazenda e da Educação, que tratam da questão.

No que diz respeito ao Fundeb, não cabe ao TCU calcular os coeficientes, mas apenas fiscalizar as atribuições a cargo dos órgãos federais, conforme o disposto no inciso III do art. 26 da Lei nº 11.494/2007. Fica a cargo dos ministérios da Educação e da Fazenda, a publicação dos parâmetros necessários à operacionalização do Fundo.

Fundos Constitucionais – As transferências constitucionais a estados, Distrito Federal e municípios constituem parcela das receitas federais arrecadadas pela União e objetivam reduzir as desigualdades entre os membros da federação brasileira. Compete ao TCU calcular e fixar, com base nos dados fornecidos pelo IBGE, os coeficientes de participação na distribuição de recursos tributários da União, bem como fiscalizar a entrega dos fundos aos beneficiários e acompanhar, junto aos órgãos competentes da União, a classificação das receitas que dão origem às repartições. Transferidos os recursos, a competência para fiscalizar sua aplicação é dos tribunais de contas estaduais ou municipais. (Acórdão nº 2.819/Plenário, de 22.10.2014; TC nº 019.256/2014-0; Relator: Ministro José Múcio, Unidade Técnica: Semag).

Tribunal apresenta relatório sobre Turismo

O TCU julgou o relatório sistêmico sobre a função Turismo (FiscTurismo), o qual traz informações sobre o destino dos recursos do setor, avaliação e monitoramento das ações do Ministério do Turismo (Mtur) e do Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), assim como trabalhos realizados pelo TCU nos últimos quatro anos e salienta boas práticas identificadas na gestão da função Turismo.

De acordo com o relatório, apesar de o Brasil não fazer parte da lista dos destinos que mais recebem turistas, é um dos dez países que mais gasta no exterior, o que resulta em déficit na balança comercial referente ao turismo – em 2013, o saldo negativo foi de US\$ 18 bilhões. O déficit pode ser resultado direto da falta de infraestrutura para o turismo no País.

O levantamento também evidenciou a baixa execução do orçamento disponível para as ações voltadas ao turismo. Em 2012 e 2013, a execução das despesas alcançou apenas 7,8% e 7%, respectivamente, da dotação orçamentária de pouco mais de 2,2 bilhões em cada um desses anos. Em razão do baixo volume de recursos liquidados, foram inscritos, em restos a pagar não processados, a quase totalidade dos recursos já direcionados para alguma finalidade: 84% em 2012 e 92% em 2013. Porém, deve-se considerar, ao analisar os dados, que algumas das destinações das verbas, como obras de infraestrutura, por exemplo, demoram, em média, quatro anos para serem concluídas.

O trabalho ainda constatou necessidade de ajustes na definição de metas e indicadores do programa destinado ao Turismo que consta no PPA (Plano Plurianual) vigente, de modo a conectar a gestão aos resultados obtidos e a facilitar o monitoramento das ações. De acordo com o TCU, não há correlação direta entre as metas definidas e os indicadores previstos, o que dificulta a avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos.

A fiscalização identificou também ações do Ministério do Turismo que podem ser consideradas boas práticas de gestão, como a criação do Sistema de Acompanhamento de Contratos de Repasse (Siacor) e a implementação do Sistema de Monitoramento de Desempenho.

O relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, destacou que “os dados mostram o grande potencial do Brasil para ocupar uma posição de destaque no mercado turístico, desde que invista na melhoria de sua infraestrutura, entre outras medidas, como forma de atrair maior número de visitantes e equilibrar a balança comercial do setor”.

Relatórios Sistêmicos - O FiscTurismo é um dos diversos levantamentos que fazem parte de uma iniciativa do Tribunal visando contribuir com a evolução dos serviços públicos prestados pelo Estado, mediante a realização de análises de caráter sistêmico, buscando identificar as fragilidades existentes e colaborar com a melhoria da governança no setor público. Trabalhos como esse foram realizados também em áreas como previdência, educação, saúde, assistência social e cultura. (Acórdão nº 3.558/Plenário, de 09.12.2014; TC nº 014.605/2014-7; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecexDesenv).

4.10.7. Justiça e Defesa

TCU consolida fiscalizações em aeroportos (Fiscobras 2014)

O Tribunal julgou o relatório de consolidação das fiscalizações de obras de 2014 (Fiscobras 2014). Um dos objetos de avaliação foram as obras nos aeroportos localizados nas capitais sede da Copa do Mundo. Foram realizados trabalhos nos aeroportos de Manaus/AM, Fortaleza/CE, São Gonçalo do Amarante/RN, Salvador/BA, Cuiabá/MT, Galeão/RJ, Confins/MG Curitiba/PR e Porto Alegre/RS.

O foco das ações de controle foi a qualidade dos serviços executados, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a manutenção das condições originalmente pactuadas e a atuação dos responsáveis.

O TCU observou, na maioria dos casos, a falta de compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro previsto e o efetivamente executado, evidenciando atrasos na execução dos empreendimentos, comprometendo a entrega das obras no prazo contratado e a operação dos aeroportos no decorrer da Copa do Mundo 2014. Apenas no caso do aeroporto de São Gonçalo do Amarante, com obras concluídas, tal constatação não ocorreu.

Além dos atrasos, a auditoria identificou execução de serviços com qualidade deficiente, descumprimento de cláusulas contratuais, desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre sua execução e a execução do contrato da obra, critério de medição inadequado ao objeto real pretendido, fiscalização deficiente e superfaturamento decorrente de pagamento por serviços não executados.

Em relação aos atrasos, o Acórdão nº 4.726/2014-TCU-1ª Câmara, de 9.9.2014, determinou à Infraero que apresentasse o cronograma físico-financeiro previsto para a conclusão das obras com contratos ainda vigentes e o plano de ação adotado para dar continuidade às obras com contratos rescindidos ou com problemas que tenham comprometido demasiadamente suas execuções.

Outras irregularidades foram tratadas individualmente em cada processo de fiscalização. O volume de recursos fiscalizados foi de cerca de R\$ 2,2 bilhões. Os principais benefícios das ações de controle



realizadas foram a glosa ou a impugnação de despesa, a correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades nos objetos contratados e o aprimoramento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade da Infraero.

Quase todos os aeroportos fiscalizados em 2014 haviam sido auditados ente 2010 e 2013, no âmbito dos respectivos Fiscobras, o que resultou em reduções de valores contratuais de cerca de R\$ 23 milhões e em reduções de preços máximos em processos licitatórios de R\$ 280 milhões). (Acórdão nº 2.981/ Plenário, de 05.11.2014; TC nº 011.169/2013-3; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

TCU aprova estágios de concessão de aeroportos de Confins e Galeão

O Tribunal acompanhou o processo de concessão dos aeroportos internacionais Antônio Carlos Jobim (Galeão) e Tancredo Neves (Confins), respectivamente no Rio de Janeiro e Belo Horizonte, que tem por objetivo a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura dos aeroportos. O TCU aprovou a concessão, mas fez recomendações para o aperfeiçoamento das fiscalizações da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e para futuras concessões de infraestrutura aeroportuária.

Nesta etapa do acompanhamento, foram aprovados os 2º, 3º e 4º estágios do processo de concessão. No segundo estágio o Tribunal avaliou o edital de licitação, a minuta de contrato, os questionamentos e as impugnações ao edital. No terceiro estágio foi analisada a fase de habilitação e de julgamento das propostas e no quarto estágio foi avaliada a correspondência entre a minuta contratual e os contratos de concessão efetivamente pactuados.

O Tribunal observou que algumas recomendações e determinações anteriormente feitas à Anac, referentes ao primeiro estágio da concessão, não foram cumpridas e as reiterou. Entre elas, estavam recomendações decorrentes de constatação de que a minuta contratual para as concessões não trouxe evolução, no detalhamento do documento, para caracterizar os investimentos mínimos obrigatórios e para refletir os parâmetros utilizados nos estudos de viabilidade. O TCU entendeu que, ao se considerar que as concessionárias têm total liberdade para definir configurações dos terminais aeroportuários e executar obras com especificações mais modestas do que as constantes nas estimativas de investimento, não existem garantias nos contratos de que haverá prestação de serviço adequado ao usuário nesses quesitos, na forma pretendida.

De acordo com o relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, “o importante no caso é estabelecer padrões mínimos que garantam conforto aos usuários, observando, para tanto, orientações como a fixada no *Airport Development Reference Manual* (ADRM) de que as áreas de circulação sejam consideradas de forma a permitir o fluxo sem necessidade de que o passageiro percorra grandes distâncias”.

Como resultado da análise atual, o Tribunal recomendou que a Agência obtenha, junto às concessionárias dos aeroportos, acesso em tempo real aos sistemas informatizados desenvolvidos para gerir contratos firmados. Essa medida objetiva potencializar e tornar mais tempestiva a atuação da Anac.

A Anac também deverá desenvolver estudos com base em parâmetros de aeroportos nacionais e internacionais e elaborar base de dados que possibilite indicar, nos próximos certames, maior número possível de áreas mínimas para componentes da infraestrutura aeroportuária que afetam diretamente usuários e padrões mínimos de qualidade dos materiais empregados nas respectivas obras. (Acórdão nº 2.905/Plenário, de 29.10.2014; TC nº 007.578/2013-0; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SefidTransporte).

Auditoria do TCU gera benefício de R\$ 11 milhões em Aeroporto de Macapá

O Tribunal analisou o edital de licitação das obras no Aeroporto de Macapá/AP. Está prevista a construção do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, da central de utilidades e dos acessos. A licitação adota o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e é conduzida pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

A auditoria identificou irregularidades tais como sobrepreço, projeto básico deficiente e existência de preços diferentes para o mesmo serviço. A Infraero, no entanto, promoveu alterações que sanaram as falhas encontradas.

O relator do processo, Ministro Bruno Dantas, comentou que “para o caso de contratos já firmados, a análise dos preços deve ser realizada levando em conta as compensações entre subpreços e sobrepreços, de tal forma que o valor global a ser pago pelo contrato não exceda os referenciais de mercado, mas quando se trata de análise de edital de licitação, nenhum sobrepreço unitário é aceitável”.

Nesse sentido, o trabalho apontou que ainda não foram iniciados os serviços de terraplanagem. No entanto, a previsão do edital é de que seja obtido material de jazida particular, em vez de utilização de material do sítio aeroportuário. Segundo o relator, a extração não comercial deste tipo de material, no sítio do aeroporto, seria a alternativa mais econômica, com possível economia de valor correspondente a quase 6% do total final orçado.

O Tribunal determinou que a Infraero apresente estudo sobre a viabilidade de utilização do material de jazida extraído do próprio sítio aeroportuário de Macapá/AP e, se comprovada essa possibilidade, elabore termo aditivo para adequar a planilha às novas condições dos serviços.

A auditoria proporcionou, ainda na etapa inicial, um benefício efetivo de R\$ 11 milhões, correspondentes à redução do valor estimado para a obra, além de um potencial benefício adicional de R\$ 9,5 milhões, caso seja comprovada a possibilidade de utilização do material de jazida do próprio sítio aeroportuário, em vez da aquisição. (Acórdão nº 3.473/Plenário, de 03.12.2014; TC nº 017.130/2014-0; Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobEnergia).

Plano de Aviação Regional é auditado pelo TCU

Auditoria do TCU, realizada na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e no Banco do Brasil S.A. (BB), avaliou a adequação do processo de escolha das localidades contempladas no Programa de Investimento em Logística (PIL): Aeroportos regionais - Plano de Aviação Regional (PAR). Avaliou, também, os critérios de priorização dos investimentos e a gestão e a operação por parte do Banco do Brasil.

O Tribunal verificou se os critérios utilizados para seleção dos aeroportos estão alinhados com os objetivos do PAR e se não há risco de desperdício de recursos públicos. Examinou, ainda, as projeções de demanda de passageiros e a ordem de execução dos investimentos. Também foi prevista fiscalização dos editais de obras do PAR, mas até a conclusão da auditoria, apenas o edital de contratação de melhorias para o aeroporto de Barreiras, no Estado da Bahia, havia sido publicado.

A auditoria constatou que a seleção das 270 localidades beneficiadas pelo PAR não foi precedida de fundamentação técnica consistente. A SAC/PR utilizou critérios que contêm incoerências e, entre outras limitações, não avaliou a área de influência de cada aeroporto. Exemplo disso foi a inclusão de 132 pares de aeroportos – que concorrem por uma mesma demanda – em 150 localidades a menos de 100 km de distância entre si, sem fundamentação para essas escolhas.

A SAC/PR justificou ao TCU que as localidades contempladas na primeira fase do PAR correspondem àquelas em que há apenas intenção preliminar de se investir. A Secretaria afirmou que a efetivação dos investimentos só se confirmará após a conclusão dos estudos de viabilidade e a avaliação da relação de seu custo/benefício social. O relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, considerou que “os critérios adotados pela SAC/PR são razoáveis e visam ao atendimento ao interesse público, mas a forma de seleção dos aeroportos não possui lastro em documentos que permitam a aferição de sua aplicação, o que demonstraria a impessoalidade do processo e o atendimento ao princípio da transparência”.

O Tribunal também avaliou os estudos de demanda para dimensionar os investimentos em cada aeroporto. A auditoria concluiu que os estudos apresentam limitações, a exemplo de superestimativa da demanda, que comprometem a confiabilidade das projeções, o que também pode resultar em aeroportos superdimensionados. Segundo o TCU, a SAC/PR não considerou, num primeiro momento, topologia de rede, área de influência dos aeroportos, proximidade com aeroportos maiores (inclusive sistêmicos) e grau de acessibilidade do Município.

Quanto à análise da execução do PAR pelo BB, o TCU concluiu que o Banco foi contratado pela SAC/PR de forma fundamentada e que mecanismos de acompanhamento e gestão foram previstos no contrato, em consonância com as boas práticas de gestão de políticas públicas. Contudo, os principais instrumentos de gestão e monitoramento previstos – o Comitê de Monitoramento e o Manual Operacional – não foram implementados até o momento, mais de um ano após a celebração do contrato.

O TCU determinou à SAC/PR, entre outros, que: (1) fundamente, de forma objetiva, rastreável e amparada em estudos técnicos consistentes, a seleção realizada que redundou no rol das 270 localidades beneficiadas pelo PAR; (2) revise qualitativamente os resultados obtidos para as projeções de demanda; (3) apresente os critérios de priorização de investimentos nos aeródromos e o cronograma previsto para implementar o PAR; (4) apresente medidas que serão adotadas para mitigar os riscos associados à inexistência de Planos Diretores Aeroportuários e Planos Básicos de Zona de Proteção de Aeródromos e à operacionalização das desapropriações necessárias junto aos sítios aeroportuários.

Programa de Investimento em Logística: Aeroportos – Plano de Aviação Regional (PAR) – visa ampliar o acesso da população a serviços aéreos, de modo que 96% dos brasileiros estejam a menos de 100 km de distância de um aeroporto em condições de receber voos regulares. Hoje, 79% da população está enquadrada nesse critério. O PAR é um dos eixos do PIL Aeroporto e conta investimentos previstos de cerca de R\$ 7,3 bilhões em 270 aeródromos, com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac), que é alimentado pelas receitas do Adicional de Tarifa Aeroportuária e pelos recursos obtidos com as outorgas de concessões. Em 2013, devido à concessão dos aeroportos de Viracopos, Guarulhos e Brasília, essa arrecadação alcançou o expressivo montante de R\$ 2,7 bilhões. (Acórdão nº 3.484/Plenário, de 03.12.2014; TC nº 003.678/2014-8; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidades Técnicas: SefidTransporte e SecobEnergia).

4.10.8. Trabalho, Previdência e Assistência Social

TCU apresenta diagnóstico sobre Previdência Social

O Tribunal elaborou relatório sistêmico de fiscalização de previdência social (FiscPrevidencia), que oferece um panorama sobre o tema. A fiscalização ocorreu no Ministério da Previdência Social (MPS) e no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), órgãos responsáveis, em âmbito federal, pela Função Previdência Social.

Os três regimes existentes de previdência social são o Regime Geral (RGPS), o Regime Próprio dos Servidores Federais, Estaduais, Distritais e Municipais (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar (RPC). Os gastos com essa função passaram de pouco menos de R\$ 291 bilhões, em 2009, para R\$ 446 bilhões, em 2013, ou 47% de toda a despesa naquele ano. O TCU constatou um crescimento contínuo do déficit previdenciário, pois a despesa apresentou um acréscimo médio de 11% ao ano no período analisado.

A auditoria apontou quatro pontos sensíveis, que precisam ser resolvidos: sustentabilidade dos regimes previdenciários; necessidade de criação do Fundo do RGPS, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal; revisão de benefícios do Regime Geral; e recuperação de créditos.

Quanto à sustentabilidade do RGPS, o TCU verificou um déficit na ordem de R\$ 49,9 bilhões, em 2013, o que já vem sendo evidenciado no aumento da necessidade de financiamento na ordem de 0,10 pontos percentuais ao ano em relação ao PIB. Três fatores contribuem para agravar esse problema: a baixa taxa de natalidade, o incremento da expectativa de vida e a não contribuição dos segurados do benefício rural.

O TCU avaliou as perspectivas futuras da função como um todo. Segundo informações fornecidas pelo IBGE, a tendência é de que a parcela da população que tem acima de 65 anos de idade, atualmente 7,6% do total, atinja a marca de 10%, em 2022, e de 20%, em 2046, o que levará ao aumento do déficit previdenciário.

Quanto ao acompanhamento dos resultados da Previdência, o TCU verificou que, em 2012, o MPS já havia alcançado 93% da meta estabelecida, que é, em 2015, abranger com a proteção previdenciária 77% da população ocupada, com idade entre 16 e 59 anos.

Entre os trabalhos reunidos nesse relatório, destacou-se também auditoria na política de alocação de pessoal do INSS. O TCU identificou excessivo número de servidores em abono permanência, concentração de mão de obra em atividades não típicas do INSS e ausência de indicadores de desempenho para medir a eficiência da Autarquia e suas unidades. Exemplo disso foi a constatação da baixa eficiência das agências de previdência social devido à concentração da atividade de concessão de benefícios em um número reduzido de servidores, pois 27% dos servidores lotados em agências são responsáveis por mais de 80% das concessões realizadas pelo INSS.

O Tribunal determinou à Casa Civil que apresente, em 12 meses, plano de ação para atacar as fragilidades identificadas no RGPS, em especial quanto: ao desequilíbrio no financiamento das aposentadorias da clientela rural; às projeções de envelhecimento da população brasileira; à pouca condicionalidade na concessão de pensões por morte; e à tendência histórica de aumentar a quantidade de isenções e reduções de alíquotas previdenciárias, com complexo sistema de compensação.

Relatórios sistêmicos – O FiscPrevidencia faz parte de uma série de levantamentos que o TCU tem feito em áreas como pessoal, educação, saúde, assistência social, cultura e obras. São análises de caráter sistêmico, para identificar fragilidades porventura existentes e colaborar com a melhoria da Governança no Setor Público. Os levantamentos buscam, ainda, subsidiar o controle social e fornecer um meio de discutir, em conjunto com os demais órgãos da Administração Pública, caminhos sustentáveis para a resolução dos entraves e para a mitigação dos riscos porventura identificados. (Acórdão nº 3.414/Plenário, de 03.12.2014; TC nº 010.651/2014-0; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecexPrevidência).

TCU identifica ameaça à sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Auditoria do Tribunal avaliou a sustentabilidade do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O fundo custeia o abono salarial e o seguro-desemprego.

O TCU verificou que, no período entre 2009 e 2013, as obrigações a serem suportadas pelo FAT cresceram 36,8%, enquanto as receitas daquele Fundo aumentaram apenas 21,8%. Em 2013, o total de receitas foi de R\$ 55,07 bilhões, contra um total de dispêndios, incluindo os empréstimos obrigatórios ao Bndes, da ordem de R\$ 65,51 bilhões. As projeções do MTE para o período de 2014 a 2017 apontam para uma diferença ainda maior entre despesa e receita, levando à necessidade de mais aportes do Tesouro Nacional (TN), estimados em R\$ 12,37 bilhões para 2014, R\$ 15,75 bilhões para 2015, R\$ 10,06 bilhões para 2016 e R\$ 13,17 bilhões para 2017. Os aportes do Tesouro para suprir os resultados nominais desfavoráveis passaram de R\$ 31,9 milhões em 2009 para R\$ 5,75 bilhões em 2012 e R\$ 4,96 bilhões em 2013.

O Tribunal também verificou que o Fundo BB Extramercado – destinado a garantir, em tempo hábil, os recursos necessários ao pagamento das despesas referentes ao seguro-desemprego e ao abono salarial – atingiu, no final de 2013, o saldo de R\$ 25,3 bilhões, este pouco superior à Reserva Mínima de Liquidez atualmente fixada, de R\$ 24,4 bilhões.

Quanto às receitas do FAT, destaca-se a sua insuficiência e o provável agravamento do quadro com o fim, em 31.12.2015, da Desvinculação das Receitas da União (DRU), um dos fatores de receita que estaria levando ao desequilíbrio das contas do FAT. Devido à DRU, o TN retém 20% das receitas de contribuições do PIS/Pasep constitucionalmente destinadas ao FAT. Em 2013, por exemplo, os valores retidos chegaram a R\$ 10,5 bilhões.

A avaliação da auditoria é de que as receitas atuais já não mais seriam suficientes para o pagamento das despesas obrigatórias do FAT. Como consequência, além de necessitar de aportes do TN, o Fundo viria efetuando recorrentes saques nas suas disponibilidades financeiras, o que estaria afetando severamente o financiamento de programas fundamentais para as políticas de emprego e salário, como o Proger, Proger Urbano, FAT Pró-Inovação, FAT Turismo, Pronaf Investimento, FAT Fomentar, FAT Taxista, entre outros.

Quanto às despesas do FAT, destacou-se a preocupação de que os gastos com o seguro-desemprego do empregado doméstico tenham crescimento acelerado a partir da regulamentação da Emenda Constitucional nº 72. Ainda com relação ao seguro-desemprego, o TCU identificou o impacto causado pelos reduzidos recursos alocados nas políticas ativas de trabalho e emprego. Entre 27 países pesquisados durante a auditoria, o Brasil foi o que menos gastou recursos em políticas ativas – média de 2,3% dos recursos no período de 2007 a 2011 – como a intermediação de mão de obra e as políticas de qualificação profissional.

O Tribunal avaliou, então, que a baixa qualificação do trabalhador e as dificuldades para inserir o trabalhador desempregado no mercado de trabalho acabariam elevando a rotatividade e, como consequência, os gastos com seguro-desemprego. Segundo o relator do processo, Ministro-Substituto Augusto Sherman, “tem-se a impressão que o lado mais importante da política de trabalho e emprego está sendo deixado de lado”.

A auditoria concluiu que a sustentabilidade do Fundo estaria seriamente ameaçada já no curto prazo, sendo que as previsões em relação ao médio prazo seriam ainda mais pessimistas, presentes as expectativas de aumento das despesas obrigatórias em nível superior ao do aumento das receitas. No longo prazo, não foram vislumbradas modificações positivas nesse diagnóstico.

O TCU emitiu diversas recomendações, entre as quais que o Conselho Deliberativo do FAT (Codefat) elabore estudo demonstrando os possíveis impactos, sobre a situação financeira do FAT, dos gastos com a modalidade de seguro-desemprego do empregado doméstico, a partir dos cenários estimados de regulamentação da Emenda Constitucional nº 72.

Entenda: Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) – trata-se de fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao MTE, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico. A principal fonte de recursos do FAT é composta pelas contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). (Acórdão nº 3.130/Plenário, de 12.11.2014; TC nº 007.349/2014-9; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman, Unidade Técnica: SecexPrevidência).

TCU avalia práticas de bonificação em entidades do Sistema S

Auditoria do Tribunal verificou as práticas de premiação adotadas por entidades do Sistema de Serviços Sociais Autônomos - Sistema S, que engloba, entre outras entidades, o Serviço Social do Comércio (Sesc), o Serviço Social da Indústria (Sesi), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac). A fiscalização se deu a partir de decisão anterior, que determinou que o Tribunal avaliasse a possibilidade de aplicação da Lei nº 10.101/2000 ao Sistema S.

Considerada uma das principais estratégias utilizadas pelas empresas privadas para atrair e motivar os funcionários, a Lei nº 10.101/2000 permite o pagamento de bônus ou de participação nos lucros aos colaboradores das empresas.

O TCU concluiu que determinadas entidades do Sistema S adotam programa de remuneração por resultados, oferecendo salários extras ou bônus a seus funcionários, e as que não o fazem, ao menos apoiam o instituto.

Contudo, a auditoria apontou que não há isonomia nos programas instituídos pelas entidades, nem no quantitativo de salários extras pagos ou na fundamentação jurídica adotada. Além disso, a bonificação varia entre 0 (zero) e 2 (duas) vezes a remuneração mensal. Essa variação se deve sobretudo, ao fato de algumas entidades utilizarem como fundamento a Lei nº 10.101/2000 e outras o instituto da remuneração variável disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O pagamento de Participação nos Lucros e Resultado - PLRs identificado nas entidades avaliadas do Sistema S está na variante entre 0,8 a 1,3 do salário mensal pago anualmente aos empregados por atingimento de metas.

O relator do processo, Ministro Aroldo Cedraz, destacou que as bonificações analisadas não apresentaram irregularidades e não contrariam os princípios delineados pelo Tribunal no Acórdão nº 519/2014. Segundo ele, “os valores de pagamentos anuais entre 0,8 a 1,3 dos salários como participação nos resultados, atrelados a metas pensadas de modo a aumentar e efetividade dos serviços prestados pelo Sistema S Sindical são perfeitamente razoáveis e equânimes, não afastando arbitrariamente nenhum empregado da possibilidade de recebimento do prêmio”. Além disso, o ministro relator esclareceu que não há ilegalidade em caso de valores maiores praticados em específicos PLRs.

O TCU recomendou aos Conselhos Nacionais de cada entidade do Sistema S Sindical a elaboração de normas gerais, no sentido de estabelecer princípios e diretrizes, de modo a que o

programa de avaliação seja atrelado ao aumento de produtividade, definido por meio do alcance de metas físicas e orçamentárias, inovação e melhorias nos processos e mensuração da satisfação dos clientes, com o uso de indicadores de qualidade pré-estabelecidos. (Acórdão nº 3.554/Plenário, de 09.11.2014; TC nº 010.375/2014-7; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: SecexPrevi).

TCU volta a alertar sobre forma correta de contratação com Oscip

Auditoria do Tribunal analisou a regularidade da aplicação de aproximadamente R\$ 270 milhões de recursos federais transferidos para o Município de Duque de Caxias/RJ, nas áreas de saúde, assistência social e educação.

A fiscalização identificou falhas em contratos firmados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque de Caxias (SAS/DC) para execução de ações de proteção social básica e assistência social. Por meio desses contratos foram efetivados projetos de assistência social, tais como: Centro de Referência de Assistência Social do Município, CR-Mulher, Proteção Social Especial, Centro de Equoterapia e Reabilitação para Crianças com Necessidades Especiais, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Casa de Passagem.

O TCU verificou que a SAS/DC utilizou a pregão presencial para contratar com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip). Na avaliação do Tribunal, a modalidade é inadequada, pois tal instrumento de licitação é compatível com a aquisição de bens e serviços comuns, entendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado. Segundo o relator do processo, Ministro Raimundo Carreiro, “o objeto da avença não se enquadra nessa descrição, pois a seleção de Oscip deve ser feita mediante concurso de projetos a fim de firmar com o poder público termo de parceria”.

Ministro ressaltou, ainda, que “não há amparo legal para a pactuação nos moldes em que foi feita entre o Município de Duque de Caxias e a entidade. A legislação qualificadora de Oscips que tenham como objeto a promoção de assistência social não inclui em seus artigos a hipótese de cessão de bens e funcionários públicos para execução dos serviços de responsabilidade dessas entidades, tal como ocorreu”.

O TCU ouviu, em audiência, o gestor responsável pela pactuação, mas considerou as justificativas insuficientes para afastar as irregularidades apontadas. (Acórdão nº 3.086/Plenário, de 12.11.2014; TC nº 020.512/2013-9; Relator: Ministro Raimundo Carreiro, Unidade Técnica: Secex-RJ).

Licitações de Sesc e Senac são auditadas pelo Tribunal

Auditoria do TCU, realizada no Serviço Social do Comércio (Sesc) e no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), analisou os processos licitatórios e contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços. A fiscalização teve foco em despesas referentes a publicidade, eventos, comunicação social, jornalismo, relações públicas e marketing.

Foram encontradas as seguintes irregularidades nos procedimentos licitatórios: restrições ao caráter competitivo, não realização de pesquisa prévia de preços e de estimativa de orçamento, pagamento antecipado e sem a devida cobertura contratual, subjetividade no julgamento de propostas em licitações do tipo técnica e preço e contratação indevida por inexigibilidade de licitação.

Os responsáveis foram ouvidos pelo Tribunal, o que afastou apenas algumas das irregularidades. Uma das justificativas que não foram acatadas foi o fato de que, para o Senac, a

inexigibilidade de licitação estaria amparada pelo fato de o preço cobrado da Administração, por determinado item, ser o mesmo por qualquer empresa. De acordo com o relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, “ainda que o custo final para a entidade fosse o mesmo, o certame deveria ser realizado, pois apesar de estarem satisfeitos os interesses da entidade, o interesse particular – representado pela vontade daqueles que desejassem participar do torneio licitatório – não poderia ser afastado, sob pena de ofensa ao princípio da isonomia”. Ele também mencionou que “os conceitos presentes em obras doutrinárias acerca da Lei de Licitações são aplicáveis ao Senac, porquanto tal entidade está juridicamente vinculada aos princípios da Administração e, ainda, ao seu regulamento próprio de Licitações”.

O TCU determinou ao Senac que, caso ainda tenha contrato celebrado com a empresa de publicidade, abstenha-se de prorrogá-lo e efetue licitação para a contratação daqueles serviços. (Acórdão nº 2585/Plenário, de 01.10.2014; TC nº 032.966/2012-1; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, Unidade Técnica: SecexPrevi).

5. OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas.

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU envie ao Congresso Nacional, anualmente, informações sobre as obras fiscalizadas. Desse modo, o Tribunal prepara um relatório que reúne dados sobre as auditorias realizadas e apresenta a situação geral das obras examinadas a deputados e senadores, que definem como será a distribuição de recursos no orçamento do ano seguinte.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2014), Lei nº 12.919, de 24.12.2013, a seleção das obras e serviços a serem fiscalizados deve considerar, entre outros fatores, os valores autorizados e empenhados no exercício anterior e no exercício atual; os projetos de grande vulto; a regionalização do gasto; o histórico de irregularidades pendentes e a reincidência de irregularidades cometidas; e as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária, que ainda apresentarem problemas.

O TCU, previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre fiscalização de obras (Fiscobras), informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que vão sendo identificadas. Os gestores também tomam ciência das constatações feitas pelo Tribunal no decorrer das fiscalizações, e têm oportunidade de apresentar justificativas ou comprovar a adoção de medidas saneadoras.

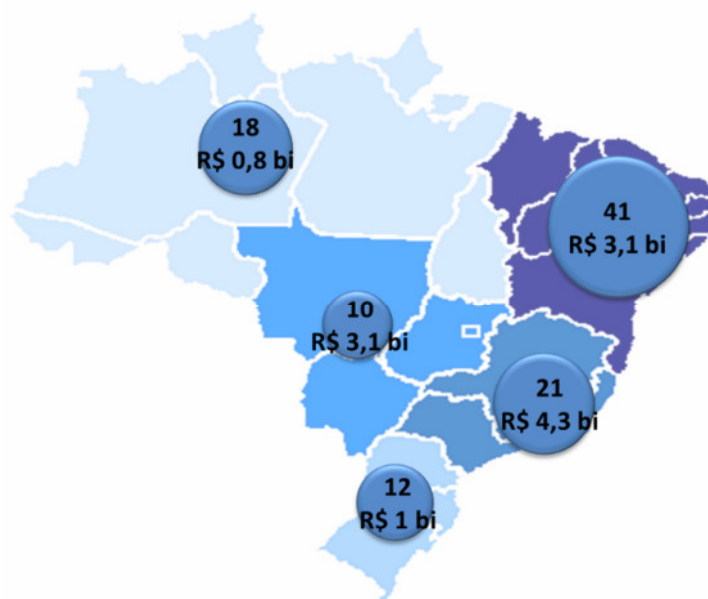


Após o encaminhamento do relatório consolidado ao Congresso Nacional, o TCU continua a análise dos processos, considerando as justificativas dos responsáveis envolvidos. Cumpridas as determinações, o Tribunal informa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso a eliminação de óbices à continuidade das obras saneadas.

Uma vez incluída no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual, a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos de obras em que foram identificados indícios ficará condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à prévia deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal.

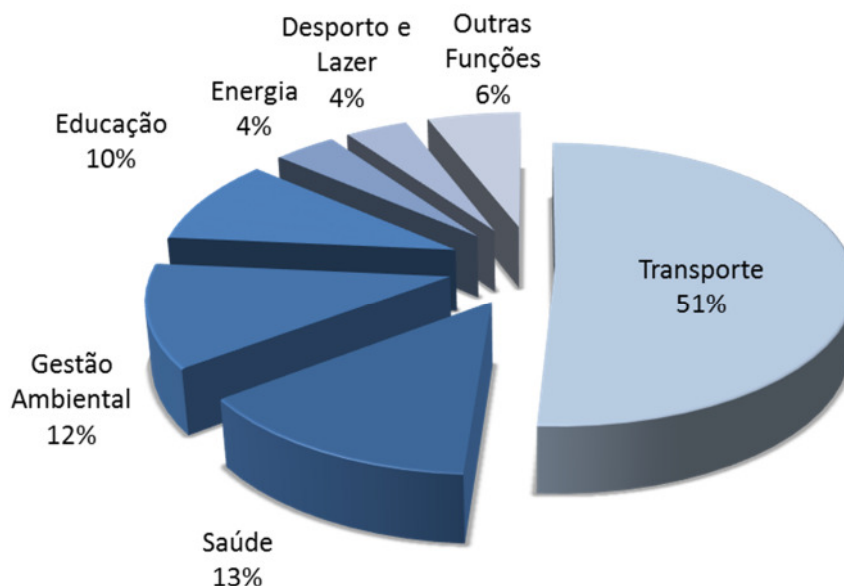
No dia 05.11.2014, o TCU aprovou relatório de consolidação das fiscalizações de obras públicas no ano de 2014. O trabalho, além de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas, também tem por objetivo prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária de 2015.

Distribuição geográfica das fiscalizações



A LDO/2014 considera irregularidades graves os atos e os fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que sendo materialmente relevantes, tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros, possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública.

No decorrer dos trabalhos do Fiscobras 2014, o TCU realizou 102 fiscalizações, as quais englobaram 389 empreendimentos auditados in loco, e que contemplaram as mais relevantes funções orçamentárias detentoras de recursos do Orçamento-Geral da União de 2014. Entre as auditorias destacaram-se, em relação à quantidade de fiscalizações realizadas, as funções Transporte, Saúde, Gestão Ambiental e Educação.

Distribuição da quantidade de fiscalizações por função de governo

As auditorias englobaram num total de R\$ 12,38 bilhões referente às dotações orçamentárias de 2014. Por outro lado, o volume de recursos fiscalizados (VRF) somou R\$ 27,1 bilhões, referente ao montante dos objetos fiscalizados (tais como editais, contratos e contratos de repasse) que tiveram procedimentos de auditoria aplicados pelas unidades técnicas.

A função Educação foi a que apresentou maior volume de dotações orçamentárias fiscalizadas (R\$ 5,2 bilhões – 41,93%). Em segundo lugar apareceu a função Transporte (R\$ 2,5 bilhões – 20,52%). Sob a ótica dos programas de governo, verificou-se que os programas Transporte Rodoviário, com 23 fiscalizações, e Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), com 12, foram destaques em quantidade de fiscalizações realizadas.

Do total de 102 fiscalizações, 36 foram em obras do PAC, o que representa 35% das auditorias realizadas, enquanto a dotação orçamentária envolvida atingiu R\$ 2,7 bilhões, o equivalente a 21% do montante global fiscalizado.

Os achados de auditoria foram classificados, em consonância com as disposições da LDO/2014, como "indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP)", "indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)", "indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade (IGC)", "indício de outras irregularidades (OI)" e "sem ressalva" (SR).

Os achados mais recorrentes foram "existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços" e "fiscalização deficiente ou omissa", com 21,57% e 19,61% sobre o total de fiscalizações, respectivamente.

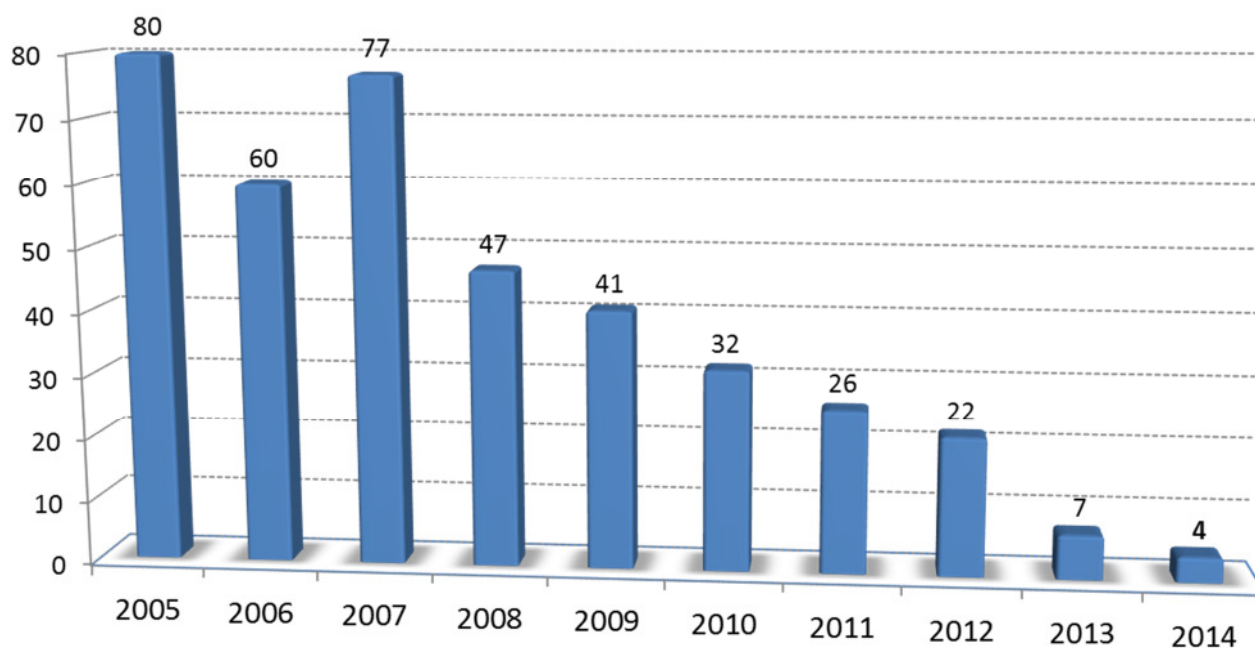
Das 102 obras fiscalizadas, foram apontados indícios de irregularidades graves em 58 obras (56,9%). Desses, em 4 casos (4%), os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra. Em outros 5 casos (4,9%), recomendou-se retenção cautelar (situações em que o prosseguimento da obra é autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao erário).

Distribuição das fiscalizações em função do índice de maior gravidade

Índice	Quantidade	% de Quantidade
Irregularidade grave	58	56,9%
IG-P	4	4,0%
IG-R	5	4,9%
IG-C	49	48,0%
Outras impropriedades	39	38,2%
Sem ressalva	5	4,9%
Total	102	100,0%

Nos últimos dez anos, houve uma queda nos índices classificados como irregularidades graves com recomendação de paralisação – IGP. Conforme se depreende da figura a seguir, em 2005, 80 obras foram classificadas como IGP e, em 2010, esse número caiu para 32, chegando a 4 em 2014.

Histórico do Fiscobras com IG-P (2005 a 2014)



Essa trajetória de queda relaciona-se, em grande parte, às alterações progressivas do conceito do IGP que têm ocorrido nas últimas edições da LDO, mormente sob o ângulo da relevância material relativa da irregularidade, à atuação prévia do TCU, à criação, desde 2010, de novas secretarias especializadas em fiscalização de obras, à contratação de novos servidores, iniciativas que se conjugam para, no essencial, dar efetividade à tendência de aumento na capacidade de fiscalização e ensejar maior interação do TCU com os administradores e responsáveis sob sua jurisdição, visando à melhoria da gestão pública.

Os nove empreendimentos com registro de indícios de IG-P e IG-R distribuíram-se por sete unidades orçamentárias (UO) responsáveis pelas referidas obras fiscalizadas. Essa quantidade representa 33,3% do total de 21 UO contempladas no Fiscobras 2014. A tabela a seguir apresenta a relação daquelas com incidência de indícios dos tipos IG-P e IG-R.

Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de IG-P e IG-R

Unidade Orçamentária	IG-P	IG-R	Quantidade de Fiscalizações
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU		1	2
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit	1	1	32
Fundação Nacional da Saúde	1		12
Ministério da Integração Nacional	1	1	9
Ministério do Esporte	1		4
Refinaria Abreu e Lima S.A. - Rnest		1	1
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.		1	5
Total	4	5	

No âmbito do Fiscobras 2014, a estimativa dos benefícios financeiros apurados nas fiscalizações alcançou a ordem de R\$ 970 milhões. Desse total, o montante de R\$ 270 milhões já pode ser considerado como efetivo (economizado ou recuperado), isto é, aquele decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no Tribunal.

Demonstrativo dos benefícios efetivos resultantes da Fiscalização de Obras em 2013

Obra	Benefício Efetivo (R\$)
Ampliação da estação de tratamento de esgoto (ETE) - Alegria (RJ)	163.586.957,12
Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	77.445.114,20
Construção da 2ª Ponte sobre o Rio Guaíba - BRs 116/290 (RS)	21.597.102,93
Obras de melhoria no Complexo Esportivo Canarinho	6.540.962,67
Obras no TECA Aero Salgado Filho (RS)	992.600,17
Total:	270.162.737,09

A relação das obras com indícios de irregularidades graves detectadas pelo Tribunal está disponível para consulta no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>. Também podem ser verificados no Portal TCU outros destaques sobre o relatório de obras 2014.

DESTAQUES

Análise de Reajustes dos Contratos de Obras dos Grandes Empreendimentos da Petrobras

Em virtude da importância socioeconômica dos empreendimentos para o país, bem como da materialidade das contratações, o Tribunal de Contas da União tem fiscalizado as obras do parque de refino da Petrobras desde 2008, visando atestar a regularidade na aplicação dos recursos.

Em 2014, o TCU realizou análise em 52 contratos dos empreendimentos Rnest, Comperj, Repar, Replan e Premium I. Dentre os principais achados, foram constatados dois indícios de irregularidades:



i) indefinição do critério de reajuste no edital de licitação ou sua alteração injustificada e ii) indícios de superfaturamento decorrente de condições de reajustes inadequadas nas contratações da Rnest.

O potencial prejuízo ao erário foi estimado em cerca de R\$ 368 milhões, dos quais em torno de R\$ 243 milhões já teriam sido indevidamente pagos, e outros R\$ 125 milhões poderiam vir a ser inapropriadamente despendidos em pagamentos pendentes.

Fiscalização na Refinaria Abreu e Lima/PE

A Refinaria Abreu e Lima, ou Refinaria do Nordeste (Rnest), vem sendo fiscalizada por este Tribunal desde o início de suas obras, em 2008. Em 2014, o TCU fiscalizou o empreendimento com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação e execução dos serviços de terraplenagem.

Nessa auditoria, constataram-se deficiências nos estudos preliminares, em especial nas investigações geotécnicas, realizadas para subsidiar o projeto



adotado na licitação das obras, uma vez que não foi detectada satisfatoriamente a existência de solos expansivos na área de implantação da Rnest.

Identificou-se que orientações e normas técnicas da própria Petrobras não foram seguidas na constituição do projeto de terraplanagem, resultando em graves falhas de engenharia na execução das obras e aumento nos custos em, pelo menos, R\$ 79 milhões.

Rodovia BR-101/PE apresenta projeto deficiente

No âmbito do Fiscobras, foram auditadas 23 obras rodoviárias que envolveram R\$ 3,1 bilhões, dentre os quais se destacam as “obras de implantação do Anel Viário de Recife - BR- 101/PE”. A auditoria foi realizada em edital do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes cujo objeto era a contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia e execução das obras de implantação e pavimentação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na rodovia BR-101/PE.

No trabalho de auditoria, constatou-se a utilização de anteprojeto deficiente para a licitação das obras em tela, bem como a existência de inconsistências no orçamento paramétrico das obras, elaborado pelo DNIT, documento que originalmente não faz parte do anteprojeto. Além disso, verificou-se a existência de critérios de habilitação que restringiam a competitividade da licitação.

Identificação de sobrepreço na BR-135/MA

Nesse trabalho de auditoria, identificou-se sobrepreço de R\$ 21,7 milhões, o equivalente a 20,2% do orçamento-base das obras do Lote 2 do edital de licitação.

Além disso, verificou-se ato antieconômico na escolha da solução de base de brita graduada para a pavimentação do Lote 3. Estima-se que o projeto poderia ser reduzido em R\$ 9,85 milhões, o equivalente a 15,68% do orçamento daquele lote. Constatou-se, também, que o edital não trazia os parâmetros mínimos de aceitabilidade das obras a serem executadas.

Após os questionamentos realizados pelo TCU acerca das impropriedades observadas nos orçamentos dos projetos executivos que balizaram o referido edital, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes decidiu suspender a realização do certame.

Construção de trecho rodoviário BR-163/PA

A auditoria foi realizada para acompanhar as fases seguintes à contratação integrada das obras de implantação e pavimentação da Rodovia BR-163/PA, regido pelo Regime Diferencial de Contratações Públicas (RDC).

Constatou-se que o projeto básico das obras, contemplado na contratação integrada, apresentava soluções técnicas diversas daquelas previstas em anteprojeto, sem a devida fundamentação, as quais poderiam frustrar as vantagens originalmente almejadas pela Administração no que se refere às melhorias e à otimização de soluções pretendidas pelo DNIT, quando da elaboração do anteprojeto.

Identificou-se, também, deficiências na atuação do DNIT, no que diz respeito à adoção de providências a serem tomadas pela Autarquia para que a obra possa ser iniciada e concluída, tempestivamente, dentro do prazo previsto no edital.

A atuação do TCU contribuiu para a melhoria da gestão e do desempenho do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no que se refere à execução de obras rodoviárias regidas pelo RDC, por meio da correção das impropriedades identificadas no projeto apresentado pela contratada e da melhoria no processo de análise desse projeto.

Obras de duplicação da BR 381/MG

O objetivo desse trabalho foi avaliar a conformidade e o desempenho da contratação integrada (RDC) para a realização das obras de duplicação da BR 381/MG, de modo a evitar a aprovação de projetos executivos incompatíveis com os anteprojetos que fundamentaram a contratação.

Foi constatado que o projeto básico das obras dos Lotes 3.1 e 6 modificou significativamente o traçado da rodovia constante no anteprojeto licitado, inferiores às definições contidas no anteprojeto de referência da licitação. Essas soluções reduziram o nível de serviço constante do anteprojeto da rodovia.

Identificou-se, também, que, a não-aceitação dos projetos básicos entregues pelas contratadas por terem apresentado nível de serviço inferior ao previsto no edital e anteprojeto da licitação impediu que o prazo estipulado para que a contratada entregasse o projeto básico dentro das especificações do edital fosse cumprido.

Por meio do trabalho realizado, permitiu-se o aprimoramento da gestão de projetos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a melhoria nos controles internos da Autarquia e a manutenção da expectativa do controle nos órgãos jurisdicionados do TCU.

Contorno e Pátio Ferroviário de Tutóia em Araraquara/SP

O TCU examinou os contratos de construção das obras, de fornecimento de trilhos e de fornecimento de dormentes para a obra. Foi constatada a gestão temerária de empreendimento, especialmente em virtude de deficiências no recebimento de serviços executados, no controle de qualidade dos trilhos assentados e das soldas. Além disso, verificou-se a utilização de materiais, equipamentos e métodos construtivos incompatíveis com as especificações técnicas dos serviços contratados e de qualidade inferior.

O montante de recursos fiscalizados foi de R\$ 120.595.221,44. Dentre os benefícios potenciais da atuação do Tribunal está o aperfeiçoamento do controle de qualidade em serviços de superestrutura contratados pela Autarquia e o aprimoramento na forma de recebimento de contratos de obras.



Obras de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos/SP (PND II)

Dentre as fiscalizações na área de obras portuárias, destaca-se a contratação de empresa para a elaboração de projeto básico e projeto executivo, bem como a execução da obra de dragagem por resultado para manutenção e readequação do acesso aquaviário ao Porto de Santos/SP.

O TCU identificou nessa licitação uma possibilidade de infração à lei do RDC para contratação integrada que estabelece a proibição de celebrar aditivos, salvo algumas exceções. Após questionamento da equipe de auditoria, a Secretaria de Portos corrigiu o instrumento convocatório, razão pela qual o achado foi considerado esclarecido.

Aeroportos - Copa do Mundo 2014

Durante o ano de 2014 foram realizadas fiscalizações em alguns aeroportos administrados pela Infraero ou que haviam sido recentemente concedidos e que contavam com obras ainda a cargo do poder público, em especial os localizados nas capitais sede da Copa do Mundo de 2014.

Observou-se, na maioria dos casos, a falta



de compatibilidade entre o cronograma físico-financeiro previsto e o efetivamente executado, evidenciando atrasos na execução dos empreendimentos, comprometendo a entrega das obras no prazo contratado e a operação dos aeroportos no decorrer da Copa do Mundo 2014.

O volume de recursos fiscalizados atingiu o expressivo valor de R\$ 2,2 bilhões. Como principais benefícios das ações de controle realizadas, podem ser citados a glosa ou impugnação de despesa, a correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades nos objetos contratados e o incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade da Infraero.

Fiscalização em obras do Ramal do Agreste/PE

As fiscalizações na área de obras hídricas concentraram-se nos subsistemas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias do Nordeste setentrional (Pisf), empreendimentos associados ao projeto que visa melhor distribuir a disponibilidade de água por ele ofertada, a exemplo de outros canais, adutoras e barragens.

Dentre as fiscalizações, destaca-se o trabalho de execução das obras do Trecho VII - Ramal do Agreste, do Pisf, por meio de contratação integrada (RDC).

Verificou-se incompatibilidade entre os cronogramas das obras do Ramal do Agreste e da Adutora do Agreste, obra que depende da primeira para pleno funcionamento. Enquanto o Ramal do Agreste ainda não começou e tem previsão de término em outubro de 2017, as obras da Adutora estão em andamento e a sua primeira etapa está prevista para ser concluída em julho de 2015. As correções das irregularidades desta fiscalização podem trazer economia para o erário da ordem de R\$ 27 milhões.

Projetos deficientes na Implantação do Cinturão das Águas do Ceará

O Cinturão das Águas do Ceará, empreendimento também relacionado ao Pisf, tem como objetivo assegurar a oferta de água em uma série de macrobacias hidrográficas no estado do Ceará.

Constatou-se que a fiscalização em relação aos contratos de construção, supervisão e elaboração do projeto executivo é deficiente. Verificou-se ainda a existência de atrasos que podem comprometer



o prazo de entrega do empreendimento, uma vez que a execução média observada é de 10%, ao passo que deveria ser de 45%, conforme os cronogramas contratuais. O terceiro e último achado foi a existência de avanço desproporcional de etapas de um mesmo serviço, consubstanciada na medição da ordem de 70% do quantitativo de tubos de aço carbono sem que tais tubos fossem assentados.

O Acórdão nº 2.442/2014-TCU-Plenário contemplou determinações à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) para que adotasse medidas para impedir o avanço desproporcional de etapas de serviços; avaliasse a deterioração precoce de tubos de aço carbono e a possibilidade de adoção de medidas contratuais em relação aos significativos atrasos nas obras.

O montante de recursos fiscalizados foi de R\$ 1.638.087.085,68. Dentre os benefícios potenciais da atuação do TCU, estão melhorias procedimentais na execução e fiscalização contratual no âmbito da SRH/CE e a adoção de medidas tendentes a evitar a ocorrência de prejuízo à Administração Pública.

Estação de Tratamento de Esgoto Alegria/RJ

Na análise do edital de licitação para a contratação das obras de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto Alegria (ETE Alegria), o TCU identificou indícios de sobrepreço e de restrição à competitividade que culminaram na determinação cautelar do TCU para suspensão do certame. Na sequência, a Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro (Seobras/RJ) optou por revogar o edital e republicá-lo com as devidas modificações.

Assim, entre os benefícios desta auditoria, destaca-se a correção das irregularidades detectadas no orçamento-base da referida licitação, as quais já foram implementadas pela Seobras/RJ, incluindo uma redução de R\$ 163.586.957,12 no valor previsto para a contratação.

Além disso, as correções efetuadas no novo edital, acerca das cláusulas editalícias apontadas no achado de restrição à competitividade, propiciarão aumento da concorrência do certame e, assim, a possibilidade de economia ainda maior que os R\$ 163,6 milhões já reduzidos pela atuação do TCU.



Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos de 2016

O TCU realizou auditorias nas obras do Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos, no núcleo da Barra da Tijuca, em razão da materialidade dos recursos federais envolvidos, da ordem de R\$ 700 milhões para o núcleo da Barra, da relevância do evento olímpico e do seu legado para o Brasil e dos riscos de atrasos apontados em auditorias anteriores (TC 007.849-2013-3 e TC 004.185/2014-5).

As principais constatações foram:

(i) existência de atrasos que podem comprometer o prazo de entrega do empreendimento;
(ii) Projeto básico deficiente ou desatualizado; (iii) quantitativos inadequados na planilha orçamentária; e

(iv) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização



podem ser mencionadas melhorias na forma de atuação do órgão fiscalizado, a fim de garantir que as obras para os Jogos Olímpicos Rio 2016 sejam concluídas dentro do prazo e com custos adequados, além de evitar que as futuras licitações realizadas pela RioUrbe com recursos federais tenham seu caráter competitivo frustrado, seja por exigências excessivas no edital, ou por deficiências nos projetos básicos.

Implantação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana

A auditoria realizada na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) teve por objetivo fiscalizar a obra de implantação do campus definitivo daquela universidade, em construção no município de Foz do Iguaçu/PR.

A obra havia sido fiscalizada no Fiscobras 2012 (TC 004.743/2012-1) apresentando irregularidades referentes a sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária do contrato, projetos básico e executivo deficientes e ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.



Uma das constatações do trabalho de 2014 foi a existência de atrasos injustificáveis nas

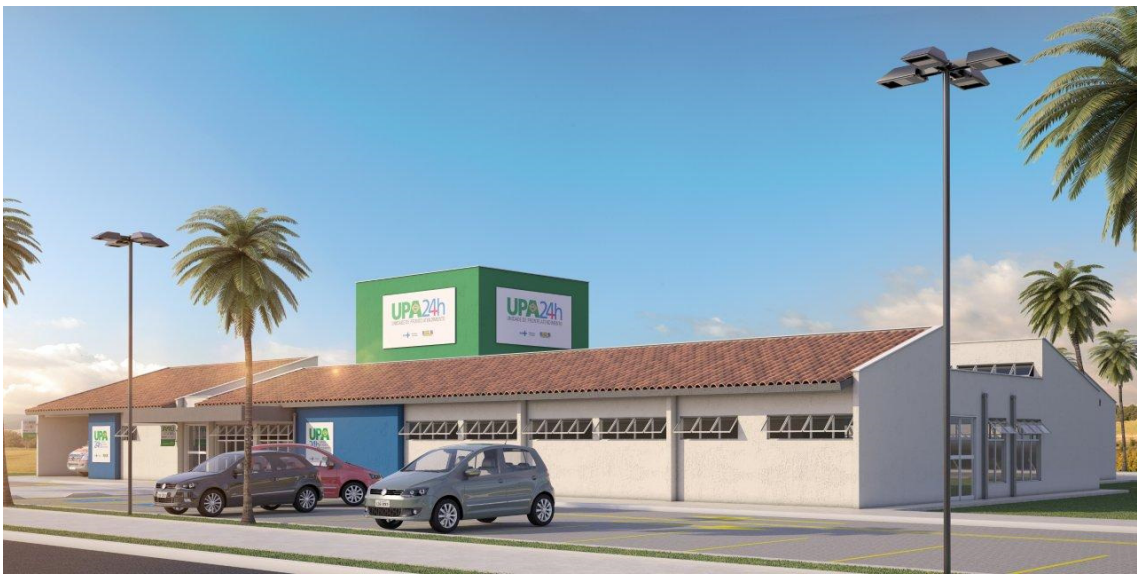
obras, os quais ocasionaram prejuízos ao erário, uma vez que, não dispondo do campus, a universidade tem alugado imóveis para seu funcionamento temporário e incorrido em gastos adicionais com a empresa supervisora da obra. O montante de recursos fiscalizados foi R\$ 265,4 milhões e o total de benefícios quantificáveis desta auditoria foi de R\$ 13.979.369,75.

Edital e projetos-padrão para execução de UBS e UPA

O TCU analisou os projetos padronizados para contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

Constatou-se que os orçamentos estimativos dos projetos-padrão para as Unidades de Pronto Atendimento, a serem licitadas pelo Ministério da Saúde, apresentaram sobrepreço. Da mesma forma, alguns itens pontuais dos orçamentos das UBS se mostraram acima dos referenciais de mercado e merecem ser revistos.

Dadas as estimativas de quantidade de obras, o sobrepreço total nas UPAs pode chegar a R\$ 70 milhões, enquanto nas UBS a correção dos desvios pode gerar a economia de mais de R\$ 115 milhões.



A integra do relatório de consolidação de fiscalização de obras em 2014 (Fiscobras2014) está disponível para consulta no Portal TCU - <http://www.tcu.gov.br>. (Acórdão nº 2.981/Plenário, de 5.11.2014, TC nº 011.169/2013-3, Relator: Ministro Bruno Dantas, Unidade Técnica: SecobUrbana).

6. RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO EXTERNO

A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania.



A efetividade do sistema de controle depende da conjugação de esforços institucionais com o exercício da cidadania. O Congresso Nacional, como titular do controle externo, e a sociedade, como beneficiária das ações governamentais, possuem papel importante para o sucesso das ações de controle.

Desse modo, interagir com a sociedade e estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações

indispensáveis à definição de foco de atuação, ao fortalecimento do controle externo e ao incremento da sua efetividade.

Os gestores públicos desempenham papel crucial nesse processo, pois, por um lado, constituem verdadeiros objetos do controle, quando têm suas contas e atos de gestão apreciados, e, por outro, podem atuar como parceiros, na medida em que as boas práticas de gestão por eles adotadas podem ser exemplo para utilização em toda a Administração Pública.

6.1. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e as comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de auditorias e o fornecimento de informações sobre fiscalizações efetuadas.

Essas demandas são atendidas por meio da instauração de processos denominados **Solicitação do Congresso Nacional (SCN)**. Durante o 4º trimestre de 2014, foram autuados, no Tribunal, 20 processos dessa natureza e atendidas 42 solicitações. Ao final do período, estavam em tramitação 94 processos do tipo SCN.

•Processos de SCN autuados	20
•Processos de SCN atendidos	42
•Processos de SCN em tramitação no Tribunal	94

6.2. Audiências no Congresso Nacional

Entre as iniciativas promovidas pelo Congresso Nacional para fomentar a participação da sociedade civil organizada no exercício das atividades relacionadas com o Poder Legislativo, destaca-se a audiência pública, promovida pelas diversas Comissões das Casas do Parlamento como instrumento destinado a instruir as matérias em trâmite, bem como tratar de assuntos relevantes de interesse público.

Os planos institucionais do TCU estabelecem ações voltadas ao fortalecimento do canal de comunicação com o Congresso Nacional, à ampliação da oferta de produtos e à apresentação de trabalhos relevantes do Tribunal ao Parlamento.

Desse modo, a participação do Tribunal em reuniões de Comissões e em audiências públicas se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do TCU e do próprio Congresso Nacional. Estão relacionadas a seguir as participações do Tribunal nesses eventos no 4º trimestre de 2014.

6.2.1. Câmara dos Deputados

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações, participou, no dia 19 de outubro, de audiência pública para debater a qualidade dos sistemas de telefonia fixa e móvel do país e esclarecer sobre a atualização das tecnologias dos sistemas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes participou de audiência pública, no dia 25 de novembro, sobre a Ferrovia Transnordestina.

Comissão de Cultura (CCULT)

Representante do TCU, da área de fiscalização da Educação, da Cultura e do Desporto participou de audiência pública, no dia 9 de dezembro, sobre a regulamentação da Lei da Cultura Viva.

Comissão Especial PL 6840/13 - Jornada Integral no Ensino Médio

Representante do TCU, da área de fiscalização da Educação, da Cultura e do Desporto participou de audiência pública, no dia 12 de novembro, para discutir auditoria realizada pelo TCU com o objetivo de avaliar a oferta e a qualidade do ensino médio no Brasil.

6.2.2. Senado Federal

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações participou, no dia 4 de novembro, de audiência pública destinada a avaliar a política pública do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL).

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Representante do TCU, da área de fiscalização da Fazenda Nacional participou, no dia 30 de outubro, de audiência pública sobre dívida agrícola.

Representante do TCU, da área de fiscalização da Fazenda participou de audiência pública, no dia 4 de novembro, para debater os desafios e perspectivas do Sistema Financeiro Nacional para o Crédito Agrícola no Brasil.

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Representante do TCU, da área de fiscalização do Desenvolvimento Econômico participou, no dia 12 de novembro, de audiência pública para debater a estruturação dos destinos turísticos brasileiros.

CPMI Petrobras (CPMIPETRO)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos participou, no dia 19 de novembro, de audiência pública destinada a debater o regime licitatório da Petrobras.

6.2.3. Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Obras Rodoviárias participou, no dia 26 de novembro, de audiência pública do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI/CMO) sobre obras com indícios de irregularidades graves: obra da BR 448-RS, realizada com recursos do DNIT.

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana participou, no dia 26 de novembro, de audiência pública do COI/CMO sobre obras com indícios de irregularidades graves: Vila Olímpica de Parnaíba, em Parnaíba-PI, realizada com recursos do Ministério do Esporte.

Representante do TCU, da mesma área de Fiscalização de Obras, também participou, no dia 26 de novembro, de audiência pública do COI/CMO sobre obras com indícios de irregularidades graves: obra Complexo Hospitalar Materno Infantil, em Teresina-PI, realizada com recursos do Ministério da Saúde.

Representante do TCU, da área de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos participou, no dia 26 de novembro, de audiência pública do COI/CMO sobre obras com indícios de irregularidades graves: obras de Controle de Inundações, Urbanização e Recuperação Ambiental das Bacias dos rios Iguaçu-Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense, RJ, realizada com recursos do Ministério das Cidades.

6.3. Acordos de Cooperação e Parcerias

Com a constante evolução tecnológica e a modernização da administração pública, mostrou-se relevante a busca de novas formas de cooperação que aprimorem o desempenho corporativo do TCU no

cumprimento de sua missão institucional. Nesse intuito, o Tribunal seguidamente tem celebrado acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis.

De modo geral, a cooperação técnica tem se mostrado saudável na medida em que propicia o intercâmbio de conhecimentos e de experiências e, de parte a parte, contribui para a capacidade de resposta das entidades envolvidas. A celebração e o acompanhamento de acordos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal são regulamentados pela Resolução-TCU nº 211/2008.

No 4º trimestre de 2014, o TCU firmou acordos de cooperação técnica com as seguintes instituições:

- **Tribunal Regional do Trabalho (TRT) 9ª Região - Paraná**
- **Ministério Público Militar (MPM)**
- **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG/ SLTI)**
- **Companhia Energética do Maranhão (Cemar)**
- **Senado Federal - Imóveis Funcionais**
- **Rede de Controle / Governo do Estado de Minas Gerais (MG) *Aditivo 1***
- **Movimento Brasil Competitivo (MBC)**
- **Boa Vista Energia S/A**
- **Tribunal Superior do Trabalho (TST) *Aditivo 4***
- **TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (1.4) *Aditivo 1***
- **MPDFT - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**
- **Governo - MG Minas Gerais – Seplag**
- **ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar**
- **Presidência da República - Casa Civil (1.2)**
- **STM - Superior Tribunal Militar**

Além disso, o Tribunal, com o propósito de interagir com as unidades jurisdicionadas, entendendo esses entes como parceiros na missão de assegurar o bom uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, bem como visando atuar preventivamente no exercício do Controle Externo, promove encontros, palestras e seminários de caráter formativo e informativo.

Tais eventos, entre os quais se inclui o **DIÁLOGO PÚBLICO**, são realizados por meio das unidades técnicas do TCU e com a participação de autoridades e dirigentes da Casa. Para a realização dos eventos que integram o Diálogo Público, o Tribunal convida gestores públicos das esferas estadual, federal e municipal e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de representantes de órgãos e entidades da Administração Pública, fundações públicas e privadas para discutirem temas voltados para a gestão do dinheiro público, aspectos operacionais e o exercício do controle.

O TCU, sem abrir mão de apurar a legalidade dos atos da Administração, busca atuar de forma mais pedagógica para auxiliar gestores a adotar medidas que evitem, desde a origem, irregularidades que se repetem ano após ano, como sobrepreço, superfaturamento, licitação irregular, falta de projetos básico ou executivo, e inadequados estudos ambientais. Desde o ano de 2013, o TCU deu novo impulso aos eventos de Diálogo Público. Desde então, as realizações que integram essa iniciativa têm como tema principal **A melhoria da governança pública**.



No trimestre, o TCU também promoveu e participou de eventos que contaram com a presença de vários órgãos e entidades da Administração Pública e da iniciativa privada, onde foram discutidos temas relevantes que visam a estimular as ações de prevenção do controle. Dentre os quais se destacaram:

- O seminário **“Governança para o Desenvolvimento: Boas Práticas e o papel do Controle Externo”**, realizado pelo TCU em Brasília período de 04 a 06 de novembro, o Tribunal, O evento reuniu representantes do TCU e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e importantes atores dos poderes Executivo e Legislativo brasileiro, além de acadêmicos e especialistas em governança e gestão. O objetivo do seminário foi apresentar os resultados de estudos desenvolvidos pelo TCU em parceria com a OCDE para a melhoria da governança pública.

O estudo internacional **“Fortalecimento da governança pública: boas práticas e o papel das entidades fiscalizadoras superiores”** foi uma iniciativa que contou com a participação de 12 países (Brasil, Estados Unidos, França, Canadá, Holanda, Chile, África do Sul, Coreia do Sul, Índia, México, Polônia e Portugal, além da Comunidade Europeia) e tem como objetivo identificar e disseminar boas práticas de governança pública. Durante o evento, foi lançado o **Referencial Analítico sobre Governança Pública**, primeiro produto do estudo internacional TCU-OCDE, bem como foram organizados quatro painéis sobre os

seguintes temas: regulação, centro de governo, orçamento, e controles internos. Os próximos passos do estudo envolvem a reunião de melhores práticas de EFSs na promoção da governança, a serem compiladas num documento, na segunda fase do projeto, a ser concluída em 2015.

■ **“Pacto pela Boa Governança: Um Retrato do Brasil”**, realizado pelo Tribunal, no auditório do Museu Nacional de Brasília, no dia 17 de novembro. Evento no qual foi apresentado ao Presidente da República em exercício, Michel Temer, e aos governadores eleitos documento com diagnóstico sobre importantes temas do País, como saúde, educação, previdência social, segurança pública e infraestrutura. Com mais de 700 participantes, o evento teve por objetivo contribuir para a superação de conhecidos problemas em áreas críticas enfrentadas pelos governantes e pela sociedade. Para tanto, foi explicitado, em relatórios individualizados, o resultado de diversas auditorias realizadas pelo TCU e pelos tribunais de contas estaduais nos temas discutidos, buscando, assim, uma otimização da utilização dos recursos públicos e a disseminação de boas práticas de governança pública.



Para a realização desse evento, o TCU contou com o apoio e pareceria de diversas instituições, entre as quais a Associação de Membros de Tribunais de Contas (Atricon), Confederação Nacional da Agricultura (CNA), Confederação Nacional da Indústria (CNI), Confederação Nacional de Saúde (CNS), Confederação Nacional do Transporte (CNT), Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Conselho Federal de Administração (CFA), Conselho Federal de Medicina (CFM), Instituto Rui Barbosa (IRB) e tribunais de contas estaduais. No link abaixo está disponível a íntegra dos documentos apresentados durante o evento, organizados por tema, por estado e por região <http://portal.tcu.gov.br/retratodobrasil/>

6.4. Atuação Internacional

No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Desse modo, o TCU mantém relações de cooperação com Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de vários países. A cooperação vai desde o atendimento a pesquisas e outras trocas de informações até a organização de atividades de treinamento e intercâmbio técnico.

6.4.1. O TCU na Presidência da Olacefs

No biênio 2013-2014, o Presidente do TCU, Ministro Augusto Nardes, exerceu a Presidência da **Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs)**. Formada por mais de 30 países, a Olacefs tem por objetivo aperfeiçoar a atividade de fiscalização nos países membros. Essa é a primeira vez que o Brasil assume a Presidência da Organização.

■ Programa SAI PMF na Olacefs

Durante o 4º trimestre, a Presidência continuou apoiando a disseminação do conhecimento e do uso do SAI PMF na região da Olacefs. Realizou-se, em outubro, curso sobre metodologia de SAI PMF na Costa Rica, com a participação de trinta auditores de países-membros da Olacefs, bem como de representantes do BID. No decorrer do curso, foi oferecido painel acerca do tema Asseguração de Qualidade e, em novembro, o TCU executou trabalho sobre esse tema para verificar a validade das evidências utilizadas na autoavaliação da EFS da Costa Rica, por meio da metodologia SAI PMF.

■ Programa ISSAI Implementation Initiative (3i) na Olacefs

Cinco auditores do Tribunal participaram de curso à distância promovido no âmbito do Programa 3i para EFS da Olacefs, nas seguintes áreas: Auditoria de Desempenho, Auditoria de Conformidade e Auditoria Financeira. Com o encerramento do curso, em dezembro de 2014, os auditores continuam participando em 2015 da segunda fase do programa, que envolve treinamento em facilitação.

■ Projeto “Fortalecimento da governança pública: boas práticas e o papel das entidades fiscalizadoras superiores”

O estudo internacional “Fortalecimento da governança pública: boas práticas e o papel das entidades fiscalizadoras superiores” é uma iniciativa conjunta do TCU e da OCDE que conta com a participação de EFS de doze países (Brasil, Estados Unidos, França, Canadá, Holanda, Chile, África do Sul, Coreia do Sul, Índia, México, Polônia e Portugal, além da Comunidade Europeia) e tem como objetivo identificar e disseminar boas práticas de governança pública. Em novembro de 2014, o TCU sediou evento, que marcou a conclusão da primeira fase do Projeto. Os próximos passos do estudo envolvem a reunião de melhores práticas de EFSs na promoção da governança, a serem compiladas num documento, na segunda fase do projeto, que será executada em 2015.

- **Diálogos Setoriais Brasil-União Europeia**

Em 2 de dezembro, o TCU sediou reunião de apresentação de trabalhos resultantes da parceria TCU—União Europeia. Trata-se de projeto que envolveu a contratação de consultores em Educação, para apresentar ao Tribunal subsídios que permitam legar conhecimento aprofundado de determinadas questões e fundamentar futuros trabalhos de auditoria. A reunião contou com participantes do TCU, da União Europeia e do Poder Executivo Federal.

6.4.2. Participação em Auditorias Coordenadas

Uma das diretrizes para o biênio 2013-2014 da gestão do TCU na presidência da Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs) consiste na realização de um conjunto de auditorias



coordenadas em diversas áreas, conforme destacado a seguir:

- **Auditoria na área de exploração e produção de petróleo e gás natural**

O objeto da auditoria, realizada pelo TCU e as EFS da Colômbia e Peru, foi a medição da produção de petróleo e gás natural e das participações governamentais devidas em função dessa produção. Os trabalhos de campo em cada país e os relatórios individuais do Brasil e Colômbia foram concluídos. Relatório internacional consolidado foi divulgado na Assembleia Geral da Olacefs, em novembro de 2014.

- **Auditoria em recursos hídricos**

Auditoria que tem por objetivo examinar a gestão dos organismos governamentais responsáveis pela implementação de políticas hídricas em nível nacional. Doze EFS estão participando: EFS da Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Colômbia, Cuba, Guatemala, Honduras, México, Paraguai, Peru e Venezuela. Os trabalhos de campo e os relatórios individuais de cada país estão concluídos. Também foi divulgado informe internacional consolidado, na Assembleia Geral da Olacefs, em novembro de 2014.

■ Auditoria de gestão das unidades de conservação

O objetivo da auditoria é examinar a gestão de áreas protegidas nos países da Olacefs, identificando boas práticas de gestão e avaliando se estão presentes as condições normativas, institucionais e operacionais para que atinjam seus objetivos. Participam onze EFS: o TCU e a EFS do Paraguai (coordenadores), bem como as EFS da Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, México, Nicarágua, Peru e Venezuela. Em novembro, ocorreu no Paraguai reunião presencial para consolidação dos resultados da auditoria.

■ Auditoria sobre Governança de TI

A auditoria visa avaliar a situação da governança de TI nos países da região da Olacefs com a finalidade de induzir melhorias na estrutura dessa governança. Em novembro, foram realizadas videoconferências de acompanhamento com os países participantes. A reunião presencial de consolidação dos resultados do trabalho será realizada na Costa Rica, de 24 a 26 de março de 2015.

■ Auditoria de obras públicas

A coordenação da auditoria está a cargo do Grupo de Trabalho de Auditoria de Obras Públicas da Olacefs (GTOP), presidido pelo TCU. Em dezembro, encerrou-se a segunda turma do curso a distância “Auditoria de obras públicas” oferecido pelo Tribunal aos auditores das EFS que formam a Olacefs. Este curso foi a primeira ação de capacitação preparatória para a auditoria coordenada sobre obras de moradias, cujos trabalhos terão início no primeiro semestre de 2015.

6.4.3. Visitas a instituições estrangeiras

■ Visita a instituições nos Estados Unidos

Entre os dias 30 de setembro e 7 de outubro, o então Vice-Presidente do TCU, Ministro Aroldo Cedraz, visitou cinco instituições de renome nos Estados Unidos, a fim de identificar boas práticas aplicáveis ao controle externo e ao esforço de melhoria dos serviços públicos.

Foram visitados o laboratório de inovação tecnológica *Interactive Telecommunication Program*, vinculado à *New York University*, a *Columbia University*, sede da empresa SAS, onde foi recebida pelo Vice-Presidente, Greg Henderson, e outros executivos da área de governo. Ao final, chegou-se ao consenso dos três principais desafios que o Tribunal deverá superar para obter bons resultados com a análise de dados: o desafio técnico, especialmente vinculado à qualidade dos dados; o regulatório, atinente às restrições legais e normativas; e o cultural, concernente aos aspectos comportamentais das pessoas envolvidas.

O Ministro Cedraz também visitou o *US Government Accountability Office (GAO)*, onde foi recebido por Gene Dodaro, que se declarou interessado em fortalecer as parcerias entre as duas instituições. Inicialmente, foram feitas apresentações que evidenciaram a experiência do GAO em trabalhar ao lado do Congresso Americano. Nessa relação, a ênfase reside em justificar a existência do órgão de auditoria por sua eficiência na proteção do dinheiro público. A visita incluiu, ainda, participação de simpósio, realizado na cidade de Orlando e promovido pela Gartner, empresa líder de mercado no segmento de pesquisa e aconselhamento na área de tecnologia da informação, com a qual o TCU possui contrato de prestação de serviços.

■ **Visita à Universidade de Lisboa, à OCDE e à EFS de Portugal**

O Vice-Presidente do TCU, Ministro Aroldo Cedraz realizou reunião bilateral preparatória para acordo de cooperação entre o Tribunal de Contas de Portugal e o Tribunal de Contas da União, relacionado com a regulação de serviços públicos. As equipes se reuniram de 20 a 23 de outubro, incluindo uma reunião de alto nível entre autoridades de ambas as Cortes. O Ministro Cedraz proferiu palestra na Universidade de Lisboa, em encontro triangular do Instituto do Direito Brasileiro.

Na OCDE, o Ministro foi recebido por autoridades do ente multilateral, com o fito de continuar a boa relação entre as instituições. Entre os assuntos abordados, destaca-se a parceria para o estudo plurianual “Fortalecimento da governança pública: boas práticas e o papel das entidades fiscalizadoras superiores”, que tem como objetivo identificar e disseminar boas práticas de governança pública, além do papel a ser desempenhado pelas EFSs na promoção da governança.

■ **Visita ao Centro Regional para América Latina e o Caribe do Programa das Nações Unidas (PNUD) e às EFS de Aruba e Costa Rica**

No período de 9 a 14 de outubro, o Presidente Augusto Nardes visitou o Centro Regional para América Latina e o Caribe do Programa das Nações Unidas (PNUD), localizado no Panamá, e as EFS de Aruba e Costa Rica. As ações visaram à promoção da cooperação com a instituição multilateral e com as entidades de fiscalização da América Central.

6.4.4. Participação do TCU em Eventos internacionais

■ **2ª reunião do grupo de trabalho da Ação de Luta Contra a Corrupção do Programa para a Coesão Social na América Latina**

O Ministro-Substituto Augusto Sherman participou, representando o TCU e a Olacefs, da 2ª reunião do grupo de trabalho da Ação de Luta Contra a Corrupção do Programa para a Coesão Social na América Latina, entre os dias 1º e 3 de outubro, realizada em Bogotá (Colômbia).

A reunião teve como propósito debater propostas para a melhoria da coordenação interinstitucional para a luta contra delitos econômico-financeiros vinculados à corrupção. Estiveram representados no referido grupo de trabalho as principais redes regionais de instituições que desempenham relevante papel nessa matéria, quais sejam: a *Cumbre Judicial Ibero-americana* (CJI), a Conferencia de Ministros de Justiça dos países Ibero-americanos (COMJIB), a Associação Ibero-americana de Ministérios Públicos (AIAMP), o Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT) e a Olacefs.

■ Conferência técnica do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT)

O Ministro-Substituto Weder de Oliveira participou, de 6 a 10 de outubro, de conferência técnica do Centro Interamericano de Administrações Tributárias (CIAT), dedicada ao tema “Otimização de recursos e processos nas administrações tributárias”.

■ XIX Reunião da Comissão Mista da Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores do Mercosul e Associados (EFSUR)

O Ministro-Substituto Marcos Bemquerer representou o TCU na XXI Reunião do Grupo de Coordenação e na XIX Reunião da Comissão Mista da Organização das EFSUR, realizadas na cidade de Encarnación, Paraguai, de 20 a 23 de outubro de 2014. O evento teve representantes das Entidades fiscalizadoras superiores da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

Teve destaque dentre os temas abordados, a capacitação oferecida pelo TCU, a aprovação de auditorias coordenadas e o fortalecimento da imagem da EFSUR. A Comissão Mista aprovou a execução de dois novos trabalhos coordenados: um acompanhamento do Programa de Ação Mercosul Livre de Febre Aftosa (Pama) para avaliar o grau de implementação das recomendações da auditoria coordenada pelo Brasil entre 2011 e 2012; e um estudo sobre corredores de transporte de carga no Mercosul. Também foram aprovados pela Comissão quatro documentos que dão continuidade a iniciativas do TCU, que exerceu a Secretaria Executiva da Organização entre 2008 e 2013. Destacam-se o “Relatório consolidado de levantamento de aportes, distribuição e projetos do Focem”, o “Guias metodológicos para as auditorias coordenadas” e o “Modelo de relatório de auditorias coordenadas”.

■ XIII Assembleia Geral da Afrosai

Como Presidente da Olacefs, o Ministro Augusto Nardes foi convidado a comparecer à XIII Assembleia Geral da Afrosai, evento realizado de 24 a 30 de outubro de 2014, em Sharm El Sheikh (Egito). O TCU apresentou as principais iniciativas adotadas pela Olacefs com o propósito de alinhar a atuação das entidades de fiscalização superior (EFS) da América Latina e do Caribe às iniciativas e aos procedimentos

emanados da Intosai. Hesham Genena, Presidente da EFS do Egito, propôs o estabelecimento de uma cooperação entre o Brasil e o Egito.

■ **Evento “Governança para o Desenvolvimento: Boas Práticas e o papel do Controle Externo”**

Durante o qual foi lançado o primeiro produto do Estudo Internacional TCU–OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico): o *Referencial Analítico sobre Governança Pública*. Esta realização está detalhada nos eventos de Diálogo Público, no item 6.3 deste Relatório.

■ **1ª Reunião Presencial da Força-tarefa sobre o Planejamento Estratégico da INTOSAI**

O Procurador-Geral Paulo Bugarin representou o TCU na primeira reunião presencial da Força-Tarefa sobre Planejamento Estratégico da Intosai, realizada no dia 5 de novembro, em Viena (Áustria). A Força-Tarefa é chefiada pela EFS dos EUA, o *Government Accountability Office (GAO)*, e tem como missão elaborar o plano estratégico da Intosai para o período 2017-2022. O plano deverá ser aprovado pelo XXII Incosai, congresso da Organização a ser realizado no final de 2016 nos Emirados Árabes.

Um dos objetivos desta reunião foi informar aos participantes sobre os resultados das pesquisas realizadas ao longo de 2014 com os *stakeholders* da Intosai, com a finalidade de colher insumos para o planejamento estratégico.

■ **Reunião do Conselho Diretor da Intosai**

O Procurador-Geral Paulo Bugarin também representou o Tribunal na 66ª Reunião do Conselho Diretor da Intosai, nos dias 6 e 7 de novembro, em Viena (Áustria). Na reunião, o TCU, como instituição que preside o Subcomitê de Auditoria de Desempenho da Intosai (PAS), apresentou atividades do grupo realizadas entre novembro de 2013 e outubro de 2014. Um dos principais assuntos discutidos pelo Conselho Diretor foi a revisão do sistema de estabelecimento de normas oficiais da Intosai.

O Comitê de Normas Profissionais Tribunal (PSC) e seus principais subcomitês – de Auditoria de Desempenho (PAS), de Auditoria Financeira (FAS) e de Auditoria de Conformidade (CAS) – trabalharam desde 2013 na avaliação do processo de estabelecimento de normas e numa proposta para sua atualização e melhoria.

■ **XIX Congresso Internacional CLAD**

O Procurador Julio Marcelo representou o TCU no XIX Congresso Internacional CLAD, realizado no período de 11 a 14 de novembro, em Quito (Equador). O Congresso teve sete temas centrais, entre os quais a inovação no setor público, a profissionalização da função pública e a descentralização da gestão.

■ XXIV Assembleia Geral da Olacefs

A Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs), presidida pelo Brasil, realizou sua XXIV Assembleia Geral, de 25 a 27 de novembro de 2014, em Cusco (Peru). Cusco também sediou, em 24 de novembro, a LX Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs. A Assembleia tratou, entre outros, dos temas: melhoria da governança pública, combate à corrupção e intensificação da cooperação regional, bem como da implementação de normas internacionais de auditoria, avaliação de desempenho das entidades fiscalizadoras e realização de auditorias coordenadas.

Na abertura do evento, o Ministro Augusto Nardes, então Presidente do TCU e da Olacefs, defendeu a integração e a cooperação entre órgãos de controle, e citou a realização de auditorias coordenadas, que começaram na América Latina e hoje já são reconhecidas internacionalmente. Durante a Assembleia, foi assinada a [Declaração de Cusco](#), que registra o compromisso dos países participantes com a melhoria da governança pública e com o desenvolvimento humano sustentável. Segundo o Ministro Nardes, a declaração representa um pacto pela boa governança na América Latina e no Caribe. A [Declaração de Cusco](#) reconhece as entidades fiscalizadoras superiores como atores estratégicos que, ao fiscalizarem os recursos públicos e lutarem contra a corrupção, contribuem para a melhoria da ação estatal e para a entrega de melhores resultados aos cidadãos.

Durante a Assembleia, discutiu-se a criação da [Rede Latino-americana de Combate à Corrupção \(RLACC\)](#). A proposta do TCU é que as redes de instituições públicas existentes em diversos países se reúnam em uma grande rede para fortalecer a cooperação interinstitucional no combate à corrupção na região. Foram realizadas reuniões técnicas com representantes das redes existentes e da Organização dos Estados Americanos (OEA), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A assembleia da Olacefs aprovou documento produzido pela EUROsocial com recomendações para o aperfeiçoamento das instituições de fiscalização da região e, também, a constituição de uma comissão de alto nível para acompanhar essas recomendações e planejar as próximas etapas para a formação da rede.

■ LX Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs

A cidade de Cusco, no Peru, sediou a LX Reunião do Conselho Diretivo da Olacefs. Dirigentes máximos das entidades fiscalizadoras superiores (EFS) de Brasil, Chile, Peru, Argentina, Honduras e Paraguai, e representantes dos conselhos e comissões que integram a Olacefs. Na ocasião, a Presidência (Brasil) e Secretaria-Executiva (Chile) da organização apresentaram balanço de suas atividades. Entre as atividades apresentadas pela Presidência estão a avaliação de desempenho das

EFS (SAI PMF), a adoção das normas internacionais no desenvolvimento dos trabalhos (Programa 3i) e a capacitação dos auditores também por meio das auditorias coordenadas e com recursos oriundos de parcerias com organismos multilaterais, como Banco Mundial e OCDE.

6.5. Ouvidoria do TCU

A Ouvidoria do TCU tem como atribuição receber informação a respeito de irregularidade em ato administrativo praticado por agente público jurisdicionado ao Tribunal, envolvendo recursos federais, assim como sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo próprio TCU. No período de 2004 a 2014, o Tribunal recebeu aproximadamente 48 mil manifestações. A seleção dessas manifestações é feita pela Ouvidoria, que as encaminha para as unidades técnicas competentes.

O Tribunal lançou em 2011 o **Sisouv Web**, sistema de ouvidoria que tem como objetivo aprimorar o tratamento das manifestações e facilitar o acesso do cidadão. A atual versão do sistema agrega novas funcionalidades, entre elas:

- ✚ Possibilidade de o cidadão disponibilizar mais de uma forma de contato;
- ✚ Capacidade de recepção de até 4 arquivos de áudio, vídeo, imagens ou documentos com tamanho de até 5MB cada;
- ✚ Redução da quantidade de intervenções manuais da Ouvidoria no processo de análise; e
- ✚ Eliminação de outros sistemas necessários para o tratamento de manifestações.

O acesso ao Sisouv se dá pelo Portal TCU, no endereço http://www.tcu.gov.br/sisouv_web ou pela central de atendimento **0800-644 1500**, opção 1, em que um atendente cadastrará a manifestação no sistema.

A Ouvidoria do TCU também pode ser acessada via correios - SAFS, Quadra 4, Lote 1, Anexo III, sala 47, CEP: 70.042-900, havendo ainda a possibilidade de se fazer agendamento para atendimento pessoal com o Chefe da Unidade, ou seu assessor.

O contato da sociedade com o TCU, além de essencial ao aperfeiçoamento dos serviços prestados, também contribui para a atuação do Tribunal, na medida em que os cidadãos podem apresentar comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

No 4º trimestre de 2014, foram registradas **847 demandas**, sendo **68,7% (582)** de solicitação de informação, esclarecimento, crítica, elogio, sugestão e orientação de caráter geral e **31,3% (265)**

referentes a indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais. Em decorrência das irregularidades ou ilegalidades notificadas, as unidades técnicas do TCU podem autuar processos de denúncia e representação, que serão objeto de investigação por parte do Tribunal.

O quadro a seguir detalha as manifestações registradas pela Ouvidoria do Tribunal no 4º trimestre de 2014 e no mesmo período do exercício de 2013.

Manifestações atendidas pela Ouvidoria

Tipo de Manifestação	4º trimestre 2013	4º trimestre 2014
Indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos	290	265
Pedido de acesso à informação	447	406
Outros*	233	176
Total	970	847

*Reclamação, crítica, elogio e sugestão e orientação de caráter geral.

Além de atendimento às manifestações cadastradas, a Ouvidoria também atende ligações telefônicas por intermédio do serviço de 0800, disponível de segunda a sexta-feira, das 8:00 hs. às 20:00 hs. Ao longo do 4º trimestre de 2014 foram realizados **1024 atendimentos telefônicos (0800)**, os quais abarcam os mais diversos temas, como denúncias de irregularidades, informações acerca de manifestações cadastradas na Ouvidoria, consulta a processos, endereços e telefones de unidades do TCU, dentre outros.

A participação do cidadão, ao informar a respeito de possíveis irregularidades, é de fundamental importância para a garantia da boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade. É, também, meio de exercício da cidadania e de fortalecimento da democracia.

6.6. Divulgação Institucional

A transparência nos resultados e na forma de atuação do TCU é de fundamental importância para o fortalecimento do controle externo.

Nesse aspecto, o Tribunal busca facilitar o acesso a informações referentes às suas atividades e, dentre os principais instrumentos de divulgação utilizados com esse propósito, destacam-se:

Portal TCU	<ul style="list-style-type: none">• http://www.tcu.gov.br
Página Contas Públicas	<ul style="list-style-type: none">• Lei nº 9.755/98 – http://www.contaspublicas.gov.br
Portal da Rede de Controle da Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none">• http://www.rededecontrole.gov.br/portal/page/portal/rededecontrole
Relatórios Institucionais	<ul style="list-style-type: none">• Encaminhados ao Congresso Nacional – Relatórios trimestral e anual das atividades do TCU
Demais publicações	<ul style="list-style-type: none">• Revista do TCU, Auditorias do TCU e Informativo TCU
A voz do Brasil	<ul style="list-style-type: none">• Notícias do TCU veiculadas às segundas, quartas e sextas-feiras
Portal de Fiscalização dos gastos da Copa de 2014	<ul style="list-style-type: none">• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/copa2014
Portal de Acesso à informação	<ul style="list-style-type: none">• http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia

Por meio do **Portal de Acesso à Informação**, o cidadão conta, ainda, com a possibilidade de acesso a informações públicas disponibilizadas pelo TCU, em cumprimento à Lei nº 12.527, de 2011. Essa lei, denominada “Lei de Acesso à Informação”, garante ao cidadão brasileiro o acesso às informações públicas sob guarda do Estado, conforme previsto na Constituição Federal. A Lei torna possível uma maior participação popular e facilita o controle social das ações governamentais. No TCU, a Lei foi regulamentada pela Resolução-TCU nº 249/2012.

Na página de acesso à informação do TCU, estão disponíveis informações sobre as contas do TCU, licitações e contratos, concursos, relatórios e outros temas de interesse da sociedade. Caso uma informação não seja localizada, basta clicar no ícone “Pedido de Acesso à Informação”, para ser direcionado a um sistema específico que permite ao cidadão solicitar ao TCU uma informação.

No 4º trimestre de 2014, no tocante a publicações, o TCU lançou os seguintes títulos:

- **Fiscobras 2014.** Consolida dados das obras públicas com indícios de irregularidade grave, identificados pelo TCU em fiscalizações realizadas entre julho de 2013 e junho de 2014, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais em obras públicas. As informações são enviadas ao Congresso Nacional para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2015, nos termos fixados pela Lei nº 12.919/2013 (LDO/2014).

- **O TCU e a Olimpíada de 2016.** O objetivo deste trabalho é apresentar um resumo gerencial das ações adotadas pelo TCU para acompanhar os processos concernentes à preparação e à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, bem como das fiscalizações realizadas pelo Tribunal.
- **Relatório e Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo da República – Exercício de 2013.** Edição diagramada em formato de livro do Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo, exercício 2013.
- **Cadernos Contas do Governo.** Publicação que apresenta matérias em destaque do Parecer Prévio Sobre as Contas do Governo.
- **Fisc Educação.** Sumário executivo que tem por objetivo divulgar os principais resultados da auditoria operacional sobre a gestão do ensino médio no Brasil. Os relatórios sistêmicos foram estruturados com o objetivo de subsidiar principalmente os trabalhos das Comissões do Congresso Nacional.
- **Fisc Saúde.** Sumário executivo que tem por objetivo divulgar os principais resultados das auditorias que avaliaram a gestão do sistema da Saúde no Brasil.
- **Fisc Assistência Social.** Sumário executivo que tem por objetivo divulgar os principais resultados do conjunto de auditorias que avaliou a gestão do sistema de Assistência Social no Brasil.
- **Compromisso para a Boa Governança.** Relatório Bianual das principais atividades e realizações do TCU no biênio 2013-2014.

7. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo apresenta dados e iniciativas adotadas pelo TCU no âmbito administrativo, com o objetivo de dotar o controle externo do apoio necessário ao pleno exercício de suas competências constitucionais e legais

7.1. Estratégias e Planos

É grande o desafio em que se constitui o exercício do efetivo controle externo sobre a Administração Pública, que rapidamente se moderniza e opera em ambiente de complexidade crescente e de mudanças aceleradas. Tornam-se imperativas a rápida identificação e a adoção de novos instrumentos, mecanismos e processos, ao mesmo tempo em que se mantém a qualidade do controle exercido.

Nos últimos anos, o TCU tem dado especial ênfase à função de planejamento, de forma a estabelecer prioridades e melhor atender às expectativas e demandas da sociedade e do Congresso



Nacional. O estabelecimento de metas desafiadoras de desempenho, alinhadas às estratégias institucionais, tem contribuído para melhoria dos resultados, aperfeiçoamento da gestão de recursos e desenvolvimento progressivo da organização.

6.1.1 O Sistema de Planejamento e Gestão do TCU

Para tanto, a instituição conta o sistema de planejamento e gestão do TCU, que consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados e condutas corporativas com vistas ao atendimento das expectativas dos cidadãos com ações de controle externo.

A íntegra do Plano Estratégico do Tribunal (PET TCU) pode ser acessada no Portal TCU em www.tcu.gov.br

Esse sistema operacionaliza e alavanca a formulação e implementação de políticas de controle externo por meio de planejamento, processo que mobiliza as pessoas e a instituição para construir e escolher qual o tipo de futuro que se deseja, e de ações de gestão pela excelência, que completa o ciclo de planejamento, as quais visam a integrar unidades às diretrizes estratégicas e valores do Tribunal, sensibilizando servidores para a produção de melhores resultados nos seus respectivos processos de trabalhos.

A Resolução-TCU nº 257/2013 é a norma que dispõe sobre o **Sistema de Planejamento e Gestão da Estratégia do TCU**, o qual está segmentado em três níveis:

I - Nível estratégico, traduzido no Plano Estratégico;

II - Nível tático, traduzido no Plano de Controle Externo e no Plano de Diretrizes; e

III - Nível operacional, traduzido nos planos diretores das unidades básicas e das unidades diretamente vinculadas à Presidência, no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e no Plano Diretor de Desenvolvimento de Competências (PDDC).

O **Plano de Controle Externo** é o instrumento de planejamento de médio prazo para as atividades finalísticas do Tribunal. O **Plano de Diretrizes**, por sua vez, contém o desdobramento periódico das metas estabelecidas no Plano Estratégico e as ações de suporte à execução do Plano de Controle Externo.

Em relação às metas e resultados do Tribunal, a tabela a seguir apresenta os resultados parciais, alcançados em 31.12.2014, do Plano de Diretrizes com vigência de abril de 2014 a março de 2015.

Resultado parcial do Plano de Diretrizes do TCU (abril a dezembro/2014)

Indicadores	Peso %	Meta ₁	Resultado	Resultado%	%Final
Estoque de processos pendentes de primeira apreciação conclusiva	35%	8.600	8.648	99,44%	34,80%
Índice de redução do estoque de processos autuados até 2011	20%	80%	44,4%	55,53%	11,11%
Atos de pessoal apreciados conclusivamente	10%	100.000	106.231	106,23%	10,62%
Índice de trabalhos de especial relevância apreciados conclusivamente	35%	90%	43,1%	47,93%	16,78%
Resultado parcial do TCU ao final do mês de dezembro					73,31%

Metas fixadas para alcance final em 31/3/2015

Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores da instituição está atrelada ao alcance de resultados institucionais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle externo, assim como para articulação e interação de prioridades e iniciativas por parte das unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico e deliberativo com os rumos traçados para o TCU.

6.1.2 Plano Estratégico

O TCU é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao Planejamento da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos e servir de exemplo a todos os gestores; enquanto em sua atuação na área fim, o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Um **Plano Estratégico** define, em linhas gerais, o caminho a ser seguido para reforçar a legitimidade da organização ao longo do tempo. Podemos caracterizá-lo, ainda, como o conjunto de objetivos e ações necessários ao cumprimento da missão e ao alcance da visão de futuro de cada instituição. Ser capaz de definir hoje os caminhos para alcançar o patamar de desempenho esperado pela sociedade é um dos principais desafios das organizações públicas. A escolha de opções equivocadas no presente exigirá tempo e altos investimentos no futuro para que a instituição se recupere e possa retomar o rumo adequado.

Nesse intuito, no decorrer do ano de 2014 o Planejamento Estratégico do Tribunal, PET 2011-2015, foi revisto com vistas à elaboração do TCU 2021, que estabelecerá as diretrizes do Tribunal para os próximos seis anos. Assim, como resultado desse processo de revisão, no dia 19.11.2014, foi apresentado em Plenário o novo **Mapa Estratégico TCU 2015-2021** (Figura adiante).

O mapa estratégico apresenta de forma sintética a estratégia de atuação do TCU. Ele traduz a missão, a visão e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais. É a representação gráfica da estratégia e que auxilia a visualizá-la de forma mais simples, garantindo coerência e facilitando todo o processo de comunicação, divulgação e apresentação da estratégia.

O **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** está estruturado em três perspectivas: Resultados, Processos Internos e Gestão e Inovação. Essas perspectivas representam um encadeamento lógico da estratégia de atuação do Tribunal de Contas da União. Cada uma engloba um conjunto de objetivos estratégicos que retratam os principais desafios a serem enfrentados pelo TCU no alcance de sua visão de futuro e no cumprimento de sua missão institucional.

Perspectiva de Resultados

Define os resultados que o Tribunal deve gerar para atender às expectativas das partes interessadas (Congresso Nacional, sociedade e Jurisdicionados) e maximizar o cumprimento de sua missão institucional.

Perspectiva de Processos Internos

Retrata os processos internos prioritários nos quais o TCU deverá buscar excelência e concentrar esforços a fim de maximizar os resultados. Define o modo de operação para implementação da estratégia institucional.

Perspectiva de Gestão e Inovação

Identifica ações e inovações nas áreas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, comportamento organizacional e suporte logístico necessárias para assegurar o crescimento e o aprimoramento contínuo do Tribunal.

O novo **Mapa Estratégico do TCU 2015-2021** (ver figura adiante) prevê três diretrizes de resultados para a atuação do Tribunal:

- Aprimorar a governança e a gestão em organizações e políticas públicas
- Coibir a má gestão dos recursos públicos
- Fomentar a Administração Pública transparente

Por fim, cabe ressaltar que o planejamento materializado nesse plano é dinâmico e precisa ser constantemente avaliado e aprimorado.

Mapa Estratégico do Tribunal de Contas da União

PET 2015-2021

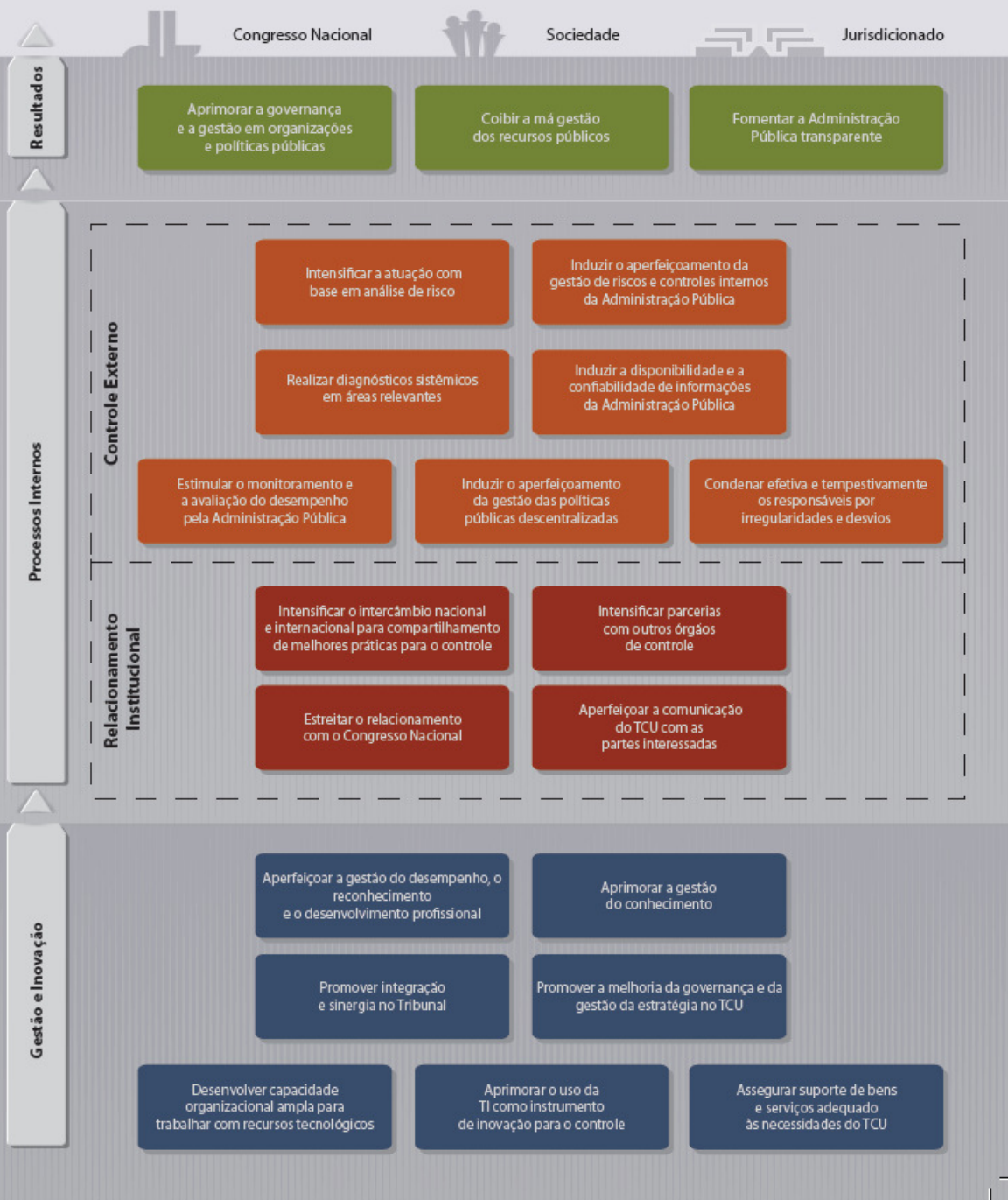
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 

Missão

“Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo”

Visão

“Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável”

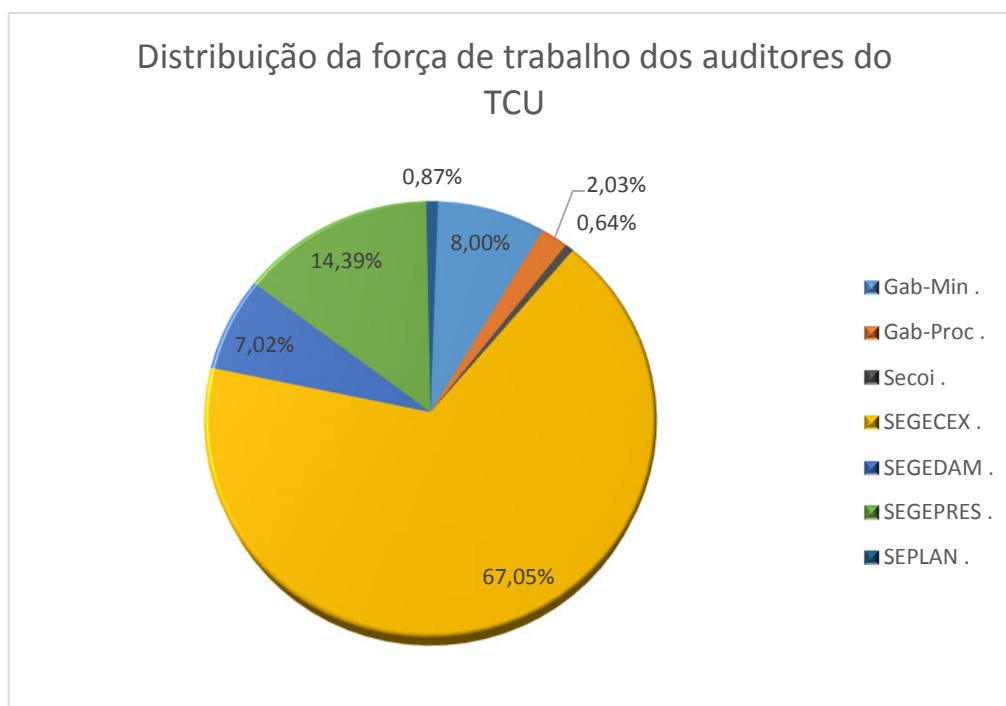


7.2. Gestão de Pessoas

O quadro de pessoal da Secretaria do TCU dispõe de **2.689 cargos efetivos**, dos quais 2.604 estavam ocupados no final do 4º trimestre. No período, houve 20 vacâncias, sendo 11 no cargo de Auditor Federal de Controle Externo e 9 no cargo de Técnico Federal de Controle Externo.

Quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal

Categoria Funcional	Efetivo	Ocupado
Auditor Federal de Controle Externo – área controle externo	1.555	1.521
Auditor Federal de Controle Externo – área apoio técnico e administrativo e demais áreas	219	203
Subtotal	1.774	1.724
Técnico Federal de Controle Externo – área controle externo	140	135
Técnico Federal de Controle Externo – área técnica administrativa	641	613
Técnico Federal de Controle Externo – outras áreas	115	113
Subtotal	896	861
Auxiliar de Controle Externo – técnica operacional	19	19
Total	2.689	2.604



Prêmio da Revista Você S/A - TCU “A Melhor Instituições Pública para Você Trabalhar”

A cada ano, a Revista Você S/A realiza a pesquisa “Melhores Empresas para Você Trabalhar”. Trata-se de levantamento constante do Guia da Revista Você S/A sobre clima organizacional e que é realizado pela Revista em parceria com a Fundação Instituto de Administração da Universidade de São Paulo (FIA/USP).

Em 2013, pela primeira vez o ranking de empresas participantes contou com uma categoria específica para as instituições públicas. Nesse ano, o TCU foi convidado a participar e foi classificado entre as cinco melhores instituições públicas para se trabalhar.

Em 2014, a pesquisa “As Melhores Instituições Públicas para Você Trabalhar” passou a fazer parte do Guia da Revista Você S/A, com o objetivo de reconhecer as instituições públicas com as melhores práticas de gestão de pessoas no Brasil. Nessa edição, o TCU foi eleito a **Melhor Instituição Pública Para se Trabalhar**. O Guia Você S/A é resultado da maior pesquisa sobre clima organizacional realizada no País e é uma das principais referências em carreira e finanças pessoais em âmbito nacional.

Desenvolvimento Profissional e Capacitação

O aprimoramento da política interna de gestão de pessoas é um dos objetivos estratégicos do TCU. A valorização profissional do servidor é aspecto imprescindível para a consolidação da imagem de excelência da Instituição. Desse modo, o Tribunal tem investido significativamente no desenvolvimento de seu corpo técnico e na aprendizagem organizacional, com o objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais, permitir o alcance dos objetivos estratégicos, incentivar a colaboração e o compartilhamento de conhecimento, estimular processos contínuos de inovação e promover o aperfeiçoamento organizacional.

- **Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública do Tribunal de Contas da União.** Por meio da Resolução-TCU nº 263, de 10 de setembro de 2014, foi criado o Centro de Altos Estudos em Controle da Administração Pública do Tribunal de Contas da União. A iniciativa decorreu da percepção de um contexto de amadurecimento institucional do Tribunal, que, por um lado, tem permitido maior abertura e interação com o ambiente externo, mas, por outro, já demanda novas ações articuladas e sistematizadas nesse âmbito.

O Centro permitirá ao Tribunal alavancar a realização de programas de pesquisa, projetos interdisciplinares, fóruns de discussão e implementação de bancos de dados de interesse da Administração Pública, mediante cooperação técnica e acadêmica, em níveis nacional e internacional, sob o enfoque da governança pública e do controle externo, acerca de desafios estratégicos nas dimensões econômica, social,

científica e tecnológica. Trata-se de um novo espaço para o encontro da produção científica e da reflexão intelectual frente às competências constitucionais e legais confiadas ao Tribunal sobre políticas estatais, temas estratégicos e projetos nacionais.

- **Capacitação e desenvolvimento de servidores do Tribunal.** O Instituto Serzedello Corrêa (ISC), unidade estratégica responsável pela educação corporativa do TCU, desenvolve as soluções necessárias ao alcance do objetivo de adquirir, desenvolver e alinhar competências profissionais e organizacionais.

Nos últimos anos, foram implementadas diversas ações de reestruturação e modernização, tais como: modelagem de processos de trabalho; estrutura organizacional matricial; adoção das diretrizes de qualidade propostas pela norma ISO 10.015; organização dos eventos educacionais em programas de desenvolvimento de competências; especialização da equipe; atualização e melhoria do referencial normativo balizador da educação corporativa; ampliação da educação a distância; aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas por competências; promoção de ações de capacitação da cadeia de valor do TCU; e estabelecimento de diversos acordos de cooperação técnica e operacional. O Tribunal também possui programa de bolsas de estudos para pós-graduação nas áreas de Direito Público, Contabilidade e Orçamento Público, Economia do Setor Público, Avaliação de Políticas Públicas, Gestão Governamental, Controle da Administração Pública, Tecnologia da Informação, Gestão do Conhecimento Organizacional, Gestão de Pessoas e Gestão de Serviços e Logística.

- **Ações de desenvolvimento profissional e capacitação.** Estão indicados a seguir os eventos de capacitação de servidores desenvolvidos pelo TCU no decorrer do 4º trimestre de 2014, referentes a competências básicas e técnicas, controle externo e gestão, exceto os eventos relativos a programas de formação de novos servidores.

Desenvolvimento Profissional e Capacitação no trimestre*

Ação Desenvolvida	Quantitativo
Eventos de desenvolvimento profissional e capacitação realizados	114
• Servidores participantes (do TCU e de outras instituições)	4.275
Treinamentos promovidos a distância	49
• Servidores participantes	7.302
Eventos promovidos por outras instituições	55
• Servidores do TCU participantes	141

*(Cursos de capacitação de servidores desenvolvidos pelo Tribunal, não incluídos os eventos relativos a programas de formação de novos servidores e os eventos de pós-graduação.)

7.3. Recursos Orçamentários e Financeiros

O orçamento do Tribunal para o ano de 2014 apresentou dotação de R\$ 1.637.111.662,00. A despesa liquidada até o final do 4º trimestre foi de R\$ 1.627.537.901,28 (99,41%) da dotação orçamentária disponível para execução. A dotação e a distribuição dos dispêndios do Tribunal, segundo a natureza da despesa, estão detalhadas no quadro adiante.

Dotação Orçamentária - Situação em 31.12.2014

Natureza da despesa	Dotação* (R\$)	Liquidado (R\$)
Despesas correntes	1.577.564.470,00	1.573.150.667,32
Pessoal	1.382.129.905,00	1.382.129.905,00
Ativo	750.463.697,00	750.463.697,00
Inativo e Pensionista	495.807.727,00	495.807.727,00
PSSS*	135.858.481,00	135.858.481,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Outros custeios	195.434.565,00	191.020.762,32
Material de consumo	3.543.483,08	3.530.907,85
Serviços de terceiros	112.176.508,16	109.304.527,35
Auxílio financeiro	66.409.616,59	66.409.616,59
Outras despesas	13.304.957,17	11.775.710,53
Despesas de capital	59.547.192,00	54.387.233,96
Total	1.637.111.662,00	1.627.537.901,28

Fonte: Siafi 2014 e Siafi Gerencial. Balancete do mês de Dezembro. Consulta em 11-Jan-2015

* Valor bruto constante da Lei Orçamentária Anual, incluídas as descentralizações enviadas, no valor de R\$ 997.310,35, e as descentralizações recebidas, no valor de R\$ 86.822,57, resultando no valor líquido de R\$ - 910.487,78.

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

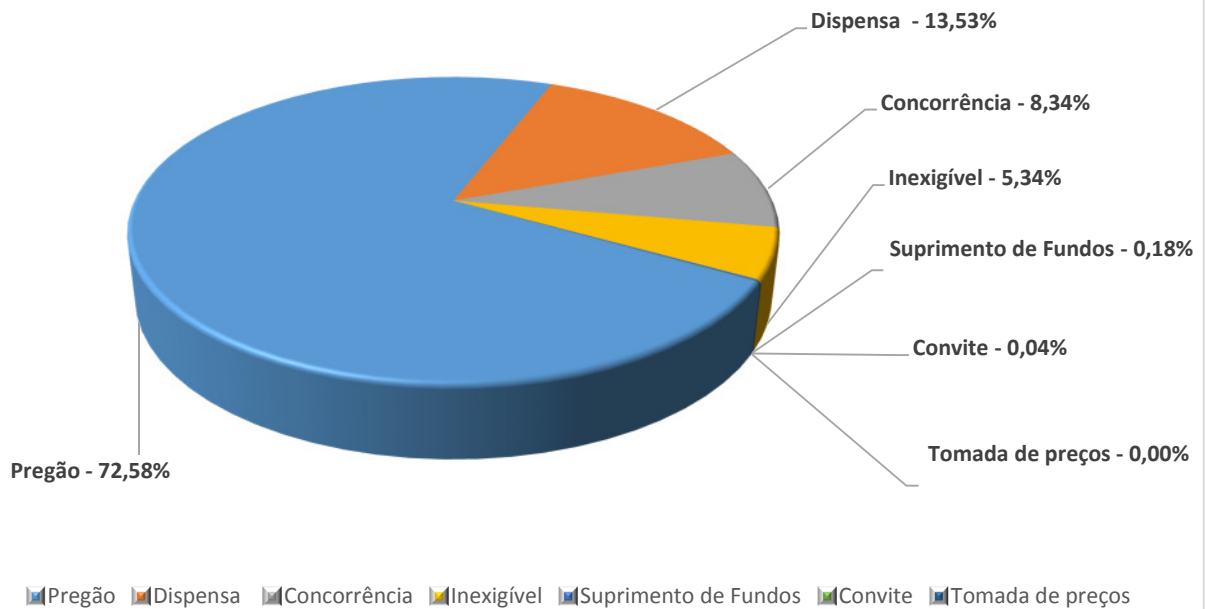
Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

A seguir, informações detalhadas sobre os procedimentos licitatórios liquidados no período.

Procedimentos licitatórios liquidados no 4º trimestre

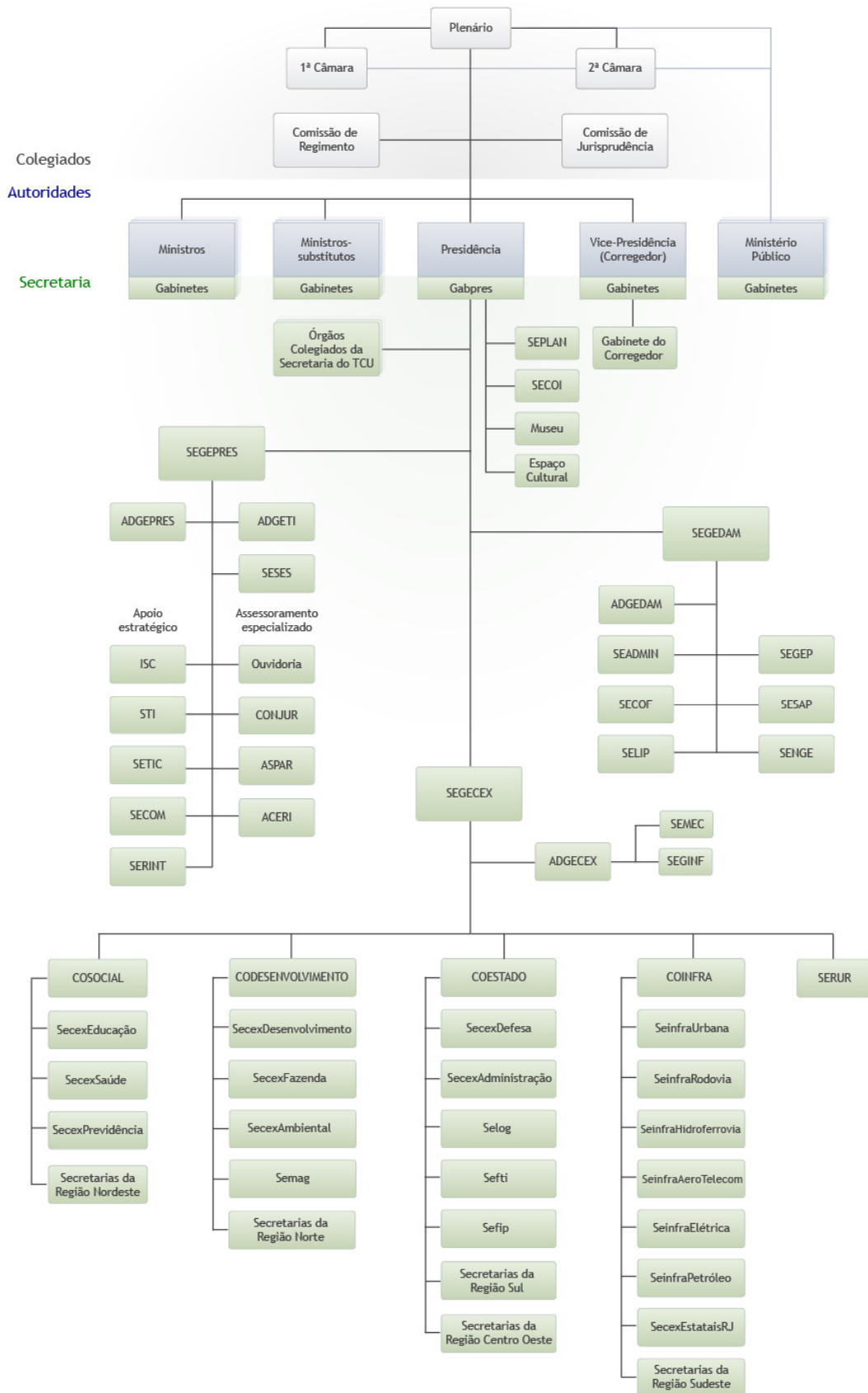
Modalidade	4º trimestre 2014 (R\$)	Total 2014 (R\$)
Dispensa	15.050.457,70	22.527.058,11
Convite	0,00	64.800,00
Tomada de preços	----	0,00
Concorrência	13.763.223,21	13.893.686,88
Pregão	63.148.448,08	120.866.890,17
Inexigível	3.215.189,15	8.890.541,75
Suprimento de Fundos	25.835,91	291.935,88
TOTAL	95.203.154,05	166.534.912,79

Execução orçamentária por modalidade de licitação aplicável



8. ANEXOS

8.1. Anexo I – “Organograma do Tribunal de Contas da União”



8.2. Anexo II - “Medidas Cautelares Concedidas”

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
BAHIA		
Prefeitura de Ilhéus/BA	Suspensão da Concorrência Pública 7/2014, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção do remanescente das obras do Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU 3000), com recursos federais transferidos pelo Ministério da Cultura. (Despacho de 19.12.2014, TC 033.535/2014-0; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira; Unidade Técnica: Secex-BA).	1.900.000,00
Prefeitura de Cândido Sales/BA	Suspensão da Tomada de Preços nº 8/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para construção de uma Unidade de Acolhimento, financiada em parte com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS). (Despacho de 22.12.2014, TC 034.608/2014-1; Relator: Ministro Aroldo Cedraz; Unidade Técnica: Secex-BA).	800.000,00
DISTRITO FEDERAL		
Agência Espacial Brasileira - AEB	Abstenha de praticar atos tendentes a resultar na prorrogação do Contrato nº 7/2014, celebrado com a empresa Xtotal Recursos Humanos Soluções e Serviços Eireli/ME. (Despacho de 1.10.2014; Ata nº 39, de 8.10.2014; TC 001.502/2014-0; Relator: Ministro-Substituto André Luís; Unidade Técnica: Selog).	837.942,90
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades	Suspensão cautelar do Pregão Eletrônico 16/2014. (Despacho de 11.11.2014; Ata nº 45, de 12.11.2014; TC 027.890/2014-7; Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira; Unidade Técnica: Selog).	1.168.308,65
Central de Compras e Contratação do Ministério do Planejamento	Suspenda os procedimentos referentes ao Credenciamento 1/2014 (Despacho de 12.11.2014; TC 019.819/2014-5; Relator: Ministro Raimundo Carreiro; Unidade Técnica: Selog)	6.500.000.000,00
Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEX/MD)	Suspenda a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão n. 14/2013, de forma a não permitir novas adesões, até que o Tribunal se manifeste conclusivamente a respeito da questão. (Despacho de 20.11.2014; Ata nº 47, de 26.11.2014; TC 019.177/2014-3; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Unidade Técnica: Selog).	47.621.189,08
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Suspenda o registro do FIDC-NP Dívida Ativa de Nova Iguaçu, bem como o registro de qualquer fundo que tenha em sua constituição direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 1º, § 1º, inciso II, da Instrução-CVM 444/2006, caracterizados como operações de crédito pela análise da CVM, e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da LRF. (Despacho de 25.11.2014, Ata nº 48, de 3.12.2014; TC 043.416/2012-8, Relator: Ministro Bruno Dantas; Unidade Técnica: Semag)	Valor não mensurado
Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Determinar cautelarmente à Comissão de Valores Mobiliários que não proceda, ou suspenda, caso já tenha sido realizado, o registro do Fundo Especial da Dívida Ativa do Distrito Federal (FEDAT-DF). (Despacho de 11.12.2014, TC 016.585/2009-0, Relator: Ministro Raimundo Carreiro; Unidade Técnica: Semag)	Valor não mensurado
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)	Determinação para que não homologue as quantidades dos itens do Pregão Eletrônico 4/2013 destinados aos órgãos e entidades qualificados como participantes no referido certame, à exceção da Reitoria do IFPE e de seus respectivos campi. (Acórdão 2.561/Plenário, de 1.08.2014, TC 033.522/2013-4; Relator: Ministro Valmir Campelo, Unidade Técnica: Sefit).	80.600.000,00

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	Não efetue pagamentos relativos ao Contrato 15/2014. (Despacho de 22.12.2014; TC 026.060/2014-0; Relator: Ministro José Múcio; Unidade Técnica: Sefti).	Valor não mensurado
ESPÍRITO SANTO		
Prefeitura Municipal de Piúma/ES	Suspensão cautelar da Concorrência Pública nº 006/2014, cujo objeto é a execução de obras para construção de 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde UBS – Projeto Padronizado Padrão 1. (Despacho de 22.12.2014, TC 034.285/2014-8; Relator: Ministro Aroldo Cedraz, Unidade Técnica: Secex-ES)	3.080.030,39
GOIÁS		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	Suspensão cautelar das concorrências previstas nos editais 01/2014 e 02/2014, referentes às obras de construção dos campus de Campos Belos/GO e de Posse/GO, (Despacho de 17.11.2014, Ata nº 46, de 19.11.2014, TC 029.920/2014-0; Relator: Ministro Bruno Dantas; Unidade Técnica: Secex-GO)	18.375.912,21
PERNAMBUCO		
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)	Suspensão dos procedimentos referentes à Concorrência n. 22/2014 (Execução dos serviços e fornecimento de bens para a Automação dos Perímetros Irrigados Brígida, Fulgêncio e Icó-Mandantes, integrantes do Sistema Itaparica) e dos atos dela decorrentes. (Despacho de 15.10.2014, Ata nº 41, de 28.10.2014; TC 021.676/2014-3; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Unidade Técnica: SecobHidroFerrovia).	10.188.201,10
RIO DE JANEIRO		
Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de São Paulo (Sesi/SP)	Que se abstenha de dar início à execução do contrato decorrente da Concorrência 42/2014, ou, caso a execução já tenha se iniciado, que seja suspensa. (Despacho de 9.10.2014, Ata nº 40, de 15.10.2014, TC 025.822/2014-4; Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman; Unidade Técnica: Secex-RJ).	82.008.900,20
31º Grupo de Artilharia de Campanha – Escola	Que se abstenha de possibilitar adesões de órgãos e/ou entidades às Atas de Registro de Preços decorrentes dos Pregões Eletrônicos 1/2013, 2/2013, 6/2013, 9/2013 e 2/2014. (Acórdão 3.486/ Plenário, de 3.12.2014, TC 012.062/2014-6; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Unidade Técnica: Secex-RJ).	74.615.519,70
Centro de Apoio aos Negócios e Operações Logísticas de São Paulo do Banco do Brasil S.A.	Suspensão do certame objeto do Edital 2013/16655 do Banco do Brasil, por não observar as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993, bem assim aquelas que regem os contratos administrativos (Acórdão 3.567/Plenário, de 9.12.2014, TC 018.515/2014-2; Relator: Ministro José Múcio; Unidade Técnica: Secex-RJ).	1.000.000.000,00
RIO GRANDE DO NORTE		
Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN)	Alteração parcial da medida cautelar adotada anteriormente, de modo que o DER/RN mantenha a retenção apenas da quantia suficiente para cobrir o valor do superfaturamento materializado a partir da 47ª Medição, bem como do valor estimado para ocorrer até o final da vigência do Contrato 9/1993, consoante planilha de cálculo do sobrepreço constante da peça 46 dos autos (Acórdão 2.991/Plenário, de 5.11.2014; TC 032.101/2010-4; Relator: Ministro Benjamin Zymler; Unidade Técnica: SecobRodovia)	Valor não mensurado
SÃO PAULO		
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - campus São Borja	Abstenha de realizar contratações e de autorizar adesões com base em ata de registro de preços, relativo ao Pregão Eletrônico n. 004/2014, que tem por objeto a aquisição de mobiliário de escritório em geral. (Despacho de 12.11.2014, Ata nº 46, de 19.11.14, TC 021.893/2014-4; Relator: Ministro Bruno Dantas; Unidade Técnica: Secex-SC; Unidade Originária: Secex-RS)	32.046.383,81

Órgão	Medida Cautelar Concedida	Valor envolvido na cautelar (R\$)
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	Suspensão do andamento da Concorrência 2/2014, que tem por objeto a contratação de empresa de arquitetura e engenharia para elaboração do Projeto Executivo do Centro de Oncologia GHC. (Despacho de 23.12.2014, TC 034.769/2014-5; Relator: Ministro Benjamin Zymler; Unidade Técnica: Secex-SC; Unidade Originária: Secex-RS)	2.034.955,33
TOCANTINS		
Fundação Nacional de Saúde (Funasa)	Abstenha-se de efetuar qualquer transferência financeira relacionada à execução do Convênio n. 361/2007 para a realização de obras em sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário no Município de Porto Nacional/TO. (Despacho de 12.11.2014, Ata nº 45, de 12.11.2014; TC 028.116/2013-5; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Unidade Técnica: Secex-TO).	750.000,00
Município de Porto Nacional/TO	Abstenha-se de utilizar, sob qualquer fundamento, o saldo financeiro existente na conta do Convênio n. 361/2007 para a realização de obras em sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município. (Despacho de 12.11.2014, Ata nº 45, de 12.11.2014; TC 028.116/2013-5; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer; Unidade Técnica: Secex-TO).	
TOTAL ENVOLVIDO em MEDIDAS CAUTELARES:		R\$ 8.808.852.775,87

8.3. Anexo III - “Sanções Não-Pecuniárias Aplicadas no Período”

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão	Período ou Prazo
AL	Prefeitura Municipal de Traipu-AL	Amazonas Construções Ltda. (CNPJ 04.267.049/0001-66)	019.496/2011-7	3.190/2014- Plenário	5 anos
		Construtora Cavalcante Ltda (CNPJ 00.989.591/0001-71)			
CE	Município de Pacatuba/CE	Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 23.568.447/0001-67)	012.307/2012-2	3515/2014- Plenário	5 anos
		Projecon Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 05.461.819/0001-70)			
		Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 08.467.176/0001-60)			
CE	Município de Pacatuba/CE	Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 04.986.688/0001-81)	012.600/2012-1	3516/2014 - Plenário	5 anos
		Construtora Leandro dos Santos Ltda. (CNPJ 03.399.669/0001-96)			
DF	Procuradoria Geral da República - PGR	AIE Automação Industrial e Eletrônica Ltda. (CNPJ 02.104.437/0001-09)	001.288/2014-8	2677/2014- Plenário	2 anos
		Engelétrica Brasília Ltda. (CNPJ 26.997.932/0001-44)			
SE	Prefeitura Municipal de São Francisco/SE	Globo Comercial Ltda. (CNPJ 01.334.217/0001-09)	010.370/2011-0	2656/2014- Plenário	2 anos
		LG Farma Ltda. (CNPJ 04.878.683/0001-35)			
		Brick Engenharia e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 08.467.176/0001-60)			
MA	Prefeitura Municipal de Caxias-MA	Dismahc Com e Rep de Material Hospitalar e Cirurg Ltda. (CNPJ 97.351.258/0001-74)	009.211/2011-0	3447/2014- Plenário	2 anos
MA	Prefeitura Municipal de Caxias-MA	E. M. M. Mota & Cia Ltda. (CNPJ 01.778.563/0001-78)	009.211/2011-0	3447/2014- Plenário	2 anos
MA	Prefeitura Municipal de Caxias-MA	Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31)	009.202/2011-0	2730/2014- Plenário	3 anos

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal

MA	Prefeitura Municipal de Caxias-MA	Santos, Correia Construções e Empreendimentos Ltda. – ME (CNPJ 05.255.469/0001-95)	009.202/2011-0	2730/2014-Plenário	3 anos
TO	Governo do Estado de Tocantins	Construssati Serviços e Construções Ltda. (CNPJ 06.012.051/0001-10)	018.944/2008-0	3215/2014 – Plenário	5 anos
Total de Declarações de Inidoneidade: 17					

Arresto de Bens de Responsável

UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão
CE	Oscip Tercon Brasil	Cassio Ramon Pereira Fontes (CPF 907.241.355-53)	032.311/2013-3	2778/2014-Plenário
		Francisco Airton Felix (CPF 095.031.615-68)		
		Jorge José Durval (CPF 400.690.105-44)		
MA	Banco do Nordeste do Brasil (BNB)	Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53)	000.605/2011-5	3027/2014-Plenário
MA	Banco do Nordeste do Brasil (BNB)	Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20)	000.605/2011-5	3027/2014-Plenário
		José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68)		
		Chhai Kwo Chheng (CPF 161.239.642-91)		
		Almeida Consultoria Ltda. (CNPJ 12.551.404/0001-52)		
		Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53)		
RJ	Comando da 1ª Região Militar/ Comando do Exército	Adilson Alves Pinheiro (CPF 097.156.067-68)	015.604/2007-6	3035/2014-Plenário
		Luiz Alberto Caldeira dos Santos (CPF 130.042.807-44)		
		Celso Ricardo Souto Maluf (CPF 059.065.390-34)		
		Airton Quintella Castro Menezes (CPF 090.632.420-34)		
		Márcio Domeneck Salgado (CPF 318.482.147-15)		
		Reinaldo Ezequie I da Costa (CPF 030.191.017-00)		
Total de Arresto de Bens: 15				

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública					
UF	Unidade Jurisdicionada	Autuado	Processo	Acórdão	Período ou Prazo
AL	Município de Traipu/AL	Marcos Antônio dos Santos (CPF 240.532.524-15)	019.496/2011-7	3.190/2014- Plenário	5 anos
BA	Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA	Jackson Alves Reis (CPF 056.344.405-30)	024.570/2013-3	3275/2014- Plenário	5 anos
CE	Oscip Tercon Brasil	Cassio Ramon Pereira Fontes (CPF 907.241.355-53)	032.311/2013-3	2778/2014 - Plenário	8 anos
		Francisco Airton Felix (CPF 095.031.615-68)			
		Jorge José Durval (CPF 400.690.105-44)			
CE	Gerência Executiva do INSS – Fortaleza/CE	Aluizio Mário de Melo Mamede (CPF 067.549.023-53)	009.966/2013-7	2753/2014 – Plenário	5 anos
		Wilson Genfiefer Nógimo (CPF 228.426.593-68)			
CE	Município de Icó/CE	Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49)	006.884/2013-0	2821/2014- Plenário	8 anos
CE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	José Rubens Bezerra Silva (CPF 318.682.583-00)	015.546/2013-6	3435/2014– Plenário	5 anos
MA	Prefeitura Municipal de Caxias-MA	Humberto Ivar Araújo Coutinho (CPF 027.657.483-49);	009.211/2011-0	3447/2014- Plenário	5 anos
		Maria Francilene Rodrigues de Moura (CPF 272.634.523-91)			
MA	Banco do Nordeste do Brasil (BNB)	Moisés Bernardo de Oliveira (CPF 060.136.513-53);	000.605/2011-5	3027/2014- Plenário	5 anos
		Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20);			
		José de Ribamar Reis de Almeida (CPF 064.746.833-68)			
MA	Município de Araguaçu/MA	José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20)	019.617/2013-5	3046/2014- Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Deise Silva de Oliveira (CPF 756.037.487-53)	044.701/2012-8	2389/2014- TCU-Plenário	8 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.544-20)	013.384/2012-0	2300/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Alcídia Bragança (CPF 766.900.837-72)	006.406/2014-9	2531/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Carla Magalhães Caparica (CPF 632.140.407-15)	009.863/2013-3	2752/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Jorge Luis da Silva Rodrigues (CPF 546.424.697-53)	009.863/2013-3	2752/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Maria do Carmo Batista de Almeida (CPF 304.397.797-15)	013.387/2012-0	2745/2014- TCU-Plenário	8 anos

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública					
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91)	013.384/2012-0 034.221/2013-1 034.223/2013-4 034.230/2013-0 034.291/2013-0 000.149/2014-4	2300/2014- Plenário 2534/2014-- Plenário 2929/2014- TCU-Plenário 3006/2014- TCU-Plenário 2932/2014- TCU-Plenário 2992/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Jorge Jackson da Cruz (CPF 289.535.097-34)	009.863/2013-3	2752/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Jair Gonçalves de Almeida Filho (CPF 710.295.087-04)	013.387/2012-0	2745/2014- TCU-Plenário	8 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Sérgio Barroso Leopoldino (CPF 074.429.368-57)	034.288/2013-9	2762/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS em Volta Redonda	Yara Rodrigues da Silva Ribeiro (CPF 643.595.227-20)	009.850/2014-7	2751/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Vânia Cristina de Castro Souza (CPF 803.389.767-87)	026.042/2010-0	1985/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Ivonete Silva Baldez (CPF 738.783.677-91)	006.773/2013-3	2916/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Jacira de Oliveira Rezende Reis (CPF 359.625.697-68)	012.375/2013-6	2755/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Alberto Alexandre Dias Ribeiro (CPF 784.297.307-53)	012.375/2013-6	2755/2014- TCU-Plenário	5 anos
RJ	Gerência Executiva do INSS no RJ	Maria Lúcia Lemos de Souza (CPF 551.866.107-04)	006.174/2013-2 006.633/2013-7	2994/2014-- Plenário 2995/2014-- Plenário	5 anos
RJ	Comando da 1ª Região Militar/ Comando do Exército	Adilson Alves Pinheiro (CPF 097.156.067-68)	015.604/2007-6	3035/2014- Plenário	5 anos
RJ	Comando da 1ª Região Militar/ Comando do Exército	Luiz Alberto Caldeira dos Santos (CPF 130.042.807-44)	015.604/2007-6	3035/2014- Plenário	5 anos
RJ	Comando da 1ª Região Militar/ Comando do Exército	Celso Ricardo Souto Maluf (CPF 059.065.390-34)	015.604/2007-6	3035/2014- Plenário	5 anos
RJ	Comando da 1ª Região Militar/ Comando do Exército	Airton Quintella Castro Menezes (CPF 090.632.420-34)	015.604/2007-6	3035/2014- Plenário	5 anos
RJ	Comando da 1ª Região Militar/ Comando do Exército	Márcio Domeneck Salgado (CPF 318.482.147-15)	015.604/2007-6	3035/2014- Plenário	5 anos
RJ	Comando da 1ª Região Militar/ Comando do Exército	Reinaldo Ezequiel da Costa (CPF 030.191.017-00)	015.604/2007-6	3035/2014- Plenário	5 anos
SP	Caixa Econômica Federal	Eliete Sato Kayanoki (CPF 045.419.248-70)	031.007/2013-9	2647/2014- Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Terezinha Aparecida Ferreira de Sousa	001.990/2014-4	2634/2014- Plenário	5 anos

Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública					
		(CPF 024.623.048-78)			
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Walter Luiz Sims (CPF 309.853.258-01)	012.558/2013-3	2756/2014- Plenário	5 anos
		Diego de Angelo Polizio (CPF 335.981.978-02)			
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Heni Doroti Cecarelli (CPF 776.921.528-53)	015.493/2013-0	2757/2014- Plenário	5 anos
		Regina Maura de Almeida da Fonseca (CPF 067.729.508-10)			
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Maria dos Prazeres Marinho (CPF 881.702.768-53)	009.969/2013-6	2917/2014- Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Sérgio de Oliveira (CPF 066.221.408-04)	009.892/2013-3	2998/2014- Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Vera Lúcia Ferreira Costa (CPF 144.635.358-32)	013.085/2013-1	3001/2014- Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Ivani de Fátima Lourenço (CPF 047.865.038-86)	009.333/2013-4	3184/2014- Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Vera Lucia da Silva Santos (CPF 749.075.498-49)	005.317/2013-4	3264/2014- Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Valquiria Andrade Teixeira (CPF 281.027.788-57)	010.961/2014-3	3556/2014- Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Ivani de Fátima Lourenço (CPF 047.865.038-86)	012.666/2014-9	3557/2014- Plenário	5 anos
SP	Caixa Econômica Federal	Eliete Sato Kayanoki (CPF 045.419.248-70)	031.007/2013-9	2647/2014- Plenário	5 anos
SP	Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	Terezinha Aparecida Ferreira de Sousa (CPF 024.623.048-78)	001.990/2014-4	2634/2014- Plenário	5 anos
Total de Inabilitados: 52					

8.4. Anexo IV - “Fixação de Prazo para Anulação e Sustação de Atos e Contratos”

Anulação e sustação de atos e contratos com base no art. 71, inciso IX da Constituição Federal.	
Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
Anulação, revogação, suspensão, rescisão e ajustes de Contrato	9º Batalhão de Suprimento do Comando do Exército (Acórdão nº 3.605/Plenário, de 9.12.2014; TC 014.844/2014-1; Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal (CEF), Instituto Estadual do Ambiente (INEA) do Rio de Janeiro (Acórdão 2.648/Plenário de 8.10.2014; TC 003.137/2014-7; Relator: Ministro Raimundo Carreiro).
	Fundação Universidade de Brasília (Acórdão nº 2.972/Plenário, de 5/11/2014; TC 023.210/2014-1; Relator: Ministro Bruno Dantas)
	Departamento Nacional de Obras contra a Seca (Dnocs) (Acórdão nº 2.642/Plenário, de 08.10.2014; TC 003.054/2014-4; Relator: Ministro Benjamin Zymler)
	Departamento Nacional de Obras contra a Seca (Dnocs) (Acórdão nº 2.993/Plenário, de 05.11.2014; TC 002.575/2011-6; Relator: Ministro Aroldo Cedraz)
	Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (Serhmact/PB) (Acórdão nº 3.213/Plenário, de 19.11.2014; TC 000.910/2011-2; Relator: Ministro Bruno Dantas)
	Ministério da Fazenda/Receita Federal do Brasil. (Acórdão nº 3.475/Plenário, de 03.12.2014; TC 037.843/2011-7; Relator: Ministro Bruno Dantas)
	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) (Acórdão nº 2.991/Plenário, de 5.11.2014; TC 032.101/2010-4; Relator: Ministro Benjamin Zymler)
Suspensão de pagamento ou ressarcimento /retenção de valores de Contrato	Município de Nilo Peçanha/BA. (Acórdão nº 3.148/Plenário de 12.11.2014, TC 025.463/2014-4, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER/RN) (Acórdão nº 2.991/Plenário, de 5.11.2014; TC 032.101/2010-4; Relator: Ministro Benjamin Zymler)
Anulação, revogação, suspensão e ajustes em Licitação -	Município de Nilo Peçanha/BA. (Acórdão nº 3.148/Plenário de 12.11.2014, TC 025.463/2014-4, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	Município de Barra do Choça/BA. (Acórdão nº 2.913/Plenário de 29.10.2014, TC 023.957/2014-0, Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira)
	Universidade Federal do Espírito Santo (Acórdão nº 2769/Plenário), de 15.10.2014; Relator: Ministro Bruno Dantas)
	Ministério das Cidades, São Paulo Transportes S/A (SPTrans) (Acórdão nº 3.425/Plenário de 3.12.2014; TC 034.168/2013-3; Relator: Ministro Walton Alencar).
	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero). (Acórdão nº 3.473/Plenário de 3.12.2014; TC 017.130/2014-0; Relator: Ministro Bruno Dantas).
	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), (Acórdão nº 7.919/ 2ª Câmara de 10.12.2014; TC 029.400/2014-7; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).
	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). (Acórdão nº 7.932/2ª Câmara, de 10.12.2014; TC 023.914/2014-9; Relator: Ministro-Substituto André Luís)

Anulação e sustação de atos e contratos com base no art. 71, inciso IX da Constituição Federal.	
Determinação	Unidade Jurisdicionada/Apreciação
	Ministérios dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Acórdão nº 2.903/Plenário, de 29.10.2014; TC 005.342/2014-7; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) (Acórdão nº 3.286/Plenário, de 26.11.2014; TC 031.834/2013-2; Relatora: Ministra Ana Arraes)
	Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) (Acórdão nº 2.907/Plenário, de 29.10.2014; TC 011.480/2014-9; Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)
	Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Acórdão nº 3.423/Plenário, de 03.12.2014, TC 025.154/2014-1; Relator: Ministro Walton Alencar)
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac) (Acórdão nº 7.902/Plenário de 2.12.2014; TC 005.795/2014-1; Relator: Ministro Bruno Dantas).
Devolução e/ou suspensão de pagamentos indevidos a servidores, procuradores, desembargadores e juizes	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) (Acórdão nº 6.785/2ª Câmara, de 11.11.2014; TC-039.084/2012-4; Relator: Ministro José Jorge)
	Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe (Acórdão nº 6989/1ª Câmara, de 04.11.2014; TC 016.364/2012-0; Relator: Ministro Walton Alencar)

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
AL	Canal do Sertão - Alagoas	028.502/2006-5 RAIMUNDO CARREIRO / 003.075/2009-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	<p>Contrato 01/93-CPL-AL - Obras do Canal de Adução do Sistema Integrado de Aproveitamento dos Recursos Hídricos para o Sertão Alagoano, trecho do Km 0 ao Km 45</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.</p> <p>(2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 10/2007 - CPL/AL - Obras e Serviços de Execução do Canal Adutor do Sertão Alagoano, trecho compreendido entre os Km 45 e Km 64,7; Sistema e Instalações Elétricas e de Bombeamento relativos à Estação Elevatória do sistema de Adução do Canal; e Implantação dos Perímetros de Irrigação Pariconha I e Pariconha II</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.</p>	<p>No que tange aos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, de 20/7/2011, determinou à Seinfra/AL que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário.</p> <p>No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400.</p> <p>Em fiscalização realizada no Fiscobras 2013, foi relatada a conclusão das obras dos trechos 1 e 2, objetos dos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, respectivamente, e a apresentação de apólice de seguro com vigência até 19/12/2013.</p> <p>Em resposta à diligência realizada em 20/3/2014, o gestor encaminhou cópia da apólice de seguro com vigência prorrogada até 19/12/2014, bem como informou que ainda está em curso o recebimento definitivo dos Trechos 1 e 2. Dessa forma, este Tribunal, por meio do Acórdão 1798/2014-TCU-PL, comunicou à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no § 3º do art. 98 da Lei nº</p>

132 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do § 1º do mesmo artigo da mesma Lei. O mérito do superfaturamento está sendo tratado nos processos TC 003.075/2009-9 (Trecho 1), tomada de contas especial e TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), representação com proposta de conversão em tomada de contas especial. Em 07/10/2014, a Construtora Queiroz Galvão S/A apresentou memorial com intuito de esclarecer questões relativas à instrução exarada pela SecobHidro, datada de 09/12/2013 - Processo TC 028.502/2006-5
AM	Obras do Terminal Fluvial de Barcelos/AM	009.116/2012-5 SHERMAN	AUGUSTO IG-R	Contrato 7/2010 - Execução de obras e serviços de engenharia para a implantação de porto no Município de Barcelos/AM (2012) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O Acórdão 687/2013-TCU-Plenário, de 27/3/2013, determinou a reclassificação do achado de IG-P para IG-R, tendo em vista "a anuência do contratado quanto à retenção de valores a serem pagos, até a decisão de mérito acerca do tema". Há proposta de determinação à Codomar de repactuação do Contrato 7/2010-Codomar adotando-se os preços referenciais apurados no processo e, na hipótese de insucesso, instauração de tomada de contas especial pelo órgão repassador dos recursos (DNIT). Em 12/3/2014, realizou-se diligência solicitando ao gestor a apresentação de cópia de documentos e informações relacionados à execução físico-financeira do empreendimento e a retenção dos valores determinados pela deliberação mencionada. De acordo com a comunicação C/DP 96/2014, de 7/4/2014, a Codomar informou que ainda não houve retenção de valores, pois, desde a mencionada deliberação do TCU não ocorreram medições e pagamentos no âmbito do Contrato 7/2010-Codomar. Informou, também, que em 4/4/2014 a contratada solicitou a rescisão do referido contrato, pleito que se encontra pendente de exame pela Codomar. Neste ínterim, foi prolatado o Acórdão 1606/2014-TCU-Plenário que alterou o valor da retenção cautelar e manteve a sua vigência e

133 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					<p>eficácia, bem como determinou à Codomar que no prazo de 60 dias adotasse providências para a repactuação do contrato 7/2010 e ao Dnit que instaurasse TCE na hipótese da repactuação restar infrutífera.</p> <p>Em 28/7/2014, com base nas informações obtidas, os autos foram encaminhados ao gabinete do Ministro Relator com proposta de determinação para que a Codomar, em caso de rescisão do Contrato 7/2010, mantenha este Tribunal informado acerca das medidas adotadas.</p> <p>O Acórdão 2896/2014-TCU-Plenário, de 29/10/2014, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R que se enquadram no disposto no inciso V do § 1º do art. 98 da LDO 2014, apontados no Contrato 7/2010-Codomar, relativo ao achado 'sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado', da obra do terminal fluvial de Barcelos/AM, constatado em auditoria realizada em anos anteriores, subsistem.</p>
CE	Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul	008.122/2006-9 RAIMUNDO CARREIRO	IG-R	Contrato 014/98 - Execução das obras civis e sistemas fixos e móveis (material rodante) do 1º Estágio do METROFOR, e da variante de carga trecho norte-sul (2006) Superfaturamento	<p>O objeto do Contrato 14/1998 foi recebido em meados do ano de 2012.</p> <p>Em atendimento ao subitem 9.6 do Acórdão 2.450/2009-TCU-Plenário, foi instaurada tomada de contas especial, processo TC 008.523/2012-6.</p> <p>O mencionado processo encontra-se em fase de quantificação do dano e identificação dos responsáveis, para posterior citação.</p> <p>Existe proposta da unidade técnica, pendente de deliberação do Tribunal, de reclassificação da IG-R para IG-C, uma vez que o contrato 14/METROFOR/1998 já se encontra encerrado.</p>
GO	Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO	021.283/2008-1 AUGUSTO NARDES / 011.287/2010-1 AUGUSTO NARDES	IG-R	Contrato 13/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de	<p>A situação das retenções em cada um dos contratos é a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contrato 21/2001: os valores retidos foram substituídos por apólice de seguro garantia, que se encontrava com validade até

134 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				<p>105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Isabel e o Pátio de Uruaçu/GO - Lote 04</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 14/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 12 km, compreendido entre o Porto Seco de Anápolis e o Viaduto sobre a GO-222 em Anápolis/GO- Lote 01</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 15/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá/GO - Lote 2</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Contrato 16/2006 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais na Ferrovia Norte-Sul/GO, no trecho de 71 km, compreendido entre o Pátio de Jaraguá/GO e o Pátio de Santa Isabel, próximo à cidade de Rialma/GO - Lote 03</p>	<p>16/3/2014. Também se encontravam retidos R\$ 270.713,97, valor não coberto pelo seguro garantia;</p> <p>- Contrato 14/2006: havia sido retido R\$ 2.489.360,14, no entanto a determinação de retenção foi declarada nula pela Justiça Federal. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato;</p> <p>- Contrato 15/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 58/2009): encontra-se retido o valor de R\$ 20.853.175,50;</p> <p>- Contrato 16/2006: encontra-se retido o valor de R\$ 3.794.429,93. Foi proferida decisão judicial desobrigando a retenção dos valores, mas a Procuradoria Jurídica da Valec entendeu que, até a decisão final de mérito do processo, as retenções já realizadas não deveriam ser devolvidas;</p> <p>- Contrato 13/2006 (que foi rescindido e substituído pelo Contrato 60/2009). Decisão judicial desobrigou a Valec de realizar as retenções e determinou a devolução do valor já retido. Portanto, não há qualquer valor retido referente a esse contrato.</p> <p>No Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário, foi determinada a instauração de processos específicos de Tomada de Contas Especial relativos a cada um dos contratos abaixo especificados:</p> <p>- Contrato 21/2001 (lote s/n) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;</p> <p>- Contrato 14/2006 (lote 1) - celebrado com a empresa Construtora Queiroz Galvão S/A;</p> <p>- Contrato 15/2006 (lote 2) - celebrado com a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A;</p> <p>- Contrato 16/2006 (lote 3) - celebrado com a empresa Construtora Andrade Gutierrez S/A;</p> <p>- Contrato 13/2006 (lote 4) - celebrado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio.</p>

135 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				<p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 21/2001 - Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviária no trecho Anápolis-Porangatu, no subtrecho compreendido entre o km 0,00 e o km 40,074 (GO) - Lote Sem Número, localizado entre os Lotes 1 e 2 da FNS GO</p> <p>(2008) Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos). Contrato 58/2009 - Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 52 km, compreendido entre Ouro Verde de Goiás e o Pátio de Jaraguá no Estado de Goiás, relativo ao Lote 2</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado. Contrato 60/2009 - Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, de Obra de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, no trecho de 105 km, compreendido entre o Pátio de Santa Izabel e o Pátio de Uruaçu, no Estado de Goiás, relativo ao Lote 4</p> <p>(2010) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>O processo TC 011.287/2010-1, encontra-se com proposta de mérito da unidade técnica, no sentido de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) com vistas à apuração dos débitos atualizados e identificação dos responsáveis pelos superfaturamentos identificados no âmbito dos contratos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contrato 58/2009 (Lote 02), firmado com a empresa Constran S.A Construções e Comércio; - Contrato 60/2009 (Lote 04), firmado com a empresa SPA Engenharia, Indústria e Comércio S.A - Contrato 13/2006 (Lote 04), firmado com a empresa Constran S/A Construções e Comércio. <p>No processo TC 021.238/2008-1, o Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário, de 17/9/2014, decidiu manter a cautelar adotada em 14/1/2009, por despacho singular, confirmada em sede de agravos pelo Acórdão 593/2009-Plenário, que determinou à Valec que realizasse retenções de 40% sobre o valor do sobrepreço identificado em cada um dos contratos especificados até que este Tribunal decida sobre o mérito de cada uma das Tomadas de Contas Especial que ora estão sendo instauradas e determinou a constituição de processos específicos de TCE para os Contratos 21/2001 (lote s/n), 13/2006 (lote 4), 14/2006 (lote 1), 15/2006 (lote 2) e 16/2006 (lote 3).</p> <p>No processo TC 011.287/2010-1 há proposta de instauração de tomada de contas especial relativa aos Contratos 58/2009, 60/2009 e 13/2006.</p>

136 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
PE	Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	008.472/2008-3 DANTAS	BRUNO IG-R	Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação (2008) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).	Em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. De acordo com o Acórdão 1.780/2012-TCU-Plenário, de 11/7/2012, o saneamento do indício de irregularidade grave do tipo IG-R dependeria da repactuação do respectivo contrato. O Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013, confirmou a existência de superfaturamento de R\$ 69,6 milhões (data base de junho/2007) no referido contrato de terraplanagem e determinou à Petrobras que executasse as garantias prestadas pelo consórcio contratado no montante indicado. A aludida decisão foi objeto de pedido de reexame por parte da Petrobras. Em juízo preliminar, o Ministro Relator do recurso admitiu a peça recursal e determinou a suspensão dos efeitos do aresto recorrido.
PI	Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI	013.638/2013-0 CARVALHO	ANDRÉ DE IG-P	Contrato de repasse 645528 - Elaboração de projeto para construção de estádio olímpico de futebol, no município de Parnaíba-PI. (2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra. Contrato de repasse 743253 - Execução e construção da primeira etapa da Vila Olímpica de Parnaíba (2013) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.	O Acórdão 2394/2013-TCU-Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IG-C para IG-P, bem como a audiência dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes. Em 25/10/2013 foi entregue documentação informando que estão suspensos os repasses dos recursos dos Contratos de Repasse 334262-25/2010 e 281826-06/2008.

137 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					<p>Tanto o Ministério dos Esportes quanto a Fundespi ainda não se manifestaram em sede de oitiva sobre o objeto da IG-P. Após o atendimento de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, o Tribunal, por meio do Acórdão 334/2014-TCU-Plenário, de 19/2/2014, indeferiu a última solicitação dessa natureza e determinou que a unidade técnica desse prosseguimento ao processo.</p> <p>Em instrução de 29/1/2014, que tratou da análise de razões de justificativa e de providências adotadas pelos jurisdicionados para dar cumprimento às determinações do Tribunal, a Unidade Técnica propôs a manutenção da medida cautelar e da IGP, tendo em vista que não havia alteração significativa das circunstâncias que ensejaram as medidas acautelatórias adotadas. A Unidade Técnica também propôs a audiência do secretário executivo do ME por descumprimento de determinações do Tribunal.</p> <p>O Acórdão 2134/2014-TCU-Plenário, de 20/8/2014, manteve inalteradas a suspensão cautelar dos repasses e a classificação de irregularidade como IG-P, nos termos do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário. Determinou ainda a audiência do Secretário Executivo do ME, que a Caixa realizasse inspeção in loco e que ME e Caixa se manifestassem conclusivamente, no prazo de 60 dias, sobre a continuidade ou não dos empreendimentos.</p> <p>O Acórdão 2494/2014-P, de 24/9/2014, deferiu a solicitação de prorrogação, até o dia 16/10/2014, de prazo ao Secretário Executivo do ME para apresentação de razões de justificativa por não atendimento de diligência e descumprimento de prazo de determinação do Tribunal.</p> <p>Em 24/10/2014 foi entregue o ofício nº 630/2014/SE-ME do Ministério do Esporte contendo Nota Técnica nº 065/2014/DIE/SNEAR/ME que trata da adoção de medidas previstas no item 1.8.1. do Acórdão 2.134/2014 - TCU -Plenário.</p>

138 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					<p>Em 29/10/2014 foi entregue o ofício nº 2022/2014/SN da Caixa Econômica Federal que trata da manifestação da GIGOVTE - Gerência Executiva Governo em Teresina acerca das determinações dos itens 1.8.1 e 1.8.2 do Acórdão 2.134/2014-TCU-Plenário.</p> <p>Após análise da Unidade Técnica, por meio de despacho, o Relator determinou a análise das audiências e das oitivas a que se referem os itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, sem prejuízo de que sejam mantidos os efeitos da medida cautelar concedida pelo item 9.1 do mencionado decisum, e a preservação da classificação de IGP atribuída ao empreendimento até o saneamento das falhas.</p>
RJ	Controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos Rios Iguaçú/Botas e Sarapuí na Baixada Fluminense - RJ	003.137/2014-7 RAIMUNDO CARREIRO	IG-P	<p>Contrato 02/2014 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçú, Botas e Sarapuí (Projeto Iguaçú) - PAC I e PAC II - 1ª seleção - 1ª etapa. (2014) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p> <p>Edital 29/2013 - Complementação das obras de intervenções estruturais do projeto de controle de inundações, urbanização e recuperação ambiental das bacias dos rios Iguaçú, Botas e Sarapuí - PAC I e II (2014) Projeto básico deficiente ou desatualizado.</p>	<p>O Acórdão 2648/2014-TCU-Plenário, de 08/10/2014, em seu item 9.1, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 103, caput, da Lei nº 12.919/2013 (LDO 2014), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 98 da LDO 2014) na Concorrência INEA 29/2013 e no Contrato 2/2014-INEA, relativos às obras de controle de inundação por meio de dragagem/aprofundamento do leito do rio Sarapuí, e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) adote como medida corretiva a anulação da Concorrência 29/2013 do INEA, e, por consequência, do Contrato 2/2014-INEA, que decorreu dela.</p> <p>Foi entregue, em 13/11/2014, documentação por parte da mandatária da União. Tais informações têm por objetivo tão somente afastar a culpabilidade do engenheiro da Caixa não adentrando no mérito das irregularidades.</p> <p>Foi entregue, em 19/11/2014, documentação por parte do Consórcio CFG-FW em atendimento ao ofício 0558/2014-TCU-SecobEnerg.</p>

139 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
					<p>Foi entregue, em 24/11/2014, ofício/INEA/V.PRES. nº 177/2014 do INEA em atendimento ao ofício 0559/2014-TCU-SecobEnerg.</p> <p>Foi entregue, em 27/11/2014, documentação em atendimento ao Ofício 0557/2014-TCU-SecobEnerg. O documento encontra-se em análise pelo TCU.</p>
RS	BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	008.945/2011-0 WALTON ALENCAR RODRIGUES	IG-P	<p>Contrato 484/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p> <p>Contrato 491/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p>	<p>O Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, de 24/10/2012, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação, apontados nos contratos 484/2009, 491/2009 e 492/2009, e que seu saneamento depende da adoção, pelo DNIT, das medidas elencadas no item 9.1 do referido Acórdão (repactuação de preços/quantitativos contratuais e descontos nas medições futuras de cada um dos contratos).</p> <p>O DNIT e os consórcios construtores impetraram recursos contra o Acórdão 2.872/2012-TCU-Plenário, com efeito suspensivo, cujo mérito ainda não foi apreciado pelo TCU. Até o momento, não foi verificada a adoção de medidas corretivas por parte dos gestores.</p> <p>Por fim, em 31/10/2014, o Ministro Relator, por meio de despacho, manteve a classificação de IG-P para este empreendimento (TC 009.388/2012-5).</p>

140 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

8.5. Anexo V - “Obras com indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IG-P) ou de retenção parcial de valores (IG-R)”

UF	Obra	Processo(s) / Relator(es)	Gravidade(*)	Motivo da paralisação	Pendências por parte do gestor
				<p>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p> <p>Contrato 492/2009-00 - Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.</p> <p>(2011) Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.</p>	

141 Os dados deste Anexo resumem a situação das fiscalizações e são fornecidos como referência para acompanhamento. A posição oficial do TCU é dada pelos Acórdãos que deliberam sobre cada obra.

(*) IG-P: indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação (art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-R: indícios de irregularidades graves com recomendação de retenção parcial de valores (art. 112, V, da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).

IG-C: indício de irregularidade que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no art. 112, IV, "a" e "b", da Lei nº 13.080/2015 - LDO/2015).